UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

AFILIADO: ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS
ASSOCIADO: abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL
www.ilustrado.com.br
R$ 2,00
DESDE: 1973 - Nº: 12.499
ANO: 50

Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, TERÇA-FEIRA, 9 de Agosto de 2022
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

PESQUISE!

Botijão do gás de cozinha tem diferença de preço de quase 40% em Umuarama

FATALIDADE NA PRAINHA DE XAMBRÊ - O condutor de 28 anos que atropelou e matou uma criança de nove meses em Xambrê deve responder por homicídio culposo no trânsito, ou seja, quando não há a intenção de matar. Ele chegou a ser conduzido pela PM até a delegacia de Polícia de Umuarama, foi ouvido pelo delegado de plantão e liberado. Página A6

Uma pesquisa de preços realizada pelo Procon de Umuarama nas revendas de gás de cozinha revelou que a diferença de preços varia muito de um estabelecimento para o outro. O botijão de 13 quilos de gás liquefeito de petróleo (GLP), conhecido como gás de cozinha, pode ser encontrado na cidade tanto a R$ 93,90 quanto a R$ 130, uma diferença de 38,45%. O secretário municipal da Proteção e Defesa do Consumidor, Deybson Bitencourt, diz que a recomendação básica ao consumidor é pesquisar bem antes de comprar. Página A3

ASSEMBLEIA

ALEP aprova a criação da Bancada Feminina

Página A5

PROGRAMA EM UMUARAMA - O Programa Municipal de Órteses e Próteses atende cerca de 80 pacientes do SUS por mês, entre crianças e adultos, que são beneficiados com próteses e órteses diversas. Página A3

DEU PANE - Uma pane elétrica foi a causa do incêndio em um Fiat Uno, na rua Cambará, na cidade de Perobal, na tarde de ontem. O fogo se alastrou rapidamente e consumiu a maior parte do veículo antes que as chamas fossem apagadas.

2022

IBGE alerta que não envia link do Censo pelo whatsapp

Página A5

ESQUEMA

Umuaramense preso acusado de tráfico de humanos

Página A6

LIBERTADORES

Corinthians tenta um milagre contra o Flamengo hoje no Maracanã

O Corinthians tem pela frente a sequência mais importante do ano que irá definir o seu rumo na temporada. Nesta terça-feira, às 21h30, busca algo muito difícil: reverter no Maracanã a vantagem que o Flamengo obteve há uma semana, na Neo Química Arena, e se classificar para as semifinais da Libertadores. Depois, no sábado, encara o Palmeiras e no dia 17, duela com o Atlético-GO com a obrigação de vencer por três gols de diferença para ir às semifinais da Copa do Brasil. Página A8

Coluna Ilustradas

Ordem dos Advogados do Brasil divulga nota própria em defesa da democracia

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), instituição representativa de advogados, divulgou nesta segunda-feira, 8, uma nota em defesa da democracia, somando-se à onda de manifestos que surgiram País afora depois de o presidente da República, Jair Bolsonaro (PL), reunir dezenas de embaixadores e repetir, sem provas, ataques contra as urnas eletrônicas e o processo eleitoral. Atualmente, a OAB representa 1,29 milhão de advogados.

"O Brasil conta com a OAB para zelar pelo respeito à Constituição, afastando os riscos de rupturas democráticas e com a preservação das instituições e dos poderes da República", afirma o texto da entidade, inscrita como uma das organizações fiscalizadoras das eleições cadastradas junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

"A intenção deste momento é fazer um registro histórico. Mais uma vez a ordem vem se dirigir à sociedade brasileira a dizer o papel que cumprirá em defesa da sociedade civil brasileira, em defesa da democracia e sobretudo ao estado democrático de direito", afirmou o presidente da OAB, Beto Simonetti. Ele reiterou o caráter de respeito da OAB às demais manifestações já divulgadas, a exemplo da Carta aos brasileiros e brasileiras, organizada pela Faculdade de Direito da USP e do texto divulgado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), e afirmou concordar com todas as notas, desde que não se confundam com "paixões partidárias".

Deltan e Boulos estão no topo da arrecadação com vaquinhas virtuais

A praticamente uma semana do início oficial da campanha eleitoral, políticos regionais, novatos e figuras conhecidas no cenário nacional lideram o ranking dos políticos que mais arrecadaram em vaquinhas virtuais.

Segundo dados pesquisados nas principais plataformas, a lista é encabeçada pelo pré-candidato a deputado federal Chiquinho Assis (Republicanos-MS), que já alcançou R$ 344 mil desde maio.

O ex-procurador Deltan Dallagnol (Podemos-PR), da Lava Jato, é o segundo pré-candidato à Câmara dos Deputados mais bem-sucedido entre os que aderiram ao financiamento coletivo - R$ 229 mil até agora.

Os pré-candidatos do Novo a governos estaduais Paulo Ganime (RJ) e Vinícius Poit (SP) também estão arrecadando alto. Candidato a deputado federal, Guilherme Boulos (PSOL-SP) já arrecadou mais de R$ 138 mil.

Segundo modelos de sites ofertados pelas plataformas, os pré-candidatos podem publicar vídeos, apresentar propostas e estipular valores mínimos para as doações. Mas todas, sem exceção, aceitam Pix. O formato responde por até 85% das doações de acordo com a plataforma usada para o financiamento coletivo.

Bolsonaro: Vocês [banqueiros] têm que olhar minhas ações, não assinar cartinha

Na tentativa de se aproximar do setor financeiro em evento promovido ontem em São Paulo pela Febraban, o presidente Jair Bolsonaro afirmou que os banqueiros precisam julgá-lo pelas suas ações. "Não assinar cartinha", alfinetou, em referência aos manifestos em defesa da democracia articulados em reação à ofensiva sem provas do governo sobre a lisura do sistema eleitoral brasileiro - e que contou com a assinatura de banqueiros.

"Vocês têm que olhar na minha cara, ver minhas ações e me julgar por aí. Não assinar cartinha, não vai assinar cartinha. Até para carta, mais do que política. A carta tem objetivo sério de voltar o País nas mãos daqueles que fizeram mal feitos conosco", afirmou o chefe do Executivo na Febraban, em crítica aos manifestos organizados por Fiesp e USP. "Quem quer ser democrata não tem que assinar cartinha, não", reiterou.

Bolsonaro defendeu-se e disse que nunca agiu contra a democracia "Mandei prender deputado?", questionou, em nova crítica ao Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou prisão de oito anos e nove meses ao deputado federal Daniel Silveira (PTB-RJ) por ataques à democracia. O parlamentar, contudo, recebeu perdão presidencial menos de 24 horas depois da decisão. "Onde está a ditadura? Está no Executivo?", seguiu o chefe do Executivo, no evento com banqueiros.

Olivia Newton-John morre aos 73 anos

Morreu, na manhã desta segunda-feira, a atriz e cantora Olivia Newton-John, aos 73 anos. De acordo com uma nota da Fundação que leva seu nome, Olivia faleceu em seu rancho na Califórnia, nos Estados Unidos, cercada por familiares e amigos.

Olivia é um símbolo da luta contra o câncer de mama há 30 anos, compartilhando sua jornada e falando sobre as possibilidades de tratamento para a doença, incluindo experiências com plantas medicinais. "Em vez de flores, a família pede que qualquer doação seja feita em sua memória para o Fundo da Fundação Olivia Newton-John", diz uma nota da fundação.

ECONOMIA

Julho tem recorde de 78% das famílias endividadas e 29% inadimplentes, diz CNC

Brasília (AE) O País iniciou o segundo semestre com novo recorde de brasileiros endividados e inadimplentes, segundo dados da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Em julho, 29% das famílias tinham algum tipo de conta ou dívida atrasada, o maior patamar de inadimplência desde 2010, quando teve início a série histórica da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic).

Momentâneo

Segundo a CNC, o aumento da inadimplência indica que as medidas de governo de estímulo ao consumo, como os saques extras do FGTS e a antecipação do 13º salário aos beneficiários do INSS, tiveram efeito apenas momentâneo no pagamento de contas ou dívidas em atraso, concentrado no segundo trimestre deste ano.

Inadimplência

O total de inadimplentes aumentou 0,5 ponto porcentual na passagem de junho para julho. Em relação a julho de 2021, houve uma elevação de 3,4 pontos porcentuais na proporção de lares em situação de inadimplência.

O porcentual de famílias endividadas subiu a um ápice de 78% em julho, um aumento de 0,7 ponto porcentual ante junho. Em relação a julho do ano passado, a proporção de lares endividados teve um crescimento de 6,6 pontos porcentuais. A pesquisa considera como dívidas as contas a vencer em cheque pré-datado, cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, crédito consignado, empréstimo pessoal, prestação de carro e prestação de casa.

"O porcentual de comprometimento da renda permanece no mesmo valor, em 30,4%, desde abril, mas 22% dos brasileiros estão com mais da metade dos rendimentos comprometidos com dívidas", apontou a CNC, em nota.

Comprometimento

Em julho, 10,7% das famílias afirmaram não ter condições de pagar seus débitos já atrasados, ou seja, permanecerão inadimplentes, alta de 0,1 ponto porcentual em relação a junho. De acordo com a CNC, a maioria dos que permanecerão sem pagar contas ou dívidas já atrasadas de meses anteriores está entre os consumidores que não concluíram o ensino médio (13%), que também foram os que mais precisaram atrasar pagamentos no próprio mês de julho (33,3%).

Classes

A proporção de endividados entre famílias que recebem mais de dez salários mínimos por mês subiu a 75,0% em julho, enquanto que o total de lares com dívidas entre os que recebem até dez salários mínimos avançou a 78,8%.

Entre as modalidades de dívidas, houve redução pelo terceiro mês consecutivo nas contas a pagar em cartão de crédito. Do total de endividados, 85,4% tinham dívidas no cartão de crédito em julho ante uma fatia de 88,8% em abril deste ano.

TSE nega pedido das Forças Armadas para acessar documentos de eleições passadas

São Paulo (AE) - O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) rejeitou um pedido das Forças Armadas para acessar documentos das eleições de 2014 e de 2018. A negativa consta em resposta enviada nesta segunda-feira, 8, ao ministro da Defesa, Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, que em junho havia solicitado o compartilhamento dos arquivos.

O retorno é assinado pelo ministro Edson Fachin, presidente do TSE, e acompanhado de justificativas e informações prestadas pela área técnica do tribunal. O anexo afirma que as entidades fiscalizadoras do processo eleitoral, como as Forças Armadas, "não possuem poderes de análise e fiscalização de eleições passadas, não lhes cumprindo papel de controle externo do TSE". Também lembra que o prazo para pedir acesso ao material está encerrado.

"O regramento estabelece a data de 13/01/2015, para as eleições 2014, e de 17/01/2019, para as eleições de 2018, como prazo limite para apresentação do pedido. Sendo assim, indeferem-se os pedidos também em razão da intempestividade", diz o documento.

Em sua resposta, Fachin aproveitou para reiterar que o código-fonte das urnas eletrônicas está aberto desde outubro de 2021. Na semana passada, o Ministério da Defesa pediu acesso "urgentíssimo" ao código.

O presidente do TSE também disse que o "primado da transparência" desaconselha "espaços institucionais reservados ou reuniões que estejam fora do plano de ação aprovado pela Comissão de Transparência das Eleições". Mesmo representados na comissão, os militares chegaram a tentar um encontro fechado com Fachin, o que foi negado pelo ministro.

O pai moderno e o Imposto de Renda

•Eliseu Auth

Todo ano repito o que li no jornal "Fenacon". Vale a pena e nossos filhos merecem: "O pai moderno passa a vida correndo em busca do futuro e esquece o presente. Com orgulho, a cada ano, declara o Imposto de renda. Cada nova linha acrescida foi produto de muito trabalho. Lotes, casas, sítios, automóvel do ano – tudo custou dias, semanas se meses de luta. Mas ele está sedimentando o futuro da família... Se partir de repente, já cumpriu sua missão e não vai deixá-la desamparada. Para aumentar os bens, ele não se contenta com um emprego só – é preciso ter dois ou três, vender férias, levar serviço para a casa. É um tal de viajar, almoçar fora, preencher a agenda – ele é um executivo dinâmico e não pode fraquejar. Este homem esquece que a verdadeira declaração de bens, o valor que conta está em outra página do formulário do imposto de renda. Está nas linhas modestas onde se lê: Relação dos dependentes, pessoas a quem deve dedicar melhor o seu tempo.

Os filhos, novos demais, não estão interessados em propriedades e no aumento da renda. Eles só querem um pai para conviver, dialogar e brincar. Os anos passam, os meninos crescem, e o pai nem percebe. Entregou-se de tal forma à construção do futuro, que não participou de suas pequenas realizações do presente. Não os levou ao colégio, nunca foi a uma festa infantil, não teve tempo para assistir a coroação da filha como Rainha da Primavera. Há filhos órfãos de pais vivos. Pai para um lado, mãe para outro. Família desintegrada, sem amor, sem diálogo nem convivência. Depois de uma dramática experiência familiar, diz o pai que não há tempo melhor aplicado que aquele dedicado aos filhos. Agora estou aqui com o resultado de tanto esforço: construí o futuro e não sei o que fazer dele, depois da perda de Luiz Otávio e Priscila. De que vale tudo o que juntei, se meus filhos não estão mais aqui para aproveitar isso com a gente? Se o resultado de 30 anos de trabalho fosse consumido por um incêndio e desses bens não restasse nada mais que cinzas, isso não teria importância. Os valores mudaram e o dinheiro é o mínimo.

Se o dinheiro não foi capaz de comprar a cura do meu filho amado que se drogou e morreu e não evitou a fuga de minha filha que se prostituiu, saiu de casa, e dela não tenho mais notícias, para que serve? Eu trocaria - explodindo de felicidade – todas as linhas da declaração de bens por duas únicas que tive que retirar da relação de dependentes: os nomes de Luiz Otávio e de Priscila. Meu filho partiu aos 14 anos e minha filha fugiu um mês antes de completar 15 anos". Com nó na garganta, relembro o pai moderno e o Imposto de renda.

(Eliseu Auth é promotor de justiça inativo, atualmente advogado).

•(Eliseu Auth é promotor de justiça inativo, atualmente advogado).

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br

ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br

FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br

CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br

SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735

COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal - Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

I UMUARAMA

Pacientes têm a vida transformada com o Programa Municipal de Órteses e Próteses

Umuarama - O Programa Municipal de Órteses e Próteses atende a aproximadamente 80 pacientes por mês, entre crianças, adultos e idosos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) que são beneficiados com calçados ortopédicos, andadores, bengalas, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, coletes, palmilhas, próteses mamárias e ortopédicas, entre outros. Todo trabalho é realizado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Divisão de Assistência em Saúde.

O secretário municipal de Saúde, Herison Cleik da Silva Lima, destaca que os pacientes precisam de indicação e prescrição de médicos especialistas (como neurologistas e ortopedistas) e fisioterapeutas para serem beneficiados pelo programa. "O objetivo do Programa Municipal de Órteses e Próteses é a reabilitação do paciente, facilitando acessos, proporcionando autonomia e, como consequência, melhorando sua qualidade de vida", detalha.

O Programa Municipal de Órteses e Próteses é responsável pela transformação da vida dos pacientes

Caroline Oliveira Bagli, coordenadora da Divisão de Assistência em Saúde, explica que órteses são aparelhos de uso provisório que permitem alinhar, corrigir ou regular uma parte do corpo. "Auxiliam nas funções de um membro, órgão ou tecido para evitar deformidade e compensar insuficiências funcionais que foram causadas por acidentes ou problemas de saúde, por exemplo bengalas, muletas, colares cervicais, andadores, coletes, aparelhos auditivos, lentes de contato, aparelhos ortodônticos, palmilhas ortopédicas, joelheiras e munhequeiras", relata.

Já as próteses ortopédicas são aparelhos que desempenham funções motoras semelhantes às dos membros amputados. "São peças artificiais usadas como substitutas de membros, órgãos, tecidos e articulações do corpo que tiveram que ser amputadas ou não funcionam como deveriam", diferencia a assistente social.

Ela ressalta que todos os encaminhamentos de médicos e de profissionais de fisioterapia passam por regulação, ou seja, a partir da identificação da necessidade desse usuário, são definidos o local e a melhor data para que os profissionais que atendem o Programa Municipal de Órteses e Próteses promovam a utilização adequada do serviço. "Contamos com a parceria e a supervisão da fisioterapeuta Alline Marcondes Grejanin, que realiza um trabalho minucioso no processo de adaptação dessas próteses", observa.

O secretário de Saúde faz questão de frisar que o Programa Municipal de Órteses e Próteses é responsável pela transformação da vida dos pacientes. "Muitas pessoas passam por grandes traumas. E seguramente com o apoio que recebem das equipes multiprofissionais que atuam na Saúde, conseguem reconstruir suas vidas de uma forma digna, recomeçando e vivendo de forma normal", pontua.

Preço do gás de cozinha tem diferença de quase 40%, segundo pesquisa do Procon

Umuarama - O botijão de 13 quilos de gás liquefeito de petróleo (GLP), conhecido como gás de cozinha, pode ser encontrado na cidade tanto a R$ 93,90 quanto a R$ 130, uma diferença de 38,45%. Os dados estão em pesquisa divulgada nesta segunda-feira (8) pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Umuarama, que realizou o estudo na última sexta-feira (5).

Considerando o preço médio do produto, praticamente não houve alteração entre julho e agosto, já que custava R$ 118 (no mês passado) e agora custa R$ 117,88. "Das 17 revendedoras consultadas, uma delas vende o botijão a R$ 93,90, uma a R$ 110, três a R$ 115, dez vendem a R$ 120, uma a R$ 125 e uma a R$ 130", detalha o secretário Deybson Bitencourt.

Ele comenta que a variação de quase 40% entre o menor e o maior preço é bastante significativa e deve ser levada em conta pelo consumidor. "Há famílias que utilizam dois botijões de gás por mês, ou seja, a economia pode ser superior a R$ 70 ao escolher o menor preço desse produto. O consumidor deve ficar atento também às taxas de entrega, pois elas podem encarecer ainda mais o preço final, já que não adianta nada pagar R$ 100 pelo botijão e depois mais R$ 20 para recebê-lo em casa", instruiu, acrescentando que para quaisquer dúvidas ou denúncias, basta entrar em contato com o Procon pelo telefone (44) 3621-5600.

Projetos de investimento em habitação são referência para outros municípios

Umuarama - O modelo de gestão da Secretaria Municipal de Habitação de Umuarama que, por determinação do prefeito Hermes Pimentel, tem foco em programas habitacionais de interesse social, está servindo de exemplo para outros municípios. Para conhecer os programas que estão em andamento – como o de regularização fundiária, por exemplo – representantes da Prefeitura de Cruzeiro do Oeste realizaram visita técnica ao setor na manhã desta segunda-feira (8).

Entre outros projetos, Edna Justino, secretária municipal de Habitação, apresentou o Programa Habita Umuarama, que vai oferecer às famílias cadastradas e que se enquadram na Lei, um kit de materiais para reforma ou construção de 32 m² de suas edificações residenciais. "Também falamos sobre a regularização fundiária de quase 500 imóveis que já fizemos na cidade, entregando os títulos de propriedade que são documentos que garantem o direito da propriedade do imóvel", relata.

Representantes da Prefeitura de Cruzeiro do Oeste com a secretária Edna Justino, de Umuarama

A secretária municipal de Assistência Social de Cruzeiro do Oeste, Selma Bezerra de Souza Almeida, que estava acompanhada da assistente social Thais Oliveira Santos, contou que a prefeita Helena Bertoco também quer implantar projeto semelhante naquele município. "Viemos conhecer detalhes técnicos sobre esses processos de regularização fundiária, que são projetos importantes pra aquelas famílias que mais necessitam. Agradecemos e parabenizamos toda equipe da Secretaria de Habitação, que nos recebeu com muito carinho e profissionalismo", pontuou.

Palestra abordará inclusão do portador de autismo na sociedade

Umuarama - Com apoio da Secretaria Municipal da Assistência Social, a Liga Acadêmica de Psiquiatria e Saúde Mental (LAPSM) da Universidade Paranaense (Unipar) realizará em setembro a palestra "Autismo: Plantando sementinhas de amor e criatividade", que será ministrada pela doutora Leslye Santori Iria, médica pediatra atuante em Umuarama, especializada no diagnóstico e tratamento do autismo.

O Transtorno de Espectro Autista (TEA) acomete centenas de pessoas em Umuarama. Não há uma estatística oficial sobre os casos, mas apenas a rede municipal de ensino conta com cerca de 130 crianças em idade escolar nesta condição, matriculadas em escolas e centros de educação infantil – os CMEIs. Há atendimento ainda na Escola Especial Nice Braga, da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) e na entidade AMA – Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Umuarama e Região.

A palestra é destinada aos pais e cuidadores de pessoas com TEA e também a representantes de entidades de saúde e educação ligadas ao atendimento. "A população em geral também pode participar, pois o assunto é de grande importância para todos. Nós cedemos o espaço para a realização da palestra, que será no teatro do Centro Cultural Vera Schubert, e também convidamos os profissionais da rede de entidades socioassistenciais e servidores da pasta", disse a secretária municipal de Assistência Social, Adnetra Vieira dos Prazeres Santana.

O evento tem como objetivo a conscientização dos profissionais de saúde, educação e toda comunidade sobre o Transtorno do Espectro Autista, assim como a inclusão de seus portadores nos cenários cotidianos. A palestra será dia 14/09, às 20h, no Centro Cultural Vera Schubert (Av. Rio Branco, 3633 – Zona I, ao lado da Prefeitura) e a participação é aberta a todos. Mais informações pelo telefone (44) 99762-4012, por e-mail (lapsmunipar@gmail.com) ou pelo Instagram @lapsmunipar.

Boletim Covid, com dados do final de semana, informa 17 novos casos

Umuarama - Um homem de 90 anos, que tomou três doses de vacina contra covid-19, está internado na UTI do hospital Uopeccan. Há ainda mais três pessoas internadas em enfermarias: um jovem de 29 anos, que não tomou nenhuma dose da vacina, um homem de 82 anos e outro de 92, ambos tomaram três doses do imunizante. Não houve a comunicação oficial de falecimentos pela doença e o total de óbitos segue em 345.

O Boletim Covid desta segunda-feira (8), que traz dados acumulados no final de semana, informa que 17 novos casos foram confirmados, sendo nove mulheres, sete homens e uma criança de seis meses. Desde o início da pandemia de coronavírus, em março de 2020, 38.880 pessoas foram diagnosticadas com a doença e deste total 38.447 se recuperaram.

O número de casos ativos é de 94 e o de casos suspeitos está em 44, indicando que 138 pessoas estão em isolamento domiciliar. Neste ano, em 220 dias – de 1° de janeiro até 8 de agosto de 2022 – 18.455 pessoas receberam diagnósticos positivos da doença (foram 9.450 mulheres, 6.904 homens e 2.101 crianças). Em agosto, a média de casos diários está em 11.

A Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) faz o cruzamento da taxa de positividade com o índice de internamentos e classifica a cidade com "Bandeira Verde".

Escrito apenas ontem...

O dinheiro faz homens ricos, o Conhecimento faz homens sábios, e a Humildade faz Grandes Homens.
- Gandhi.

Metafísico

Os presidiários foram consultados para saber se concordam ou não com o fim das "saidinhas" dos presídios?

Assessor especial

Eduardo Pimentel, vice-prefeito de Curitiba, tem um assessor político de muita, mas muita experiência; seu avô, o ex-governador Paulo Pimentel, que completou 94 anos neste domingo, dia 7. Segue absolutamente ligado nos bastidores da política e lapidando o neto para vê-lo eleito prefeito de Curitiba.
Dali, do prédio da prefeitura, é só atravessar a rua para alcançar o palácio Iguaçu. Claro, com a concordância do eleitor.

Apoio de peso

O ex-prefeito de Campo Mourão e ex-deputado Nelson Tureck não confirmou candidatura na convenção do Podemos e anunciou que vai apoiar quem já lhe apoiou um dia:
- Tureck anunciou apoio a reeleição do deputado estadual Márcio Nunes (PSD), que ajudou Tureck na disputada eleição de 2004.
Em Umuarama, Márcio Nunes bateu o recorde ao trazer o maior volume de recursos em um único mandato entre todos os eleitos com votos daqui.
Que continue defendendo nossa cidade, ao lado do deputado Delegado Fernando e, quem sabe, de outros locais vitoriosos nas urnas.

Casteladas

No dia seguinte à morte de Jô Soares, diante da profusão de posts nas mídias sociais em sua homenagem, fiz o meu (à maneira do Gordo): "nem Jó aguenta mais tanto post do Jô".
No ato, já vieram os donos do José Eugênio.
Compungidos, mas de pedras nas mãos, exigindo respeito.
É curioso ver tanta gente pedindo circunspecção em relação ao cara que queria a seguinte plaquinha, no velório, ao lado do seu caixão: "por favor, dê mais uma sacudidinha".
Valei-me, São Duíche, protetor dos obesos, contra os fiscais de tudo!
- Carlos Castelo.

Papo rápido

- O youtuber Felipe Neto disse que leu "Moby Dick", de Herman Menville, não gostou, acusou o livro de ser racista e perguntou: "O que fazer? ".
- O livro nunca foi racista, mas se Felipe Neto não entendeu nada e não gostou, basta parar de ler...

Duas canoas

O ex-ministro Blairo Maggi está integrado a campanha de Lula, enquanto seu primo Elizeu Maggi, dono do Grupo Scheffer, e um dos grandes proprietários de terras do Centro-Oeste, trabalha pela reeleição de Bolsonaro.
Os Maggi sabem em qual canoa botar os pés e, na dúvida, dividem os pés para estar nas duas...

Ele disse:

"Comemoramos a inauguração de um empreendimento de estrutura forte, competitivo e que, sem sombra de dúvidas, trará benefícios para Iporã e região, com postos de trabalho, geração de recursos por meio de tributos e desenvolvimento para o Noroeste do Paraná".
De Lauri Paludo, presidente da Levo Alimentos e do Grupo Pluma, sobre o investimento de R$ 250 milhões em duas empresas em Iporã que, juntas, vão gerar 1.500 empregos.

Os melhores

O Brasil tem três grandes promessas com possibilidades de em breve estar acelerando na Fórmula 1; os irmãos Enzo e Pietro Fittipaldi e Felipe Drugovich.
Felipe está dando show na Fórmula 2, onde é líder e a categoria é porta de entrada na F-1.
Felipe Drugovich é de Maringá e tem parentes em Umuarama, além de muitos fãs.

Sem passaporte

O bloqueio de verbas do Ministério da Justiça e Segurança Pública pode afetar operações e levar à suspensão imediata da emissão de passaportes, inclusive para quem já agendou o atendimento.
O alerta é do ministro Anderson Torres, em ofício ao Ministério da Economia.
Quem está pensando em viajar ao exterior, cuide primeiro do passaporte antes de pensar na compra da passagem.

Sem propostas

Vi trechos de debates entre os candidatos a governador de alguns estados e em todos eles não ouvi uma única proposta de governo.
Nada de propositivo, só pancadaria, agressão, desconstrução do adversário e o eleitor esperando pelo menos promessas.
Por isso a classe política está onde está.

Os políticos não se dão ao respeito.

Do Marvadão

A expressão "não fede e nem cheira" já era.
Hoje o pessoal bebe, fuma e cheira.
E sem noção.
- Celso Ribeiro.

Papo rápido

- FHC assinou a carta pela democracia...
- Ele só não diz quanto custou a atitude antidemocrática de aprovar a reeleição de presidente quando estava no poder e se beneficiou do próprio ato...

Sem moral

Para quem não dá a mínima para pesquisa eleitoral, o argumento é forte:
- Nenhuma das 97 pesquisas sobre do primeiro turno da eleição de 2018 acertou o resultado da eleição. Alegaram "retrato do momento".
O Ibope, por exemplo, divulgado na noite de 6 de outubro, véspera da eleição, errou por dez pontos: apontava Bolsonaro com 36% dos votos e o presidente foi eleito com 46,03%.
O Ibope acabou fechando as portas meses depois.
Reapareceu agora com outro nome: Ipespe.
Se nenhuma pesquisa acertou na eleição passada, porque confiar em seus números agora?
Eu confio desconfiando.
São números muito diferentes entre si...

Falso advogado

Fique esperto, pois um novo golpe tem sido cada vez mais frequente: criminosos se passam por advogados e pedem a clientes, através do WhatsApp, transferências bancárias referentes a processos.
A fraude é conhecida como "golpe do falso advogado".
Os fraudadores capricham na elaboração do crime; usam fotos de profissionais do Direito ou logomarcas de escritórios de advocacia.

E já que perguntar não ofende...

- "E se Lula chorando, confessando, se arrependendo, pedindo perdão e prometendo sair da vida pública Você perdoaria? "
Título de artigo na Gazeta do Povo, edição de domingo, dia 7.

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
Ilustrado pelo WhatsApp 9.9913-0130

PARANÁ

Projeto que cria a Bancada Feminina na Assembleia é aprovado em redação final

Curitiba - A Assembleia Legislativa do Paraná aprovou na sessão plenária desta segunda-feira (8) a redação final projeto de resolução 5/2022, que altera os artigos do Regimento Interno da Casa e cria a Bancada Feminina no Legislativo Paranaense. A proposta garante a participação das mulheres na composição da Mesa Diretora da Assembleia, além de criar uma bancada composta por todas as parlamentares do Poder Legislativo.

Agora a matéria está apta para ser promulgada pela Presidência da Assembleia. A partir da promulgação do texto, a Bancada Feminina poderá ser formada na Casa. Já a participação na composição da Mesa Executiva só poderá ocorrer no início da próxima legislatura.

A justificativa da proposta lembra que a única regra da eleição para a composição da Mesa é a proporcionalidade partidária. Portanto, a aprovação da iniciativa visa garantir na composição da Mesa Executiva a representatividade feminina e a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares formados.

Já com a criação da Bancada Feminina, o objetivo é ampliar a participação e dar voz às mulheres no Legislativo. Para isso, a proposição garante que a líder da Bancada Feminina exercerá as mesmas prerrogativas que o Regimento Interno assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar.

Projeto foi aprovado ontem na ALEP

Alteração

Passou em segundo turno de votação o projeto de lei 9/2022, que altera a Lei Estadual nº 19.701/2018, que dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente. De acordo com a matéria, que avançou na forma de uma emenda modificativa da CCJ, o inciso III do artigo 3º da lei passa a vigorar com a seguinte redação: "acompanhamento por uma pessoa por ela indicada durante o período pré-parto, parto e pós-parto, entendendo-se por pré-parto qualquer intercorrência médica ocorrida no período gestacional antes da data provável do parto e por pós-parto até o momento de alta hospitalar da puérpera". Segundo a justificativa, a alteração é necessária "em face aos diversos questionamentos sobre o período que a gestante ou parturiente, possui direito a ter um acompanhante no parto".

Redação final

Os parlamentares aprovaram em redação final os projetos de lei 360/2021, que garante, no serviço público, atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que sofrem de deficiência auditiva ou de comunicação.

Cicloturismo e calendário

Também foram aprovados em redação final os projetos de lei 423/2021, que institui o Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste; 424/2021, que cria o Circuito Cicloturístico Rio Paraná; e 478/2021, que altera a Lei nº 20.673/2021, que institui o Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho; e 619/2021, que concede o título de "Capital Paranaense do Mel" ao município de Ortigueira. Todas as propostas agora seguem para sanção, ou veto, do Poder Executivo.

Mostra de Esquetes e cinema gratuito em Cruzeiro do Oeste

Cruzeiro do Oeste - A 1ª Mostra de Esquetes de 2022 foi realizada neste sábado (06) no Centro Cultural Cesar de Souza Rego com a participação de 11 grupos que se apresentaram ao público.

O evento foi organizado pelo departamento de Cultura a fim de proporcionar o intercâmbio entre os artistas e fortalecer os vínculos culturais da cidade. A prefeita Helena Bertoco por meio da Secretaria Municipal de Educação tem realizado investimentos na infraestrutura na casa da cultura e incentivos aos artistas municipais.

"Primeiramente quero parabenizar todos os artistas que se apresentaram esta noite e agradecer ao público de Cruzeiro do Oeste, Goioerê e Umuarama que se fazem presente. Ser pioneira da nossa 1ª Mostra de Esquetes é de uma importância ímpar, estou imensamente feliz com o resultado e poder valorizar juntamente a administração os artistas locais e da nossa região que abrilhantaram ainda mais as nossas comemorações em alusão aos 70 anos da cidade", disse a prefeita Helena Bertoco.

Estavam presentes a Secretária Municipal de Educação, Onilda Barbosa; diretor de Cultura, Vinicius Guerra; diretora da escola municipal, Francimari Brandani; secretária de gabinete, Fátima Mendes entre outras autoridades e lideranças, os grupos, Cia de Teatro Encena da Fundação Cultural de Umuarama, Grupo de Teatro Casa da Cultura de Goioerê, Ministério Apocalipse de Cruzeiro do Oeste, Stand up de Cruzeiro do Oeste e os anfitriões Companhia de Teatro Eskéte de Cruzeiro do Oeste.

Mostra de Esquete atraiu público de toda a região

Cinema gratuito

O Cine Social é um evento da Secretaria Municipal de Assistência Social que por meio da prefeita Helena Bertoco realizou duas sessões do filme " O Bom Dinossauro" com pipoca e refrigerante servidos gratuitamente à toda comunidade de Cruzeiro do Oeste no Centro Cultural Cesar de Souza Rego na última sexta-feira, 05.

O projeto desenvolvido já vem sendo desenvolvido com escolas, entidades e órgãos de serviços e na última sexta-feira foi aberto ao público em geral que tem aderido muito bem a ideia e participado juntamente com toda administração. "O Bom Dinossauro" foi escolhido para comemorar os 70 anos de Cruzeiro do Oeste, a Cidade dos Dinossauros, o sucesso foi tão grande que a administração teve que abrir duas sessões para atender toda comunidade e garantir o entretenimento. "É muito bom poder ver a casa cheia novamente, poder proporcionar entretenimento a nossa comunidade e ver que os investimentos da administração estão sendo voltados para as pessoas. Nesta noite gostaria de parabenizar a cada colaborador e toda equipe da Secretaria de Assistência Social por meio da Secretária Selma Bezerra que tem se desdobrado para atender o público e garantir que a sessão seja um sucesso. Além disso, quero ressaltar as entregas de obras de pavimentação, revitalização e infraestrutura para Cruzeiro do Oeste, o reflexo de uma administração transparente e responsável com a comunidade", disse a prefeita Helena Bertoco.

IBGE alerta a população que não envia link do Censo 2022 por whatsapp

Umuarama - Ao que se sabe até este momento, centenas de pessoas de Umuarama estão recebendo mensagens em seus aplicativos do WhatsApp, convidando o cidadão a responder a questionários, pesquisas e entrevistas a respeito do Censo 2022. Porém, a agência do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) local alerta que o não haverá, de forma alguma, o recenseamento por meio dessa rede social.

Segundo Paulo Cardozo Lavado, coordenador do IBGE, o Censo 2022 já foi iniciado em Umuarama no dia 1° de agosto e 67 profissionais recenseadores já estão a campo. "Neste ano haverá a possibilidade de o cidadão responder à pesquisa pela internet, mas funcionará da seguinte forma: primeiro o recenseador vai até a residência e se o morador optar por responder via internet, ele receberá um formulário oficial do IBGE com um link e uma senha. Mas nunca será enviada mensagem por whats pedindo 'clique aqui', 'preencha o formulário', 'digite seu cpf' ou algo do gênero", garante.

O coordenador alerta ainda para que o cidadão que receber este tipo de mensagem, que jamais compartilhe nos grupos que tem com parentes e amigos. "Temos quase 70 profissionais já trabalhando em toda a cidade – inclusive na zona rural – e vamos contratar mais 30 dentro de alguns dias. Todos eles estão devidamente identificados e o nome pode ser consultado no site www.ibge.gov.br. Assim que abrir o site, já terá um banner onde se pode confirmar pelo número de matrícula, RG ou CPF do recenseador. Qualquer dúvida é só entrar em contato conosco aqui em Umuarama pelo telefone (44) 3622-1070 ou pelo 0800-7218181", afirma Lavado.

Aplicado num único dia, curso de compotas permite renda extra em Umuarama

Umuarama - Em parceria com o Banco de Alimentos, a Secretaria Municipal de Assistência Social iniciou nesta segunda-feira, 8, capacitação gratuita voltada à fabricação caseira de compotas de frutas. Além da produção para o consumo familiar, a atividade pode ser destinada à comercialização e se tornar uma fonte de renda extra aos participantes. O público são os usuários dos Centros de Referência da Assistência Social (Cras) de Umuarama.

A nutricionista Huana Godoi, da Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal da Agricultura, explicou que o curso é realizado em um único dia. "Os participantes conhecerão as principais técnicas sobre como fazer uma compota. Com a primeira turma, nesta segunda, de exemplo fizemos compota de abacaxi, mas a receita pode ser empregada para outras frutas", afirmou.

Participantes do curso em Umuarama

Os próximos grupos serão realizados na quarta e na sexta-feira. A instrutora é a tecnóloga em Alimentos, Tamara Cassemiro Javorski, coordenadora do Banco de Alimentos. A Secretaria da Assistência Social fornece os ingredientes e insumos para a produção das compotas e o Banco de Alimentos participar com a instrutora e as instalações para a capacitação.

Nesta segunda-feira o curso foi realizado com participantes do Cras 1. Na quarta-feira (10) será a vez do público do Cras 2 e na sexta-feira (12) os frequentadores do Cras 3, informou a chefe da Divisão de Proteção Social Básica, Dayanne Paola de Oliveira Demozzi.

No próximo dia 28 a qualificação será voltada à produção de conservas de legumes, com as mesmas pessoas que realizarem o curso de compotas. "As participantes gostaram muito, esclareceram suas dúvidas e relataram que o curso serviu até como uma terapia. Garantiram que vão aplicar as técnicas certas e fazer as receitas corretamente", completou a nutricionista Huana Godoi.

FATALIDADE

Condutor que atropelou e matou criança em Xambrê deve responder por homicídio culposo

O condutor de 28 anos que atropelou e matou uma criança de nove meses em Xambrê deve responder por homicídio culposo no trânsito, ou seja, quando não há a intenção de matar. Ele chegou a ser conduzido pela Polícia Militar até a delegacia da Polícia Civil de Umuarama, foi ouvido pelo delegado de plantão e liberado em seguida.

Como homem permaneceu no local e prestou socorro as vítimas, não houve flagrante, segundo a lei de trânsito. Ainda segundo a PM, o homem se recusou a fazer o teste do etilômetro, mas não apresentava sinais de embriaguez. A Polícia Civil tem 30 dias para concluir as investigações.

Acidente

O acidente ocorreu por volta das 16 horas de sábado (6), na Prainha para Xambrê, quando o homem foi manobrar seu veículo VW Gol junto a um quiosque, onde ele, familiares e amigos estavam. As duas meninas de um ano e de nove meses de vida brincavam no chão e o condutor não teria observado a presença das crianças, vindo a atropelá-las.

Socorro

Ambas foram socorridas até o Hospital Municipal. Infelizmente a bebê mais nova não resistiu aos ferimentos e morreu pouco depois. A criança de um ano teve ferimentos leves e não corre risco de vida. As informações são da Polícia Militar.

De imediato os próprios familiares socorreram as duas crianças até o Hospital Municipal de Xambrê. Infelizmente a bebê de nove meses não resistiu aos ferimentos e morreu pouco depois. A outra criança, de um ano, teve ferimentos leves. Ela é filha do condutor do veículo.

Dados

Os acidentes de trânsito são a principal causa de morte acidental de crianças e adolescentes com idades de cinco a 14 anos no Brasil. Em 2018, 680 crianças dessa faixa etária morreram vítimas de acidentes de trânsito e, em 2019, 8.704 foram hospitalizadas, segundo Ministério da Saúde.

Do total de mortes de crianças de zero a 14 anos em acidentes de trânsito (1.010 casos em 2018), 53% (534) ocorreram quando elas estavam na condição de ocupantes de veículo e 27,5% (278) foram devido a atropelamentos.

O acidente foi na tarde de sábado. A criança chegou a ser socorrida, mas não resistiu aos ferimentos

Preso umuaramense acusado de participar de esquema de tráfico humano

Um morador de Umuarama foi preso por suspeita de participar de um esquema de tráfico humana. A ação foi na manhã desta sexta-feira (5) e foi feita por policiais federais.

Segundo a PF, a investigação começou após a polícia descobrir e impedir que uma família, da cidade de Vespasiano/MG, incluindo duas crianças de 2 e 4 anos de idade, fosse enviada para o México com o objetivo de tentar entrar ilegalmente nos Estados Unidos pela fronteira.

De acordo com a Polícia Federal, a investigação revelou também que o homem que pretendia mandar a família mineira para os EUA era morador de Umuarama. Ele é apontado como o braço direito de um primo, responsável pelo esquema de envio irregular de brasileiros, o qual mora na cidade de Cancún, no México. Constatou-se, ainda, ser o esquema de tráfico de pessoas muito grande.

O Juízo da 11ª Vara Federal em Minas Gerais expediu a prisão preventiva dos primos, e a Polícia Federal conseguiu cumprir a ordem contra o umuaramense. O outro suspeito , acusado de comandar o esquema ilegal de envio de brasileiros ao exterior, permanece foragido no México.

O preso responderá pelos crimes de promoção de migração ilegal - 2 a 5 de reclusão -, promoção de envio de criança ou adolescente ao exterior - 4 a 6 anos de reclusão -, associação criminosa - 1 a 3 anos de reclusão -, lavagem de dinheiro - 3 a 10 anos de reclusão - e evasão de divisas - 2 a 6 anos de reclusão.

Assaltantes invadem casa, mantém casal refém e rouba caminhonete em Terra Roxa

Três homens armados e encapuzados arrombaram as portas da sala e do quarto de um casal por volta das 23h40 de sábado (6), em Terra Roxa. O casal foi mantido sob a mira de armas enquanto um criminoso levava o veículo da família, uma caminhonete Toyota Hilux e outros dois reviravam a casa em busca de objetos de valor. As informações são da Polícia Militar.

Segundo a PM, a vítima relatou que após um dos criminosos levar a caminhonete, outro pegou carona em outro veículo não identificado, onde foram carregados objetos de valor do imóvel. Entre os bens levados está uma pistola G2C de 9 milímetros. O terceiro marginal permaneceu na casa com as vítimas e acabou fugindo com o auxílio de uma motocicleta, também não identificada.

Altônia: BPFRON encontra depósito e apreende R$ 4,5 milhões em contrabando

Policiais militares do BPFRON - Batalhão de Polícia de Fronteira estouraram um depósito de contrabando na madrugada de sábado (6), em Altônia.

No local foram encontrados duas vans, 400 pacotes de cigarros, 56 volumes de eletrônicos diversos e sete volumes de anabolizantes e estimulantes, todos contrabandeados.

O prejuízo estimado ao crime organizado da região é de R$ 4,5 milhões. Ninguém foi preso. Todo o material foi entregue na delegacia da Receita Federal em Guaíra.

Bike roubada de adolescente foi recuperada no Conjunto Guarani

Uma bicicleta tomada em assalto de um adolescente próximo ao bosque Uirapuru, em Umuarama, na sexta-feira (5), foi recuperada na tarde de ontem em uma residência no Conjunto Guarani. Dois homens, de 20 e 27 anos, apontados como os autores do roubo, foram presos e encaminhados para a delegacia da Polícia Civil. As informações são da Polícia Militar.

Segundo a PM, os autores do crime contaram que venderam a bicicleta para um terceiro de boa-fé. Os policiais foram até a residência desta pessoa e encontraram a bicicleta, que foi apreendida, entregue na delegacia e posteriormente será devolvida ao proprietário.

Em alta, golpes virtuais entram na mira do crime organizado

São Paulo (AE) - Impulsionada pela maior presença digital da população por causa da pandemia e pela agilidade das transações bancárias, a aplicação de golpes avança no País. Investigações apontam que organizações criminosas também passaram a investir nessa modalidade. Como resposta à alta, as polícias e o Ministério Público dos Estados têm criado, ou mesmo fortalecido, grupos especializados em combater crimes cibernéticos.

Golpes

O objetivo principal, apontam, é desarticular quadrilhas que estão investindo em aplicar desde golpes do motoboy a invasão em contas de Instagram e WhatsApp. Parte das investigações é incipiente. A tendência, porém, é que se intensifiquem nos próximos anos. Só em golpes bancários o volume deve atingir R$ 2,5 bilhões este ano.

CyberGaeco

"Há um movimento das facções criminosas em utilizarem certos aparatos tecnológicos para movimentar dinheiro e fazer lavagem de dinheiro. Participam também de esquemas de pirâmide, usando bitcoins e outros ativos", disse o promotor de Justiça Roberto Alvim Júnior, que coordena o CyberGaeco, do Ministério Público do Rio Grande do Sul, um dos Estados que viram os casos de estelionato triplicarem em um período de três anos, segundo dados oficiais.

Redes sociais

Atualmente, os crimes de estelionato descritos como mais frequentes no País são o do perfil falso no WhatsApp, em que criminosos se passam por outra pessoa para pedir dinheiro emprestado, e o das falsas vendas no Instagram, em que perfis são invadidos para publicação de anúncios de produtos que não existem. Os tidos como "clássicos", como falsos leilões e ofertas de emprego ilusórias, também seguem sendo aplicados.

Pandemia

Os golpes avançaram principalmente na pandemia, afirma Alvim Júnior, já que mais pessoas passaram a recorrer a soluções digitais. Os criminosos, então, seguiram esse movimento e sofisticaram as ferramentas. "A partir do momento em que o smartphone ficou bem mais popularizado, que se consolidou a rede 4G e os aplicativos de banco permitiram mais ações dos usuários, os golpes passaram a se propagar."

Quadrilha

Segundo o promotor de Justiça Mauro Ellovitch, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), o perfil falso no WhatsApp é o golpe mais recorrente no Estado - foram 32,9 mil registros de estelionato por meio do aplicativo de janeiro a setembro do último ano.

Em ação recente, a Coordenadoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos (Coeciber) prendeu uma quadrilha que aplicava golpes do tipo. "Eles usavam como base dados vendidos por empresas de big data para score de crédito", explicou. Após os vazamentos, por infiltrados ou obtidos por meio de hackers, entra em ação um mercado de comercialização de dados entre quadrilhas, o que facilita os golpes.

Perfil

Muitos dos crimes de estelionato, que dobraram no Estado em três anos, afirmou Ellovitch, são feitos por organizações criminosas estruturadas, algumas delas ligadas a grandes facções.

"A gente já identificou quadrilhas ligadas ao PCC (Primeiro Comando da Capital), ao Comando Vermelho. Os crimes cibernéticos são crimes de baixo risco, grande lucro e para os quais o Estado ainda não se estruturou adequadamente para reprimir. O criminoso vê isso como oportunidade, como um mercado a ser explorado."

PIX

Os altos lucros obtidos por quadrilhas que fazem roubos por meio do Pix, ferramenta de pagamento instantâneo, atraíram a atenção do PCC, conforme investigação da Polícia Civil de São Paulo.

O Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic) identificou que a facção atua no controle de crimes de transferência de dinheiro com celulares roubados, após rastrear uma célula na Bela Vista, na região central.

Especializadas

"Temos visto desde crimes de estelionato cometidos de forma aleatória a alguns cometidos após vazamento de dados", afirmou o delegado André Junji, da 2.ª delegacia especializada em crimes cibernéticos do Deic. Anteriormente, o departamento contava com apenas uma delegacia especializada em investigações do tipo. Hoje, são quatro. Cerca de 70 policiais trabalham diretamente só com essa modalidade.

Vítimas

As quadrilhas costumam mirar em pessoas com dois perfis: idosos, que estão mais suscetíveis a não ter familiaridade com novas tecnologias, e aqueles que normalmente fazem muitas tarefas ao mesmo tempo. "Esse segundo perfil são pessoas que perceberiam o golpe em situações mais tranquilas. Mas na correria do dia a dia, em que vão fazendo tudo no automático, acabam caindo", disse Douglas Vieira, titular da Delegacia Especializada de Defraudações (Defa), da Polícia Civil do Espírito Santo.

Dificuldades

"Vi casos em que os criminosos conseguem disparar de 5 a 6 mil mensagens por minuto para números diferentes, isso para ver quem cai no golpe", afirmou Rafael Alcadipani, professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Como as quadrilhas não precisam estar no mesmo local da vítima, há dificuldades extras para as polícias. "Um sujeito no Rio consegue aplicar um golpe em São Paulo, um sujeito no Acre consegue aplicar um golpe na Bahia. É preciso ter uma regulação muito maior da abertura de contas e uma desburocratização da investigação criminal."

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Nova gravadora

Maria Rita acaba de assinar contrato com a gravadora Som Livre. A artista está celebrando 20 anos de carreira e promete para ainda este mês o lançamento de um single inédito, que abre o caminho para um novo projeto musical. Uma das maiores e mais premiadas vozes da música brasileira, a artista se apresenta em setembro no "Rock in Rio" como uma das principais atrações do Palco Sunset. "Estou muito feliz de fazer parte da Som Livre, uma gravadora com tanta história no nosso país. Tenho muitos planos para este novo momento da minha carreira e por isso me sinto confiante com esta parceria", revela a cantora.

Homenagem ao Dia dos Pais

José Luiz Datena é um dos destaques da campanha do Dia dos Pais da Band, que a emissora apresenta até o próximo domingo na programação e em seus canais nas redes sociais. Com versões de 30 segundos e um minuto, os filmes intitulados "Quando eu me tornei pai" estão sendo exibidos nos intervalos das atrações. Além de Datena, também aparece nos vídeos Edu Guedes, Neto, Eduardo Oinegue, Joel Datena, Sergio Mauricio, Felipe Vieira, Milton Neves, Henrique Fogaça e outros famosos do elenco do canal.

Atriz está solteira

Maitê Proença voltou para o time das solteiras. Acabou o romance da atriz com Adriana Calcanhoto no final de junho, mas ambas mantiveram a situação longe dos holofotes. Aliás, consta que o motivo principal do rompimento é que Adriana estaria desconfortável com a exposição do relacionamento na mídia. A cantora e compositora sempre foi muito discreta quanto à vida pessoal e não assumia nenhuma relação publicamente desde a morte da esposa, a cineasta Suzana Moraes, em 2015.

Assumidos

José Loreto e Rafa Kalimann foram conferir o show de aniversário de Caetano Veloso e não escondem de ninguém que estão mesmo namorando tanto que ao término do evento, eles deixaram o local de mãos dadas. Bonito de se ver.

Nasceu!

Camila Coelho e Ícaro Coelho anunciaram o nascimento do menino Kai, primeiro filho do casal. "Nosso anjinho chegou", escreveu a influenciadora numa rede social. Ela é casada com Ícaro desde 2010 e está é a primeira vez que eles são papais. Felicidades a nova família.

No sol

A jornalista e apresentadora Maria Cândida foi clicada beijando um homem misterioso. O registro aconteceu quando ela curtia a praia, na companhia de um casal amigo e do suposto novo namorado. Além do beijo, Maria Candida e o seu provável affair estiveram o tempo todo em clima de carinho explícito.

Ricardus lança o EP "Evolution".

Ricardus acaba de lançar seu novo EP "Evolution". O projeto chegou com 5 faixas inéditas e já está disponível nas plataformas de áudio. Dentre a leva de novas canções, a música de trabalho escolhida é "Fantasma da Saudade", aposta do artista para embalar os paredões Brasil afora. Além da faixa foco, completam o EP as canções "Foi Você", "Nega", "Melhores Amigas" e "Pensa Bem".

Tranquilizando os fãs

Susana Vieira tranquilizou seus fãs compartilhando mensagem na rede social. A atriz está hospitalizada tratando de sequelas da Covid-19 e paralelamente estava em tratamento contra um tipo de Leucemia. "Estou bem. A Covid deixou sequelas no pulmão e precisei fazer um ciclo de medicação venosa, por isso estou internada. Como tenho leucemia, é protocolo a internação em CTI. Com a medicação e fisioterapia, em breve, estarei em casa", explicou a artista.

Horóscopo

Áries
As atividades culturais e intelectuais estão beneficiadas neste período. Aproveite para aumentar seus conhecimentos e iniciar um curso interessante. Bom para o amor.

Touro
Nada acontece por acaso e os bons resultados dependem unicamente de sua atuação. Pensando nisso, procure liberar mais o seu lado criativo. Lembre-se que você é muito capaz.

Gêmeos
Tudo o que você vem adiando poderá ser feito com mais facilidade agora que o período acentua sua capacidade de concretização. Não deixe a indecisão atrapalhar os seus planos.

Câncer
Cuidado para não se envolver em aventuras inconsequentes, só pelo desejo de sair da rotina. Procure dar mais atenção à pessoa amada e seja mais paciente com as suas necessidades.

Leão
Não exija demais de si mesmo e reconheça os seus limites. Uma atitude competitiva poderá colocar tudo a perder no ambiente profissional. Melhor agir em equipe. Bom para o amor.

Virgem
O seu interesse pelas outras pessoas anda mais acentuado. No entanto, acautele-se para não se esquecer de si mesmo e querer abraçar o mundo. Fique atento aos desejos do seu par.

Libra
Fase excelente para se concentrar nos pequenos detalhes do cotidiano. Isto trará bons resultados em breve. Pense nisso e leve sua vida com mais suavidade.

Escorpião
Bom para as mudanças de um modo geral. Aproveite para desligar-se do passado e esquecer ressentimentos. No amor, o momento é de enfrentar os sentimentos e ser muito honesto.

Sagitário
Bom para rever as experiências e aprender com elas, mas elimine o passado e reformule os planos futuros. Conte com o apoio de familiares em seus empreendimentos.

Capricórnio
Os bons momentos vividos a dois não devem levá-lo à dependência. Procure traçar os seus planos de forma objetiva e ouça apenas a sua intuição. O seu sucesso depende só de você.

Aquário
O reconhecimento na vida profissional não deve ser um pretexto para fugir de suas questões pessoais, alegando sobrecarga de trabalho. O relacionamento familiar exige mais dedicação.

Peixes
Sua necessidade de introspecção está mais acentuada por isso aproveite os momentos de reflexão para recarregar as baterias. Ouça a sua intuição e não se deixe levar por aparências.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

CUIDADO COM O ANJO – 17h00, no SBT
Patrício e Estefânia interrogam o garçom do lugar que João Miguel e Branca, usando a personalidade de Ivete, frequentavam, mas não conseguem obter nenhuma informação importante. Convencidos de que João Miguel está tentando proteger o verdadeiro assassino, os policiais voltam a interrogá-lo. Os policiais decidem interrogar Balbina que viu uma mulher suspeita entrar na casa na noite do crime. Ao mostrarem uma foto de Branca vestida como Ivete, ela confirma que foi a mulher que entrou na mansão. Leopardo ajuda Malú a procurar um nome para seu filho. Ela finge aceitar suas sugestões e, sem que ele suspeite, consegue fazer com ele escolha João Miguel.

A DESALMADA – 18h00, no SBT
Fernanda briga com Luís quando lhe garante que ele não tem provas de que Rafael é inocente, por isso ele pede tempo. Fernanda fica sabendo que foi ameaçada e exige que Mateo lhe conte tudo o que aconteceu no dia da emboscada. Fernanda confessa a Juana que espera que Luís lhe diga que Rafael é inocente do crime de Santiago e que não a estuprou. Octavio, vendo que seu filho se debate entre a vida e a morte, jura que nunca quis brigar com ele e menos ainda por uma mulher, pela qual pede perdão.

ALÉM DA ILUSÃO - 18h20, na Globo
Úrsula garante a Joaquim que cuidará de Iolanda. Heloísa revela a Violeta tudo o que sabe sobre as falcatruas de Joaquim. Margô vê Isadora e percebe que Iolanda caiu em uma armadilha. Úrsula atropela Iolanda. Silvana beija Bento e Letícia flagra os dois. Bento se entristece por perder o amor de Letícia e a amizade de Lorenzo. Iolanda desperta no hospital e afirma a Margô que tem outras cópias contra Joaquim. Santa e Geraldo declaram a paixão que sentem um pelo outro. Emília pede perdão a Cipriano. Violeta revela a Eugênio que Joaquim roubou a fábrica e Isadora apresenta as provas.

CARA E CORAGEM - 19h30, na Globo
Alfredo tenta conversar com Pat e fica desolado. Alfredo pressiona, mas Pat desconversa quando ele pergunta se o motivo da separação é Moa. Lou comunica a Olívia que irá morar com Renan. Alfredo decide sair de casa e pede abrigo a Milton, em Paquetá. Armandinho pede dinheiro para Rebeca. Pat recebe Leonardo e Regina na Coragem.com e fica desconfiada da presença da dupla no galpão. Jonathan vê Anita com Italo.

POLIANA MOÇA - 20h30, no SBT
Luigi entra em casa e repara que está tudo limpo. Celeste escuta a conversa de Brenda e Raquel sobre o apartamento e fala que quer ir morar junto com elas. Poliana agradece a João por estar presente no hospital; eles trocam elogios carinhosos. Mario se surpreende com habilidade de "Pinot" e cria um clubinho de dupla dinâmica: o "MAPI" (Mario + Pinot). Renato diz para Ruth que Helô já sabe das flores que a diretora recebeu dele. Celeste pede folga para Luca; o dono da "Luc4Tech" não gosta nada do pedido.

CARINHA DE ANJO – 21h30, no SBT
Adolfo diz para Gustavo ficar calmo, pois tudo acabará bem e que Cecília, que está grávida, precisa de seu apoio. No cativeiro, Dulce sonha com a mãe, Teresa, e apresenta Frida. Gustavo e Cecília rezam para que Dulce seja encontrada. Padre Gabriel vão até a casa de Estefânia e Vitor para contar que Leonardo sequestrou Dulce Maria. Leonardo telefona para casa de Gustavo e é atendido por um negociador. O homem pede um alto valor em dinheiro vivo para liberar a menina. Diana e Inácio começam a mudança da família.

PANTANAL - 21h15, na Globo
Zefa diz a José Leôncio que não quer voltar a trabalhar na fazenda de Tenório. Marcelo consola Guta, que está preocupada com o paradeiro da mãe. Trindade aconselha Alcides a esquecer o que aconteceu no Sarandi. Tadeu demonstra ressentimento ao dizer para Zefa que José Leôncio não o trata como filho. José Leôncio e seus peões ajudam a prender os caçadores que estavam na fazenda. Guta tem a impressão de ver Maria Bruaca na chalana.

Filmes – 09/08/2022
(A PROGRAMAÇÃO DE FILMES ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES SEM O PRÉVIO AVISO)

Sob O Sol Da Toscana
(Under The Tuscan Sun) 15h30, na Globo, EUA, 2003. Direção de Audrey Wells. Com Lindsay Duncan, Raoul Bova, Sandra Oh, Vincent Riotta. A escritora Frances embarca em um tour pela Toscana, na Itália. Lá, ela decide comprar uma propriedade e acaba conhecendo alguém que vai mudar a sua vida.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

HORIZONTAIS

1. Festejam seu dia em 12 de junho
2. O Cupido dos gregos / Tudo o que não presta e se joga fora
3. Colocar, botar / O resultado da soma
4. Os extremos da... acrópole / Sigla do estado do Piauí / Um fabuloso Babá, herói das "Mil e uma Noites"
5. Aspecto acetinado / Ayrton Senna
6. É-o o queijo da macarronada
7. Naipe preto das cartas de jogar / O povo que fundou Cuzco, no Peru
8. Banhado
9. Elza Soares / Percorrer em volta
10. Grande extensão de água salgada / Terapia Ocupacional / General Electric
11. São e salvo / Abrevia-se S
12. Ter por costume / Fixa-se na garupa
13. Delinquente

VERTICAIS

1. Pequeno Estado asiático cuja capital é Katmandu / (Ingl.) De alta qualidade
2. Árvore cuja madeira é muito empregada em construções / Planta usada como tempero culinário
3. Forma sincopada de maior / O primeiro rei de Israel / Não imaginário
4. Ordem de Serviço / Bater, como o coração / Secretaria da Receita Federal
5. (Gir.) Agente de polícia / É secreto nas eleições
6. Um apelo ao telefone / Transferido para outra data / A última da escala
7. Sucesso favorável / Em que lugar? / Cada tempo, no jogo de tênis
8. Tomara! / Parte de um líquido que se transforma em uma massa sólida ou gelatinosa
9. Acompanha-o a orquestra / Tocar de leve

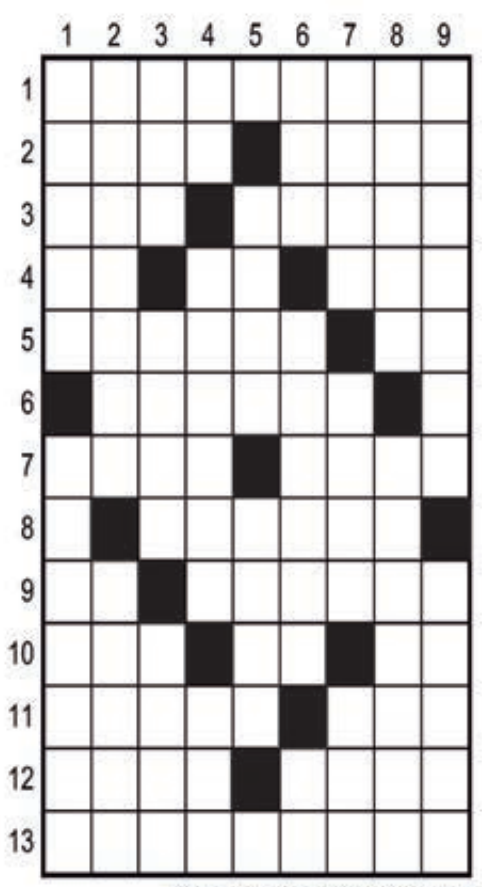

Soluções

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

Festa de aniversário

Thais Fersoza e Michel Teló comandaram uma festa que marcou o aniversário dos filhos, Melinda, de 6 anos, e Teodoro, de 5. Tudo foi organizado numa casa de festas localizada na Zona Oeste do Rio de Janeiro reunindo familiares e famosos com seus respectivos filhos. Thais comemorou bastante principalmente porque esta foi a primeira vez que o casal reuniu os familiares depois do afastamento imposto pela pandemia.

De volta aos palcos

Ainda neste mês, o cantor Junior Lima, irmão de Sandy, retomará a carreira solo e tem tido aulas de preparação vocal. Vale dizer que o artista também será atração da edição deste ano do "Criança Esperança", que acontecerá no próximo dia 15 de agosto.

Mesaniversário

Gabriel Jesus e Raiane Lima publicaram fotos nas quais a filha Helena aparece vestida como "Minnie Mouse", personagem da Disney. O registro foi para marcar a comemoração do mesaniversário da menina que completou 2 meses; ela nasceu no dia 24 de maio, na Inglaterra, onde o jogador mora atualmente. E ainda teve bolo.

Susto em casa

Ana Hickmann sofreu um corte profundo na mão quando a porta do box do seu banheiro explodiu sobre ela. A apresentadora contou que fechou a porta do box e "do nada" ele explodiu em inúmeros pedaços de vidro. Felizmente, ela não sofreu nada mais grave.

Momento de emoção

O adolescente Vittorio Iiódice foi surpreendido com festa para comemorar o aniversário de doze anos. A festa foi organizada por Adriane Galisteu e Alexandre, os pais do menino, que convidaram os familiares para engrossar o coro do "Parabéns a Você". Bonito de se ver.

LIBERTADORES

Corinthians começa a definir rumo na temporada e busca milagre contra o Mengo

São Paulo (AE) - O Corinthians tem pela frente a sequência mais importante do ano que irá definir o seu rumo na temporada. Nesta terça-feira, às 21h30, busca algo muito difícil: reverter no Maracanã a vantagem que o Flamengo obteve há uma semana, na Neo Química Arena, e se classificar para as semifinais da Libertadores.

Depois, no sábado, o time de Vítor Pereira encara o arquirrival Palmeiras, com o qual luta pela liderança do Brasileirão, e, no jogo seguinte, dia 17, duela com o Atlético-GO com a obrigação de vencer por três gols de diferença para ir às semifinais da Copa do Brasil.

"Essa sequência é muito pesada. Uma sequência que nem sabemos bem que competição priorizar. Queremos ficar na frente para brigar pelo Brasileiro, sabemos que temos de enfrentar o Flamengo e competir por um melhor resultado para tentar virar a situação que temos neste momento e, a seguir, tem o Palmeiras", observou Vítor Pereira.

Flamengo tem a vantagem de dois gols e joga em casa hoje

O foco, primeiro, é o Flamengo. Como perdeu em casa por 2 a 0, precisa tem ganhar por dois gols de saldo para levar a disputa aos pênaltis ou por três para se classificar direto. Ao time rubro-negro, interessa um revés simples ou empate por qualquer placar. Quem se classificar nessa terça pega nas semifinais o vencedor do confronto entre os argentinos Talleres e Vélez Sarsfield.

A tarefa é inglória, considerando vários aspectos: retrospecto recente ruim diante do Flamengo, fase do embalado rival na temporada e a força do adversário no Maracanã. Enquanto o Corinthians, dono do pior ataque entre os oito classificados às quartas da Libertadores, marcou apenas cinco gols no torneio continental, o Flamengo não perdeu suas últimas 18 partidas como mandante na competição (15 vitória e três empates) e é a única equipe a vencer todas os jogos eliminatórios na atual edição, com 10 gols anotados e apenas um sofrido até aqui em três confrontos.

O time paulista não vence os cariocas no Rio de Janeiro ou no Maracanã desde 2015. Nesse período, foram oito confrontos no Rio - sete no Maracanã e um no Estádio Luso Brasileiro - com ampla vantagem da equipe rubro-negra: seis vitórias e dois empates, com 14 gols marcados e apenas quatro sofridos.

Nesta edição, em apenas uma oportunidade, em nove jogos disputados até aqui, o Corinthians marcou mais de um gol - diante do Boca Juniors, na vitória por 2 a 0, válida pela fase de grupos. Para conseguir esse resultado, o time deve contar com os retornos de Renato Augusto e Willian, recuperados de lesão.

Renato voltou a jogar após quase dois meses e apresentou bom futebol contra o Avaí, no último sábado. Espera-se do veterano meio-campista que ele, agora livre de lesão muscular, seja a referência da equipe no Maracanã. Maycon sofreu uma fratura no pé e é baixa.

O embalado Flamengo, protagonista de 12 vitórias em 17 jogos sob o comando de Dorival, joga diante de seu torcedor com força máxima. O técnico poupou os 10 de linha em boa parte do duelo com o São Paulo, sábado passado, dosou a energia de atletas importantes e ainda viu a equipe ganhar por 2 a 0.

Assemu é campeã invicta da Copa CCA Esportes de Futebol Suíço

Umuarama - A equipe da Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Umuarama (Assemu) foi campeã invicta na Copa CCA Esportes de Futebol Suíço, evento que reuniu 20 times da cidade e região. A finalíssima foi disputada no último sábado, 6, às 19h, na Arena Lopes. Na grande decisão a Assemu derrotou o time da Ki Delícia Salgados pelo placar de 2 a 0. Além de troféu e medalhas para os jogadores, a equipe faturou a premiação de R$ 3 mil.

A campanha da equipe foi impecável. "Não sofremos nenhuma derrota, foram apenas vitórias e alguns empates. Nossos atletas marcaram 15 gols e sofreram seis, ao longo da competição", disse o gerente de futebol, Francisco Arnaldo Fernandes – popular França. A comissão técnica foi formada pelo técnico Luiz Carlos, o diretor de futebol José Carlos (Vô) e o supervisor Adenilson da Silva (o Mancuso).

A copa foi promovida pela Liga de Futebol Suíço de Umuarama (LFSU).

Assemu mostrou força na competição e foi campeã invicta

A Assemu empatou nas duas primeiras rodadas (2 a 2 contra Perobal e 2 a 2 também contra o Santa Cruz). Venceu Cafezal do Sul na terceira rodada por 2 a 0 depois derrotou a Baterax por 3 a 0. Classificado para o 'mata-mata', a Assemu venceu a Cama Inbox por 1 a 0 e empatou o tempo normal com a Baterax por 1 a 1.

Na semifinal os atletas da Assemu derrotou por 2 a 1 o time da Umucampo e na final venceu a Ki Delícia por 2 a 0. "A rapaziada da Assemu está de parabéns pela garra e determinação com o que conquistaram o título de forma invicta", parabenizou França. O time é composto pelos atletas Gean Goldinho, Luan César, Sidney Aranha, Gabriel Cristian, Renato Figueiredo, Marcos Silva, Bruno Vieira, Marcos Douglas, Vagner Souza, Marcos Vinícius, Eric Zamperlim, Matheus Galvan, Altieri Silva e Lucas Silva.

Invicto há três meses, Grêmio recebe Operário para dar mais um passo rumo à elite

Porto Alegre (AE) - O Grêmio vai aos poucos construindo seu caminho de volta à elite do Brasileirão e mais um passo pode ser dado nesta terça-feira. Invicto há três meses, o time comandado por Roger Machado recebe o Operário, às 19 horas, na Arena do Grêmio, em Porto Alegre (RS), pela 23ª rodada da Série B.

O fator casa tem sido importante para o Grêmio se consolidar no G4. São seis vitórias seguidas e nove jogos de invencibilidade. No geral, o tricolor gaúcho não perde há 16 partidas. Com os mesmos 40 pontos que o Bahia, tem a chance de retomar a vice-liderança. O objetivo do Operário é muito mais humilde: aumentar a vantagem para a zona de rebaixamento. O time é o 15º colocado, com 24 pontos.

Roger Machado comandou o último treinamento antes do jogo na tarde desta segunda-feira, mas tem duas dúvidas. Substituído durante a vitória do Grêmio sobre o Guarani, por 2 a 1, em Campinas (SP), por causa de um problema no ombro direito, o lateral-esquerdo Nicolas foi relacionado. A outra opção é Diogo Barbosa.

Outra dúvida do treinador é no meio-campo. Bitello volta a ficar à disposição depois de cumprir suspensão automática, mas não tem retorno garantido entre os titulares. Isso porque Lucas Leiva teve uma grande atuação contra o Guarani ao lado de Villasanti, que marcou o primeiro gol da vitória tricolor.

"Problema bom para a gente resolver. O Villa (Villasanti) vira talvez o melhor momento da carreira dele, ele tem o gosto de proteger a defesa. Foi um bom casamento entre ele e o Lucas Leiva e carrego uma boa dúvida para o próximo jogo. Não tem nada definido", disse Roger Machado.

Operário chega para o confronto mais aliviado depois de ter encerrado o jejum de seis jogos sem vitória na última rodada, quando ganhou do Náutico, por 1 a 0, em Ponta Grossa (PR). Esse foi o primeiro resultado positivo de Matheus Costa em seu retorno ao clube.

A atuação do time agradou Matheus Costa, que não deve realizar mudanças. A exceção é na defesa, pois William Machado sofreu uma lesão no joelho e vai ficar de fora de quatro a cinco semanas. Assim, Reniê, que havia perdido a vaga entre os titulares, volta a formar dupla com Thales.

Atlético-GO encara Nacional, de Suárez, por vaga na semifinal da Sul-Americana

Goiânia (AE) - Após estragar a estreia de Luis Suárez, o Atlético-GO joga a vida na Copa Sul-Americana nesta terça-feira, às 19h15, diante do Nacional-URU, no estádio Serra Dourada, em Goiânia (GO). Esta pode ser a primeira vez que o clube goiano chegará à semifinal da competição.

Como venceu por 1 a 0 no Uruguai, o Atlético-GO jogará pelo empate para selar sua classificação. De outro lado, o adversário uruguaio terá que vencer por dois gols de diferença para impedir que o duelo seja decidido nos pênaltis - se vencer por um gol.

Vivo também na Copa do Brasil, o time goiano entra em campo motivado, ainda mais após bater o Red Bull Bragantino por 2 a 1, sábado passado pelo Brasileirão. O clube vinha de seis derrotas consecutivas na competição. No entanto, ainda é o vice-lanterna, com 20 pontos e está preocupado com o rebaixamento.

O Nacional bateu, na sexta-feira, o Rentistas por 3 a 0, com direito ao primeiro gol de Luis Suárez, em um desvio de cabeça. Mas o artilheiro de 37 anos perdeu um pênalti, defendido pelo goleiro. A presença do ex-atacante do Barcelona e Atlético Madrid transformou Montevidéu, que vive um ambiente de euforia chamado de "Suarezmania".

O Nacional, porém, é apenas o sexto colocado no torneio nacional Chegar às semifinais da Sul-Americana seria manter vivo o sonho dele conquistar um título pelo clube de coração, mesmo porque seu contrato vai somente até dezembro.

Do lado do Atlético, o técnico Jorginho ganhou um respaldo no cargo após a sequência positiva da equipe na temporada. O treinador já não está tão ameaçado e deve seguir mesmo em caso de uma eliminação.

Para o duelo, o treinador não poderá contar com Edson, que sentiu um desconforto muscular e está a caminho da Arábia Saudita. A expectativa é que Jorginho coloque em campo uma formação bem semelhante daquela que venceu no Uruguai.

Arbitragem da CBF diz que VAR "ainda não chegou à adolescência" no Brasil

Rio, 08 (AE) - Motivo constante de reclamação, o uso do VAR nos campeonatos nacionais ainda carece de aperfeiçoamento. A avaliação é dos próprios profissionais que integram a Comissão de Arbitragem da CBF, e essa foi uma das razões que levaram a entidade a fazer uma intertemporada com 95 árbitros e assistentes na semana passada, no Rio de Janeiro.

"Esse é um processo de evolução. Se levarmos em consideração o tempo que estamos desenvolvendo o trabalho do VAR no Brasil desde o início, desde as primeiras experiências, a gente ainda não chegou na adolescência. Estamos naquela fase de criança. Lógico que tudo requer um tempo para que seja desenvolvido, para que tenha qualidade", disse o gerente Pedagógico e de Ensino da comissão, Roberto Perassi, ao Estadão.

"O implemento da tecnologia também está sendo desenvolvido. Nós temos as empresas agora entendendo um pouquinho mais do VAR - e, inclusive, aparecendo mais empresas nesse nicho, nesse mercado. A tecnologia é absolutamente necessária para o esporte. O que a gente precisa é continuar desenvolvendo pessoas. Isso leva um tempo", pontuou Perassi. Ex-árbitro, ele se tornou instrutor da Federação Paulista de Futebol no início dos anos 2000, e foi levado à CBF por Wilson Seneme, presidente da Comissão de Arbitragem, este ano. Etender que todos precisam melhorar já é um bom começo.

O uso do VAR foi o principal foco do treinamento da semana passada. Em cinco dias, árbitros e assistentes analisaram um total de 50 clipes em salas de operação do VAR. Ao todo, foram 30 horas de treinamento da ferramenta em quatro estações de trabalho, duas delas no Centro de Excelência da Arbitragem Brasileira (CEAB) e outras duas no Clube da Aeronáutica (CAER), onde foram realizadas atividades de campo.

Além da operação do árbitro de vídeo, outro foco da intertemporada foi a busca pela "aproximação de critérios" entre os árbitros. "Os clubes falaram muito na reunião (realizada na CBF há 13 dias) sobre critérios, de aproximação de critérios", lembrou Seneme. "Temos de sair daqui com a mentalidade nos árbitros de que eles têm que aproximar critérios."

CHEVROLET

S10 DELUXE 2.8 02/02
Dupla, diesel, cinza. R$ 65.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VECTRA ELEGANCE 2010
Preto, completo, 92.000 km R$ 35.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

IMPORTADOS

CLIO 2001
Prata, 04 portas + direção e ar. R$ 8.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

COROLLA GLI 1.8 2013
1.8, flex, preto, automático R$ 60.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VOLKSWAGEN

GOL 1.0 20/21
Prata, completo, 64.000Km. R$ 56.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

MOTOS

CB1000R 2014
Preta, 18.000Km, 02 pneus novos, 18.000Km. Valor R$ 50.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

DIVERSOS

MÁQUINAS DE GRÁFICA
01 guilhotina S80, 01 multlith 1250 bandeija, 01 catu510 com sistema de numeração, 01 serrilhadeira formato 4, Mesas e estoque suprimentos. Fone: (44) 9 9766-0544

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

SEMINOVOS

Uvel — A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
AMAROK V6 HIGH	18/18	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 214.900,00
AMAROK V6 EXTREME	19/19	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 249.900,00
BOLT PREMIER 100% ELETRICO	20/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, ELETRICO	R$ 259.900,00
COBALT 1.8MT LTZ	18/19	BRANCO	COMPLETO	R$ 72.900,00
CRUZE LTZ TURBO	22/22	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 147.900,00
CRUZE SPORT6 PREMIER	20/20	MARROM	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 134.900,00
ONIX JOY BLACK	21/21	BRANCO	COMPLETO	R$ 69.900,00
ONIX 1.0MT LT	19/20	PRATA	COMPLETO	R$ 72.900,00
ONIX PLUS 1.0T AT LTZ	21/21	PRETO	COMPLETO, AUT	R$ 87.900,00
PRISMA 1.4AT ADVANTAGE	18/18	CINZA	COMPLETO, AUT	R$ 74.900,00
RANGER XLT	15/16	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 154.900,00
S10 2.8 HIGH COUNTRY 4X4	19/20	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 239.900,00
TRACKER 1.4T PREMIER	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 99.900,00
TRACKER 1.2T PREMIER	21/21	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 139.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO

SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade
Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

SOLAR TAZZIONERO

Edemar João Tazzionero — Arquiteto Urbanista — (44) 9 9829-0299
Gilvani Tazoniero — Comercial — (44) 9 9933-6974
arquitetotazzioneiro@yahoo.com.br
Av. Brasil, 3941 Jardim da Luz Cruzeiro do Oeste Paraná

Vende-se jornais por kilo
R$ 5.00
Tratar 3621-2500

Comece o dia bem informado
Assine
UMUARAMA ilustrado
Ligue: 3621:2526

JAPÃO P/ DESCENDENTE

VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

A) COMPONENTES ELETRÔNICOS/MURATA

Homens, mulheres e casais 18/47 anos, com re-entry, nissei ou sansei, em Fukui, Shimane-Izumo e Okayama, breve em outras unidades

Salário inicial Y 1.350, a partir do 13º mês Y 1.400, a partir do 25º mês Y 1.450 e a partir do 37º mês Y 1.500,

2 horas extras obrigatórias por dia/noite + 9 horas normais

Passagem, exame PCR covid, visto, Certificado de Elegibilidade sem custos para o trabalhador, **se for para Murata**.

B) ALIMENTOS

Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais, algumas fábricas aceitam até 63 anos.

Providenciamos:

Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.

INFORMAÇÕES: (44) 3224.5403 / 99972.0149 (whats) c/Kurihara em Maringá

e-mail: jnkurihara@gmail.com

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade
INVIOLÁVEL MONITORAMENTO ELETRÔNICO
Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475
EXPRESSO MARINGÁ · ANDORINHA · EU+EUCATUR · CATARINENSE · PGTUR · 1001 · Cometa · expresso do sul · Ingá Tur

COELHO METALÚRGICO
GRADES - PORTÕES - SERVIÇOS DE SOLDA - TROCA DE MOLAS DE PORTAS - TROCA DE CABO DE AÇO SERVIÇOS EM GERAL
faça seu orçamento.
CONTATO:
UMUARAMA - PR

TEMOS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
*Operador de Caixa / Crediário
Exclusivo PCD (Pessoa com Deficiência) e reabilitados do INSS

Requisitos
1 - Ser portador de deficiência
2 - Ensino médio completo
3 - Experiência em rotinas administrativas (diferencial)
4 - Conhecimento intermediário de computação

Atividades
1 - Auxiliar na confecção de relatórios, emissão de notas fiscais e processos de devolução
2 - Realizar atendimento a clientes e colaboradores
3 - Alimentar o sistema com notas de fornecedores
4 - Realização de cadastros e rotinas administrativas

Remuneração
1 - Piso do comercio
2 - Vale transporte
3 - Vale alimentação / Seguro de vida

Enviar currículos para:
rh@grupodestro.com.br
ou 3056-2700
Destro

Grandes negócios são resultados de grandes parcerias

Para anunciar ligue: 3621-2502 3621-2525
UMUARAMA ilustrado

VASILHAMES VENEZA
PLANTÃO DE VENDAS 44 99996-6123 44 99753-8729

BOMBONAS CORTADA PARA COCHO/LIXEIRA
BARRICA 20,30,50 E 100 LITROS
BALDES 12, 15 E 20 LITROS
CONTAINERS 1.000 LITROS
BOMBONAS 200 LITROS
TAMBOR DE FERRO
AGORA COM TANQUES DE POLIETILENO DE 1.000 2.000 5.000 E 10.000 LITROS
'Contribuindo com a preservação do Meio Ambiente'
Rua Manoel Botelho Cordeiro, 2372 - Jardim Colorado - Umuarama-PR

ilustrado
Todas as manhãs com a melhor informação.

Para anunciar
44-3621-2500 - 44-3621-2502
De Terça a Domingo
www.ilustrado.com.br

CHEGA RÁPIDO!
TRANSPORTE DIÁRIO
FÁCIL RÁPIDO SEGURO
18 AGÊNCIAS NO ESTADO DO PARANÁ E 15 AGÊNCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PARA MELHOR LHE ATENDER.
WHATSAPP (44)3621 0350
0800 724 4400
viacaoumuarama.com.br
umuarama — pássaro verde EXPRESS

Publicações legais

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.165/2021, decorrente de PREGÃO n°45/2021 de Contratação de empresa para fornecimentos de pães, lanches e bolo para atender a todas as secretarias conforme ANEXO I do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **S. D. DA COSTA & DURAES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.935.738/0001-39, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 1648, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **SHEILA DURÃES DA COSTA,** portador do RG n° 6.609.135-0, portador do CPF sob n° 279.603.518-21, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 12/02/2023. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais 06 (seis) meses, tendo em vista que ainda há saldo suficiente, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 08 de agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
S. D. DA COSTA & DURAES LTDA-ME
CNPJ:039.357.380-00139

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SHEILA DURÃES DA COSTA BAILO
RG:6.609.135-0
CPF:279.603.518-21
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 166/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
DO OBJETO: Aquisição de um ônibus rural escolar (ORE) 3, através do Termo de compromisso PAR nº 202002191-4 - FNDE, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 08 de maio de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE nº 14/2022.
Alto Piquiri - PR, 01 de agosto de 2022.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
ADRIANA CECCONELLO
Representante Legal da Empresa
Contratado

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.58/2022, decorrente de INEXIGIBILIDADE n°12/2022 de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para atendimento no Programa Saúde da Família, conforme anexo III do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **INTERCLINICA ZILIOTTO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.973.829/0003-56, com sede no endereço RUA FELINTO MULLER, 293, CENTRO, CENTRO PÉROLA-PR neste ato representada por **RODRIGO JARENKO ZILIOTTO,** portador do CPF sob n° 007.769.419-84, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 16/11/2022. Fica aditado o prazo do presente contrato em mais 90 (noventa) dias, conforme solicitado no protocolo 4061, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 08 de agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
INTERCLINICA ZILIOTTO LTDA - EPP
CNPJ:059.738.290-00356

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO JARENKO ZILIOTTO
RG:
CPF:007.769.419-84
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.58/2022, decorrente de INEXIGIBILIDADE n°12/2022 de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para atendimento no Programa Saúde da Família, conforme anexo III do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **INTERCLINICA ZILIOTTO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.973.829/0003-56, com sede no endereço RUA FELINTO MULLER, 293, CENTRO, CENTRO PÉROLA-PR neste ato representada por **RODRIGO JARENKO ZILIOTTO,** portador do CPF sob n° 007.769.419-84, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Fica aditado o saldo do presente contrato para atender por mais 90 (noventa) dias, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 08 de agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
INTERCLINICA ZILIOTTO LTDA - EPP
CNPJ:059.738.290-00356

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO JARENKO ZILIOTTO
RG:
CPF:007.769.419-84
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 45/2022, para Contratação de empresa habilitada para fornecimento de Curso de qualificação.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ/MF: nº 03.541.088/0014-61, Contratação de empresa habilitada para fornecimento de Curso de qualificação., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 24 da Lei n.º 8666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 08/08/2022
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 167/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de Curso de qualificação..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 08 de agosto de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA nº 45/2022.
Alto Piquiri - PR, 09 de agosto de 2022.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
TIAGO TEIXEIRA TITERICZ
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 208/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2022 – MODALIDADE DISPENSA Nº 39/2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 023/2022, de 08 de fevereiro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 104/2022
-Modalidade Dispensa: nº 39/2022
-Objeto: Locação de um salão em alvenaria, para atendimento de empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Municipal nº 540/2009, alterada pela Lei nº 727/2013.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a OLINDA SATIE KUNIWAKE MISAWA, perfazendo um montante de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) - valor mensal de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de agosto de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA N.º 035/2022
SÚMULA: Autorizar o Vereador AGNALDO SENE DA SILVA a viajar a cidade de Curitiba - PR nos dias 08 a 10 de agosto de 2022.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador AGNALDO SENE DA SILVA portador de RG sob nº 5.345.368-6 a viajar a cidade de Curitiba – Pr nos dias 08 a 10 de agosto de 2022, conforme Requerimento nº 035/2022 de 05 de agosto de 2022, sendo:
Saída: 07/08/2022
Retorno: 10/08/2022
Motivo: Acompanhar o Prefeito Municipal Mario Junio Kazuo da Silva em Visita ao Gabinete do Deputado Alexandre Curi, e visitas a Secretarias de Estado. Cabendo-lhe duas diárias e meia antecipadas no valor de R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 1.375,00 (hum mil trezentos e setenta e cinco reais)...
Resolução 006/2019
Art. 6º .....
§ 1º .....
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Maximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção serão ressarcidas mediante apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo dez (10) dias após o encerramento da viagem.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no dia 05 de agosto de 2022.
Eliton Alex da Silva Ailton de Souza Freire
Presidente 2º Secretário

ATO DA MESA N.º 034/2022
SÚMULA: Autorizar o Vereador JOÃO PAULO COGO a viajar a cidade de Curitiba - PR nos dias 08 a 10 de agosto de 2022.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador JOÃO PAULO COGO portador de RG sob nº 8.456.922-4 a viajar a cidade de Curitiba – Pr nos dias 08 a 10 de agosto de 2022, conforme Requerimento nº 034/2022 de 05 de agosto de 2022, sendo:
Saída: 07/08/2022
Retorno: 10/08/2022
Motivo: Acompanhar o Prefeito Municipal Mario Junio Kazuo da Silva em Visita ao Gabinete do Deputado Alexandre Curi, e visitas a Secretarias de Estado. Cabendo-lhe duas diárias e meia antecipadas no valor de R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 1.375,00 (hum mil trezentos e setenta e cinco reais)...
Resolução 006/2019
Art. 6º .....
§ 1º .....
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Maximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo dez (10) dias após o encerramento da viagem.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no dia 05 de agosto de 2022.
Eliton Alex da Silva Agnaldo Sene da Silva Ailton de Souza Freire
Presidente 1º Secretário 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 207/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022 – MODALIDADE DISPENSA Nº 41/2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 023/2022, de 08 de fevereiro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 108/2022
-Modalidade Dispensa: nº 41/2022
-Objeto: Aquisição de soro fisiológico para atender as unidades de saúde do município.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: GREEN FARMACIA FARMACEUTICA EIRELLI, perfazendo um montante de R$ 16.978,00 (Dezesseis mil e novecentos e setenta e oito reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de agosto de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 052/2022
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 001/2017, de 03 de Julho de 2017, e tendo em vista a solicitação formulada pelo servidor da câmara senhor José Carlos Leal.
RESOLVE:
Fica o servidor da câmara senhor José Carlos Leal – – Técnico Contábil, portador do CPF sob nº 600.773.369-68, autorizado viajar à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no dia 02 de Agosto do corrente ano, para participar da "Nova PCA – Prestação Contas - TCE", promovido pelo EGP – Escola de Gestão Pública, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03(três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019.
CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.356/2019, de 19 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:

Período	Horário	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
02/08/2022	Saída: 13:00hs dia 01/08 /Chegada: 12:00hs dia 03/08	03	726,75	2.180,25

Salientando que a participação do servidor da câmara se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 01 de Agosto de 2.022.
Ailton Ferreira Guimarães
Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 053/2022
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Ailton Ferreira Guimarães.
RESOLVE:
Fica o vereador Ailton Ferreira Guimarães, portador do CPF sob nº 782.293.759-68, autorizado viajar à cidade de Curitiba-PR; nos dias 03 à 04 de Agosto do corrente ano, para tratar de assuntos de interesse deste município junto ao gabinete do deputado Estadual Marcel Henrique Micheletto e deputada Federal Christiane de Souza Yared e na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019.
CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.356/2019, de 19 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:

Período	Horário	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
03 a 04/08/2022	Saída: 05:00:00hs dia 03/08 /Chegada: 22:00hs dia 04/08	02	726,75	1.453,50

Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 01 de Agosto de 2.022.
Carlos Alexandre Barbosa
Vice-Presidente
Marina Marques Pinto
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Republicado por incorreção
TERMO ADITIVO No 003/2022
MINUTA DE CONTRATO No 005/2020
Pregão nº 001/2020 – Proc. Licitatório nº 011/2020
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 005/2020, firmado entre a Câmara Municipal de Douradina e a empresa Alternativa Soluções em Sistemas Públicos LTDA EPP, como abaixo se declara.
Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o no. 72.540.529/0001-09, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, no 88, em Douradina – Paraná, neste ato representada por seu Presidente ANDERSON JUNIOR TREVIZANOTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 799.285-85 SESP-PR, inscrito no CPF nº 038.931.819-11, residente e domiciliado na Rua Sossai, nº 314, Parque Ana Laura, CEP 87.485-000, em Douradina-PR., de ora em diante simplesmente denominado CONTRATANTE, e a empresa ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMA PÚBLICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.833.630/0001-59, com endereço na Rua Pioneiro Marcelino Girotto, nº 211, Jardim Itália II, CEP: 87.060-655, em Maringá-PR, neste ato representada por seu representante legal PAULO HENRIQUE FIGUEREIDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 051.444.409-67, portador do RG n.º 9.272.616-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua General Carneiro n.º 288, Centro, na Cidade de Doutor Camargo-PR, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo tem amparo legal na Lei de Licitações no 8.666/93, além de outras alterações correlatas aplicadas subsidiariamente que dão amparo ao presente instrumento, independente de transcrição. Além da legislação aplicável ao caso, o presente instrumento é realizado nos termos da cláusula primeira e oitava do contrato originário.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da cláusula primeira do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, vigorando de 24/08/2022 a 24/08/2023, haja vista a necessária continuidade dos serviços objeto do contrato, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Em razão da aplicação da correção dos valores pelo índice IGP-M de 9,85%, o valor anual será de R$ 55.921,32 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), devendo ser pagos mensalmente a quantia de R$ 4.660,11 (quatro mil seiscentos e sessenta reais e onze centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: O presente termo aditivo, uma vez formalizado, legalmente integra-se ao Contrato Administrativo no 005/2020, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas ou retificadas por este instrumento.
E, por estarem, justas e aditadas assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Douradina, 08 de agosto de 2022.
Anderson Junior Trevizanoto Paulo Henrique Figuereido
Presidente Representante da Empresa
Contratante Contratada
Testemunha Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 309/2022
b) Licitação Nrº : 156/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 29/07/2022
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa na prestação de Serviços de fabricação e a instalação de conjunto de sinalização em aço galvanizado chapa 18 no Município de Cruzeiro do Oeste
f) Dotação Orçamentaria:
08.002.04.122.0004.2.095.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITÁRIO - EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 29.275.166/0001-00 no valor total dos itens vencidos de R$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 29 de julho de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 419 /2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: RAUL SOKPO JUNIOR ENGENARIA
SEDE: TEIXEIRA SOARES – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 76/2022, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para serviço de levantamento topográfico, ensaios e estudos ecológicos de solo, laudos e relatórios, licenciamento ambientais a fim de proporcionar e viabilizar ações junto a esta municipalidade referente ao setor de planejamento, desenvolvimento urbano e engenharia.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Data da assinatura do contrato: 08 de agosto de 2022
Vigência do contrato: 08 de agosto de 2023
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 217, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.
"Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, e dá outras providências".
O Prefeito do Município de Cruzeiro do Oeste, localizado no estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o disposto nos Artigos 211 e 2012 do Código Tributário Municipal, Lei nº 08 de 30 de dezembro de 2013,
Decreta:
Art. 1º. As instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a que refere a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e aquelas a elas equiparadas na forma do parágrafo único do art. 17 da referida Lei, ficam obrigadas a apresentar a Declaração de Instituições Financeiras – DES-IF, conforme previsto nos artigos 2011 e 2012 da Lei Complementar nº 08 de 30 de dezembro de 2013, observando o disposto no presente regulamento.
Parágrafo Único. A obrigação acessória estabelecida no caput atinge também as pessoas jurídicas estabelecidas no Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes as das rendas dos serviços geradas em Cruzeiro do Oeste /PR, sejam promovidas em outros municípios.
Art. 2º. A DES-IF é um documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das instituições financeiras, indicadas no artigo 1º.
§ 1º Deverá ser entregue uma Declaração para cada estabelecimento prestador.
§ 2º As informações dos serviços prestados por postos de atendimento bancário deverão ser prestadas pela agência bancária a que ele pertença ou esteja vinculado, segundo as regras constantes no Plano Contábil de Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.
§ 3º As informações prestadas por meio da DES-IF têm caráter declaratório, constituindo o imposto apurado com base nelas como confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente
para inscrição do valor devido, que não tenha sido recolhido, em Dívida Ativa e para sua exigência administrativa ou judicial.
§ 4º A obrigação de entrega da DE-SIF somente cessa com o encerramento das atividades no Município, devendo ser comunicada essa alteração, formalizado o pedido de baixa da inscrição municipal, conforme determina o Art.191 da lei nº 08/2013.
Art. 3º A geração e entrega da DES-IF será on-line, por meio da Internet.
§ 1º O aplicativo para geração e entrega da DES-IF, juntamente com suas funcionalidades, forma de acesso e orientações, estarão disponíveis no endereço eletrônico http://cruzeirodooestepr.ereceita.net.br/.
Art. 4º O cumprimento da presente obrigação acessória importa na geração e entrega ao Fisco das informações e documentos integrantes da DES-IF na forma, prazo e periodicidade ora estabelecidos, bem como na guarda da DES-IF e os respectivos recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.
Parágrafo Único. A obrigação acessória será considerada cumprida com o encerramento de cada competência nas funcionalidades específicas do aplicativo e gerados os Recibos de Entrega.
Art. 5º O sistema para geração e entrega da DES-IF observará o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, conforme versão indicada no aplicativo próprio, disponibilizado pelo Município, servindo o Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), constante do site da ABRASF, de fonte de consulta e esclarecimento quanto a conceitos e correto preenchimento da DES-IF, no que não conflitar com a legislação municipal, ficando resguardado ao Município promover atualizações de versões e implementar as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação.
Art. 6º Os registros que compõem a DES-IF, indicados nos incisos I a IX deste artigo, serão apresentados necessariamente observando o detalhamento correspondente:
I - Identificação da declaração: informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem.
II - Plano Geral de Contas comentado: Plano de Contas analítico, com as contas adotadas pela instituição dos Grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 do COSIF independentemente da incidência do imposto, contendo:
a) a vinculação de cada conta interna à codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;
b) o enquadramento de cada conta contábil interna adotada pela instituição na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) quando destinadas ao lançamento de receitas de serviços tributáveis pelo ISSQN;
c) a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos de nível mais analítico de todas as contas adotadas pela instituição, de forma clara e suficiente para identificar todos os tipos de operações nelas contabilizadas, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos subgrupos, desdobramento do subgrupo, título e subtítulo.
III – A Tabela de Tarifas: Tabela de Tarifas de produtos e serviços da instituição com as vinculações à conta contábil interna adotada pela instituição e seus subtítulos de nível mais analítico destinados aos lançamentos contábeis pertinentes, independente de que essas contas tenham lançamentos tributados pelo ISSQN, quando se tratar de instituição com o dever de possuir a tabela conforme regulamentação do Banco Central do Brasil – BACEN.
IV - Identificação de outros produtos e serviços: identificação dos subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços prestados potencial ou efetivamente, ainda que não no Município de Cruzeiro do Oeste, de forma a evidenciar, especialmente, produtos e serviços não integrantes da Tabela de Tarifas.
V - Identificação da dependência: informações que identificam as dependências na estrutura da Instituição, o detalhamento, os dados cadastrais, o tipo e, em casos de Postos de Atendimento com contabilidade centralizada em agência bancária, a agência unificadora.
VI - Balancete Analítico Mensal: balancetes analíticos mensais constando todas as contas de resultado credoras por CNPJ de cada dependência localizada no Município, incluindo todas as contas com movimentação no período, devendo os balancetes de cada CNPJ unificador, se for o caso, integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas.
VII - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo: informações que demonstram a apuração, por subtítulo contábil, da receita mensal tributável, por alíquota, e o ISSQN devido, observando que:
a) todas as subcontas referentes a receitas de serviços tributáveis devem ser informadas, independentemente de terem sido movimentadas ou não no período declarado.
b) em sendo o caso, deve ser informada a ausência de movimento por dependência ou instituição
VIII - Demonstrativo da Apuração do ISSQN Mensal a Recolher: é o resultado da consolidação dos registros do Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS) que demonstra a apuração do imposto a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos que venham a ser autorizados em lei e depósitos judiciais, ficando compensações limitadas ao valor do imposto recolhido a maior em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, na forma da legislação municipal vigente.
IX - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos na sua forma mais primitiva, ou seja, individual por operação/evento, com as informações das partidas dos lançamentos contábeis, devendo, para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito ser igual à soma das partidas a crédito.
§1º As instituições cujas atividades estiveram paralisadas, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, estão dispensadas do envio do Balancete Analítico Mensal correspondente ao período.
§2º O layout e orientações para importação de dados, geração e entrega dos registros da DES-IF estarão disponíveis no aplicativo da DES-IF através do link: cruzeirodooestepr.ereceita.net.br.
Art. 7º A obrigatoriedade de envio da DES-IF abrange os fatos geradores de 08/2017 a 08/2022.
§1º Os arquivos indicados nos incisos I a IX do artigo 6º, deverão ser enviados até o dia 30/09/2022.
Art. 8º A não entrega da DES-IF ou sua entrega com qualquer incorreção ou omissão, ou fora dos prazos, forma ou periodicidade estabelecidos, sujeita o contribuinte – instituições
financeiras e equiparadas indicadas no artigo 1º - às infrações previstas na legislação municipal.
§1º Deverá ser encaminhada declaração retificadora sempre que verificado qualquer erro ou omissão, ou no caso de alteração ou substituição de quaisquer documentos pertinentes.
§2º. A entrega da declaração retificadora após iniciado qualquer procedimento fiscal não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis.
Art. 9º O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto não desobriga o contribuinte de apresentar documentos ou prestar quaisquer outras informações relativas a fatos geradores do ISSQN e não alcançados pela decadência ou prescrição do crédito tributário.
Parágrafo Único. A autoridade competente poderá dar ciência de Intimações, Notificações e Autos de Infração ao contribuinte através do aplicativo da DES-IF.
Art. 10. A Sec

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022.

O MUNICÍPIO de **Brasilândia do Sul**, torna público que às 09:00 horas do dia 23 de agosto de 2022, na Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul, por meio da plataforma do Compras Gov, que pode ser acessada em: www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
01	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS	01	386.333,34	120
02	TRATOR CORTADOR DE GRAMA	01	38.831,44	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Ricardo Sampaio dos Santos, Brasilândia do Sul, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3654-1235 - E-mail licitacao@brasilandiadosul.pr.go.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, n° 882, das 08:00 às 17:00 horas.

Brasilândia do Sul, 08 de agosto de 2022.
Ricardo Sampaio dos Santos
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 194/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 936/2021 de 15/12/2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:
Suplementação:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.304.1500.2.069 VIGILANCIA SANITARIA
149 3.1.90.11.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... 5.000,00
05.001.10.305.1500.2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILÂNCIA EM SAÚDE
157 3.1.90.11.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... 20.000,00
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.361.1400.2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
171 3.1.90.11.00.00 103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL..... 20.000,00
175 3.1.90.13.00.00 103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... 35.000,00
Total Suplementação: . . . . . R$ 80.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:
Fonte Descrição Valor
1000 (000) RECURSOS LIVRES 80.000,00
Total . . . . . R$ 80.000,00
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de julho de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 195/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 936/2021, de 15/12/2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 78.238,76 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.003 ENCARGOS GERAIS
04.003.28.846.1201.0.003 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGE
460 3.3.90.93.00.00 837 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... 538,76
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.305.1500.2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILÂNCIA EM SAÚDE
441 3.3.90.39.00.00 210 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... 47.758,73
458 3.3.90.32.00.00 210 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA... 2.241,27
456 3.3.90.32.00.00 209 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA... 9.700,00
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.002 DEPT. DE ACAO CULTURAL, ESPORTE E LAZER
07.002.13.392.1401.2.041 ATIVIDADES DA CULTURA
427 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... 18.000,00
Total Suplementação:..... R$ 78.238,76
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:
Fonte Descrição Valor
3000 (000) RECURSOS LIVRES 18.000,00
3209 (209) MS - CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS (port. 894 e 731/2021) 9.700,00
3210 (210) COVID-19 - MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.062 DE 09/08/2021 - SAPS po 50.000,00
3837 (837) Ministério do Desenvolvimento Regional - Trator Agrícola 887250/2019 538,76
TOTAL . . . . . R$ 78.238,76
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de julho de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 203/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 936/2021 de 15/12/2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação:
09 SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.
09.001 DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
09.001.20.606.1600.2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA
289 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA..... 12.000,00
Total Suplementação: . . . . . R$ 12.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:
Redução
09 SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.
09.001 DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
09.001.20.606.1600.2.01 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA
286 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... 12.000,00
Total Redução . . . . . R$ 12.000,00
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de julho de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 196/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 936/2021 de 15/12/2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação:
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.04.122.1100.2.003 ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
21 3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... 3.000,00
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.361.1400.2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
181 3.3.90.32.00.00 103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA... 25.000,00
07.001.12.361.1400.2.076 MERENDA ESCOLAR AO ENSINO FUNDAMENTAL
203 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA... 60.000,00
07.001.12.365.1400.2.018 ATENDIMENTO DA EDUCAÇAO INFANTIL
212 3.3.90.32.00.00 103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA... 16.000,00
07.001.12.365.1400.2.077 MERENDA ESCOLAR A EDUCAÇÃO INFANTIL
223 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA... 40.000,00
07.002 DEPT. DE ACAO CULTURAL, ESPORTE E LAZER
07.002.27.812.1401.2.040 ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
459 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS – CIVIL..... 7.000,00
09 SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.
09.001 DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
09.001.18.541.1600.2.044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE
282 3.3.71.70.00.00 000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO..... 25.000,00
Total Suplementação:..... R$ 176.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:
Redução
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.04.122.1100.2.00 ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
12 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO..... 3.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.1500.2.07 ATENDIMENTO DA SAUDE BUCAL
130 3.3.90.30.00.00 303 MATERIAL DE CONSUMO..... 23.000,00
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.365.1400.2.01 ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
215 4.4.90.52.00.00 103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 16.000,00
07.001.12.365.1400.2.02 Atendimento a Primeira Infância
218 3.3.90.30.00.00 103 MATERIAL DE CONSUMO..... 30.000,00
220 3.3.90.39.00.00 103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... 30.000,00
221 4.4.90.52.00.00 103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 25.000,00
11 SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
11.001 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
11.001.22.661.2017.2.01 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIA
343 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO..... 25.000,00
344 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... 15.000,00
11.003 DEP. DE ASS. ESTRAT. E COLAB. COM ENTID.
11.003.04.122.2017.2.03 MANUT. DE ASS ESTRAT. E COLAB C/ ENT. FEDERADAS
357 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... 9.000,00
Total Redução . . . . . R$ 176.000,00
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de julho de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REF. CONTRATO Nº 343/2022
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a CONTRATADA C E INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMI-COS LTDA – EPP inscrito no CNPJ: 04.162.105/0001-06 com sede na Rua Vicente Ferraz De Campos, 1112 Bairro: Parque Industrial I, CEP: 87507030, UMUARAMA – PR – tem en-tre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto a aquisição de shampoo automotivo, intercap e solopan para lavagem dos veículos da frota.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento lici-tatório na Modalidade Dispensa 123/2022, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas de-mais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acor-do alterar:
Onde lê-se: LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	74460244	INTERCAP 200LT	TB	6	R$ 884,36	5.306,16
2	74418446	SOLUPAM 200L	TB	6	R$ 855,03	5.130,18
3	74388802	SHAMPOO 200LT	TB	6	R$ 927,21	5.563,26
					TOTAL	15.999,60

Correto lê-se: LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	74460244	INTERCAP 200LT	TB	6	R$ 650,00	3.900,00
2	74418446	SOLUPAM 200L	TB	6	R$ 562,00	3.372,00
3	74388802	SHAMPOO 200LT	TB	6	R$ 562,00	3.372,00
					TOTAL	10.644,00

Cruzeiro do Oeste,03 de agosto de 2022.
C E INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – EPP
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte Royalties - Minerais	08/08/2022	131,80
TOTAL REPASSE		131,80

Alto Paraíso, 08 de Agosto 2022.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 447
De 05/08/2022
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Admilson Pereira Marques	Padeiro/40 horas	2017/2022	18/07/2022 à 15/10/2022
Geraldo José de Oliveira	Auxiliar de Serviços Pesados	2007/2012 2012/2017	03/08/2022 à 19/09/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. (05/08/2022).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

CORIPA

DIARIAS CONCEDIDAS NO MÊS DE JULHO DE 2022

Nº DA DIARIA	DATA	Nº DO EMPENHO	VALOR DA DIARIA	DESTINO	Nº DA MATRICULA DO SERVIDOR
024/2022	04/07/2022	235/2022	R$ 45,00	Icaraíma - PR	11
025/2022	04/07/2022	236/2022	R$ 45,00	Icaraíma - PR	998
026/2022	05/07/2022	237/2022	R$ 45,00	Umuarama - PR	11
027/2022	05/07/2022	238/2022	R$ 45,00	Umuarama - PR	25
028/2022	05/07/2022	239/2022	R$ 45,00	Umuarama - PR	24
029/2022	05/07/2022	240/2022	R$ 45,00	Umuarama - PR	998
030/2022	20/07/2022	256/2022	R$ 45,00	Umuarama - PR	11
031/2022	20/07/2022	257/2022	R$ 45,00	Umuarama - PR	24
032/2022	21/07/2022 22/07/2022	258/2022	R$ 700,00	Curitiba - PR	11
033/2022	27/07/2022	274/2022	R$ 80,00	Umuarama - PR	11

Kariny Simonato
Assessora Administrativo

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Exercício: 2022

Realização da Receita no Período de 01/06/2022 a 30/06/2022

Lanç.	Data	Rect.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contábil
18793	01/06/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	3.000,00	1111119
18792	01/06/2022	126	1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Assistência	6.000,00	1111119
21495	01/06/2022	85	1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00.	1000	REPASSES FNAS-PROT SOCIAL ESPECIAL F. 935	4.649,94	1111119
21496	01/06/2022	85	1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00.	1000	REPASSES FNAS-PROT SOCIAL ESPECIAL F. 935	1.430,68	1111119
21502	01/06/2022	86	1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00.	1000	RPC FNAS	1.103,43	1111119
21503	01/06/2022	86	1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00.	1000	RPC FNAS	1.838,38	1111119
21504	01/06/2022	86	1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00.	1000	RPC FNAS	808,69	1111119
21505	01/06/2022	86	1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00.	1000	RPC FNAS	2.389,89	1111119
18730	01/06/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	20.466,04	1111119
18731	01/06/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	5.923,42	1111119
18790	02/06/2022	85	1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção E	21.950,00	1111119
18794	02/06/2022	125	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	16.197,50	1111119
18797	02/06/2022	125	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	3.539,50	1111119
18798	02/06/2022	125	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	1.092,60	1111119
23500	02/06/2022	282	1.7.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00.	1031	REPASSES - LEI ALDIR BLANC	2.841,27	1111119
20762	02/06/2022	273	1.9.0.9.16.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - Principal	2.498,76	1111119
18796	03/06/2022	85	1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção E	204.609,27	1111119
18795	03/06/2022	125	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	852,50	1111119
21497	03/06/2022	95	1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00.	1000	REPASSES FNAS-PROT SOCIAL ESPECIAL F. 935	2.605,54	1111119
18617	03/06/2022	123	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	Outras Restituições - Principal	244.449,89	1111119
18641	06/06/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	1.329,41	1111119
18642	06/06/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	501,82	1111119
20763	06/06/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	275,69	1111119
20766	06/06/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	16.553,69	1111119
20770	06/06/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	7.671,00	1111119
20773	06/06/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	9.264,00	1111119
20775	06/06/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	422,40	1111119
21516	06/06/2022	91	1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00.	932	REPASSES FNAS-IGDSUAS F. 932	4.447,52	1111119
21606	06/06/2022	123	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	Outras Restituições - Principal	77,68	1111119
18742	06/06/2022	98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal	100.705,44	1111119
18743	06/06/2022	99	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-20.141,08	1111119
18744	06/06/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	15.180,96	1111119
21622	06/06/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	4.690,03	1111119
21623	06/06/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	14.628,40	1111119
21624	06/06/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	59.345,69	1111119
18745	06/06/2022	74	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.145.261,27	1111119
18746	06/06/2022	75	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-229.052,25	1111119

Lanç.	Data	Rect.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contábil
18747	06/06/2022	78	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	62,89	1111119
18748	06/06/2022	79	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-12,57	1111119
18655	06/06/2022	95	1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferência Especial da União - Principal	301.119,00	1111119
18749	06/06/2022	102	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPI - Município - Principal	7.098,95	1111119
18750	06/06/2022	103	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPI - Município - Principal - Deduções FUNDEB	-1.509,79	1111119
18751	06/06/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	593,67	1111119
18752	06/06/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	4.865,55	1111119
18753	06/06/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	39.811,62	1111119
18754	06/06/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	97.823,59	1111119
21506	06/06/2022	236	2.4.2.2.99.0.1.09.00.00.00.00.	898	CONVENIO 39/2020 - PARQUE MUNICIPAL	160.673,47	1111119
18761	14/06/2022	24	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	145.766,37	1111119
18800	14/06/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	146.819,03	1111119
18801	14/06/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	3.000,00	1111119
18802	14/06/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	65.100,00	1111119
18803	14/06/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	8.500,00	1111119
18804	14/06/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	141.436,94	1111119
18805	14/06/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	22.394,40	1111119
18762	14/06/2022	98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal	393.417,99	1111119
18763	14/06/2022	99	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-78.683,57	1111119
18764	14/06/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	59.228,18	1111119
18771	15/06/2022	80	1.7.1.2.52.3.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-parte pela Participação Especial Lei n 9.478/97, artigo 50 - Principal	356,97	1111119
21488	15/06/2022	88	1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências do Salário-Educação - Principal	73.861,71	1111119
18772	15/06/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	12.803,52	1111119
18773	15/06/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvim

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO
Resolução nº 002/2022.
Cidade Gaúcha/PR, 27de Junho de 2022.
SUMÁRIO POR ARTIGOS

Aparte..... 216
Apreciação das Proposições..... 170
Ata..... 112
Atribuições da Câmara..... 114
Câmara Municipal..... 1º
Comissão Representativa da Câmara..... 87
Comissões..... 52
Comissões Especiais..... 67
Comissões de Inquérito..... 68
Comissões de Representação..... 70
Comissões Permanentes..... 54
Comissões Temporárias..... 66
Concessão de Honrarias..... 250
Convocação de Tit. de Órgãos e Ent. da Administração..... 257
Declarações Públicas Obrigatórias..... 32
Destaque..... 192
Direitos e Deveres dos Vereadores 27
Direitos Sociais (Férias e 13º Salário)..... 40
Disposições Finais..... 262
Eleição da Mesa..... 10
Emenda à Lei Orgânica..... 222
Emendas e dos Substitutivos..... 145
Expediente..... 95
Explicações Pessoais..... 103
Funcionamento e Competência das Comissões Permanentes.... 60
Indicações..... 153
Infrações Éticas e Ofensivas ao Decoro Parlamentar..... 30
Inscrição e do Uso da Palavra..... 212
Interstício..... 185
Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais..... 234
Licença do Prefeito..... 247
Licenciamento do Vereador e da Suplência..... 38
Lideranças..... 21
Medidas Disciplinares e da Perda do Mandato..... 33
Mesa..... 45
Moções..... 163
Ordem do Dia..... 97
Ordem dos Trabalhos das Comissões..... 76
Ordem dos Trabalhos para apreciação das Proposições..... 197
Ordem e das Questões de Ordem..... 218
Organização da Câmara..... 43
Órgãos da Câmara..... 43
Pareceres..... 80
Plano Plurianual, Dir. Orçamentárias e Orçamento Anual... 227
Plenário..... 44
Polícia Interna..... 259
Posse dos Vereadores..... 6º
Prazos..... 78
Prazos para Uso da Palavra..... 217
Preferência..... 191
Prejudicialidade..... 194
Presidência da Câmara..... 48
Presidência das Comissões..... 72
Prestação de Contas..... 229
Procedimentos Especiais..... 222
Processo Legislativo..... 114
Projetos de Lei..... 125
Projetos de Lei Complementares, Ordinárias e Delegadas... 131
Projetos de Resolução e Decreto Legislativo..... 139
Proposições..... 117
Proposições em Tramitação Especial..... 187
Recebimento e da Distribuição das Proposições..... 177
Recurso das Decisões do Presidente..... 220
Reforma ou Alteração do Regimento Interno..... 245
Regime de Tramitação..... 186
Remuneração dos Agentes Políticos..... 249
Requerimentos..... 156
Requerimentos Submetidos a Despacho do Presidente..... 158
Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário..... 161
Reuniões das Comissões..... 74
Secretaria..... 51
Sessões da Câmara..... 88
Sessões Extraordinárias..... 107
Sessões Legislativas..... 4º
Sessões Preparatórias..... 6º
Sessões Ordinárias..... 93
Sessões Solenes..... 110
Tramitação..... 171
Tribuna Livre..... 254
Turnos a que estão Sujeitas as Proposições..... 183
Urgência..... 188
Vagas nas Comissões..... 73
Vereadores..... 27
Veto..... 167

Resolução Nº 002/2022
Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR
A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:
REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha é composta de 9 (nove) Vereadores, eleitos para cada legislatura, como representantes do povo, que terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.
Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas noutro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando o que dispuser a Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º. A Câmara Municipal tem função legislativa e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e prática de atos de administração interna.
CAPÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
Art. 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:
I - ordinariamente, de 15 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação;
II - extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.
§ 1º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de julho enquanto não deliberar sobre a lei orçamentária.
§ 2º. A sessão ordinária não será interrompida em 15 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária anual do ano subsequente.
§ 3º. A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.
Art. 5º. A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste regimento, para:
I - inaugurar a sessão legislativa;
II - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido na Lei Orgânica do Município.
CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS
SEÇÃO I
DA POSSE DOS VEREADORES
Art. 6º. A Sessão de instalação da Legislatura dar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, entre as 08h00min e 10h00min, independente do número de Vereadores.
§ 1º. A Sessão terá início sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.
§ 2º. Aberto os trabalhos o Presidente da sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.
Art. 7º. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará empossados os presentes e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos, prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚPLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO".
§ 1º. O Secretário designado para tal fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".
§ 2º. Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro ata próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.
§ 3º. Não haverá posse por procuração.
§ 4º. Até o ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio resumidas em Ata e divulgadas para o conhecimento público.
Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias úteis do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando se prorrogará o prazo.
Parágrafo único. O Vereador empossado posteriormente também prestará compromisso, nos termos do artigo anterior.
Art. 9º. O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.
SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA
Art. 10. Realizar-se-á, na sessão de instalação de que trata o art. 6º, após a posse dos Senhores Vereadores, a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara Municipal.
§ 1º. Para realização da eleição dos membros da Mesa da Câmara Municipal deverão estar presentes a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º. Inexistindo número legal, o Presidente da Mesa Provisória permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 3º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a Mesa Provisória dará posse, na mesma sessão de instalação, em sessão solene, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.
Art. 11. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
Parágrafo único. Na ordem de substituições de que trata o caput do artigo, impedido, licenciado ou ausente o Segundo Secretário, assumirá o Vereador mais idoso entre os presentes.
Art. 12. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa. Desse modo, a inobservância da representatividade proporcional dos partidos só será admitida desde que haja desinteresse do vereador, manifestada expressamente em sessão ou documento redigido por ele e protocolizado na secretaria da Câmara.
Art. 13. Assinam pela Mesa, o Presidente e o Primeiro Secretário. Em caso de recusa, licença ou impedimento pelo Primeiro Secretário, será o mesmo substituído pelo Segundo Secretário.
Art. 14. A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio fechado. A votação terá início para o preenchimento do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, nesta ordem. Eleito para um cargo, automaticamente o Vereador deixará a disputa para os cargos seguintes.
Art. 15. Encerrada a votação e anunciado o resultado, o Presidente proclamará os eleitos, ficando automaticamente empossados seus membros, quando se tratar de eleição para o primeiro biênio.
Parágrafo único. A eleição da mesa e posse para o segundo biênio observará o disposto no art. 19 deste Regimento.
Art. 16. Se ocorrer vaga na Mesa, ou no caso de renúncia total ou individual dos integrantes da Mesa, proceder-se-á eleição para nova composição ou cargo, observando o disposto nesta Seção e a exceção constante no parágrafo único do art. 18 deste Regimento.
Art. 17. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.
Art. 18. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, proibida a recondução para os mesmos cargos.
Parágrafo único. Ocorrendo vacância em cargos da Mesa a 06 (seis) meses do encerramento do mandato, a vaga será preenchida por seu sucessor legal para complementar o mandato, independentemente de nova eleição.
Art. 19. A eleição da Mesa, para o próximo biênio, será realizada sempre no primeiro dia da sessão legislativa da Câmara, em que se iniciará o respectivo biênio e seguirá o mesmo sistema de votação descrito no art. 14 deste Regimento.
Parágrafo único. Se necessário, a Presidência poderá designar sessão extraordinária para tratar exclusivamente da eleição da Mesa.
CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS
Art. 20. A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a 1/9 (um nono) e inferior a 1/3 (um terço) da composição da Casa, e os blocos parlamentares, poderão ter Líder e Vice-Líder.
Parágrafo único. A constituição de bancadas e lideranças não é obrigatória, tampouco poderá retirar do Vereador sua autonomia e liberdade no exercício do voto das proposições.
Art. 21. Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes a determinada representação partidária.
Art. 22. Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.
§ 1º. A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2º. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.
§ 3º. Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da respectiva bancada.
Art. 23. Cabe ao Líder de Bancada:
I - integrar a Comissão Representativa;
II - fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio de seu Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política;
III - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo participar dos debates;
IV - encaminhar votação de qualquer proposição do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dois minutos;
V - indicar candidatos da bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e para a Comissão Representativa;
VI - comunicar à Mesa os membros da bancada para comporem as comissões ou propor substituição nos termos regimentais.
Art. 24. Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa da Câmara.
Art. 25. A Presidência da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas Lideranças.
Art. 26. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder, se possuir.
TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES
Art. 27. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno desta Casa, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares neles previstos.
Parágrafo único. As proibições e incompatibilidades do vereador, no exercício da vereança, serão similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e na Constituição Estadual, para os membros da Assembleia Legislativa.
Art. 28. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, nos termos do art. 29, VIII, da Constituição Federal.
Parágrafo único. O vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.
Art. 29. É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.
II - desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
e) pleitear interesses privados perante a administração municipal, na qualidade, representante, preposto, advogado ou procurador.
Art. 30. São deveres do Vereador, além de outros previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município:
I - promover a ampla defesa dos interesses populares e locais;
II - comparecer, à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;
III - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
IV - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;
V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
VI - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
VII - comunicar à Mesa a sua ausência do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, especificando o destino com dados que permitam sua localização;
VIII - zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
IX - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
X - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões de que for membro;
XI - honrar o juramento prestado por ocasião da sua posse;
XII - observar os preceitos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;
XIII - defender a integralidade do patrimônio público municipal;
XIV - utilizar da publicidade, através da adoção dos recursos públicos, para auxílio de suas atividades legislativas, nos estritos limites informativos, educacionais e de orientação social.
§ 1º. A justificativa prevista no inciso II, deste artigo será deferida ou não pelo Presidente da Mesa.
§ 2º. Caberá recurso ao Plenário, da decisão emanada do Presidente prevista no parágrafo anterior, podendo ser mudada pelo voto contrário da maioria absoluta dos Vereadores.
CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ÉTICAS E OFENSIVAS AO DECORO PARLAMENTAR
Art. 31. Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo o Vereador, no seu exercício de mandato:
I – Comportar-se dentro da Câmara, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e atuar de forma nociva à imagem do Poder Legislativo em sua atividade política e social;
II – ofender aos princípios da Administração Pública nos termos da Lei Orgânica Municipal;
III – desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão bem como a manifestação de vontade do povo local;
IV – usar indevidamente as prerrogativas inerentes ao mandato de que se acha investido, para obter vantagens pecuniárias e de que qualquer espécie ou para usufruir de tratamento privilegiado por parte dos agentes públicos;
V - firmar ou manter contrato com Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
VI - aceitar ou exercer cargo, emprego ou função, no âmbito das entidades mencionadas no inciso anterior, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.
VII – deter, durante o exercício do mandato, a propriedade ou o controle direto de empresa que goze de favor decorrente de contrato com qualquer dos órgãos enumerados no inciso V deste artigo, ou nela exercer função remunerada;
VIII – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades enumeradas no inciso V deste artigo;
IX – abusar do poder econômico ou do poder de autoridade, utilizando-se indevidamente dos meios de comunicação social, em benefício próprio, a qualquer tempo e particularmente durante o processo eleitoral;
X – desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como os princípios e diretrizes fixados na Lei Orgânica do Município;
XI – atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em sua decorrência;
XII – utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;
XIII – submeter as suas tomadas de decisões ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão; e
XIV – induzir a Administração Pública ou a administração da Câmara, à contratação para cargos não concursados de pessoal sem qualificação profissional adequada, ou com fins eleitorais, utilizando-se do seu prestígio.
XV - ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
XVI - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;
Art. 32. Constituem faltas contra o decoro parlamentar, de todo o Vereador no exercício do seu mandato, ou por interposta pessoa:
I – abusar das prerrogativas inerentes ao mandato;
II – perceber vantagens indevidas;
III – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
IV – deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício do seu mandato;
V – prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;
VI – deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;
VII – divulgar, no exercício do mandato, informações que sabe serem falsas, não comprováveis ou distorcidas;
VIII – utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações que estiver obrigado a prestar, particularmente na declaração de bens ou rendas quando da investidura parlamentar e do término da legislatura;
IX – praticar ofensas físicas ou morais no âmbito da Câmara Municipal ou desacatar outro parlamentar;
X – usar de expressões ofensivas, discriminatórias, preconceituosas ou de baixo calão contra membros do Poder Legislativo;
XI - manter comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal.
CAPÍTULO III
DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS
Art. 33. O Vereador apresentará à Secretaria da Câmara Municipal as seguintes declarações periódicas:
I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura: Declaração de Bens e Fontes de Renda e Passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como Vereador;
II - até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas: cópia da Declaração de Imposto de Renda do Vereador e do seu cônjuge ou companheira;
CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E DA PERDA DO MANDATO
Art. 34. As medidas disciplinares cabíveis e aplicáveis são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:
I – advertência pública;
II – suspensão temporária do mandato, com a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que o Vereador advertido ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;
III – perda do mandato.
§ 1º. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida.
§ 2º. Ao Vereador reincidente será aplicada a sanção imediatamente mais grave à anteriormente aplicada.
§ 3º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas por deliberação do plenário, observado o seguinte quórum:
I – maioria simples no caso de punição de advertência pública;
II – maioria absoluta no caso das punições de suspensão e perda do cargo de vereador.
§ 4º. A advertência pública será aplicada quando o plenário da Câmara considerar que transgressão do vereador não foi grave o suficiente para imposição de penalidade maior;
§ 5º. Será aplicada a medida disciplinar de suspensão temporária do mandato, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, quando, mesmo sendo grave a transgressão do vereador, o caso não estiver capitulado nas hipóteses descritas nos artigos 29, 31 e 32 deste Regimento Interno.
§ 6º. A penalidade de perda do mandato observará o disposto no art. 35 deste Regimento Interno e o disposto na Lei Orgânica Municipal.
§ 7º. Na imposição de qualquer penalidade ao vereador é assegurada ampla defesa.
§ 8º. Tratando-se de transgressão punível nos termos do art. 34, incisos I e II, do caput, o processo obedecerá o mesmo procedimento disciplinado no art. 250, deste Regimento Interno.
§ 9º. Tratando-se de transgressão punível nos termos do art. 34, inciso III, do caput, o processo de cassação do mandato de vereador, no que tange ao procedimento, observar-se-á o disposto em lei federal específica.
Art. 35. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas nos artigos 29, 31 e 32, deste Regimento Interno e o disposto no art. 38 da Lei Orgânica do Município;
II - que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção, criminosos ou de improbidade administrativa;
III – que tomar conhecimento acerca da prática de atos de corrupção, criminosos ou de improbidade administrativa, praticado por agente público municipal e deixar de informar o ato à autoridade policial ou a representante do Ministério Público;
IV – que proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
V – que fixar residência fora do município;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção;
VII - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a mais de 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas da Câmara Municipal, da Câmara Municipal, salvo motivo justificável, licença ou missão autorizada pela edilidade;
VIII - que deixar de comparecer a 08 (oito) sessões extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, convocadas para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o recesso da Câmara Municipal ou a ausência se der por motivo justificável;
IX - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, por decisão transitada em julgado;
X – que perder o mandato por decretação da Justiça Eleitoral;
§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º. Nos casos dos incisos I a VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto favorável de 2/3 dos membros, mediante escrutínio secreto, por provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
§ 3º. As hipóteses previstas nos incisos IX e X desse artigo, não se submeterão a decisão plenária, tampouco estão sujeitas ao contraditório, competindo à presidência da Câmara a imediata declaração de vacância do cargo com concessão da posse ao substituto legal, tão logo tome conhecimento da perda ou suspensão dos direitos políticos do vereador.
Art. 36. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
I - advertência em Plenário;
II - cassação da palavra;
III - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência, ou na secretaria;
IV - determinação para retirar-se do Plenário;
V - proposta de cassação de mandato, de acordo com legislação vigente.
Art. 37. A renúncia do Mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica, far-se-á por escrito, em requerimento encaminhado ao Presidente da Mesa.
CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO DO VEREADOR E DA SUPLÊNCIA
Art. 38. O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de doença;
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente, conforme previsto, no art. 29, inciso II, alínea "a" deste Regimento Interno.
§ 2º. Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara, por Resolução, poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.
§ 3º. O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 4º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença não remunerada o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 5º. Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 39. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.
§ 1º. A convocação será feita no primeiro dia útil após a constatação da vaga ou a concessão da licença e o Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela maioria dos membros da Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.
§ 3º. O Suplente fará jus a remuneração mensal, se por período superior a 15 (quinze) dias, permanecer no mandato.
CAPÍTULO VI
DOS SUBSÍDIOS E DOS DIREITOS SOCIAIS
Art. 40. Os subsídios do vereador serão fixados, mediante resolução da Câmara, no final de cada legislatura, antes da data prevista para as eleições municipais, para vigorar para a legislatura seguinte, não podendo ser superiores ao subsídio do Prefeito, observando-se o disposto no art. 20 da Lei Orgânica e os critérios de fixação estabelecidos neste Regimento Interno.
Art. 41. Os vereadores farão jus à percepção de 13º Subsídio, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios, por mês de efetivo exercício das suas atribuições no respectivo ano.
§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
§ 2º. O 13º Subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ter parte antecipada, observando-se, neste caso, as mesmas regras aplicáveis aos demais servidores públicos municipais para pagamento e antecipação do 13º Salário.
§ 3º. O pagamento das parcelas a que se refere o parágrafo anterior, se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.
§ 4º. O Vereador, quando licenciado sem remuneração, que perder ou tiver seu mandato extinto ou cassado, perceberá o 13º Subsídio proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado sobre o subsídio do mês que ocorrer a situação.
Art. 42. Os Vereadores farão jus ao gozo de férias anuais, acrescidas de 1/3 do valor do seu Subsídio.
§ 1º. O Vereador terá direito ao gozo de férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato.
§ 2º. As férias dos Vereadores deverão ser gozadas no período de recesso legislativo do mês de janeiro, podendo, eventualmente, a critério da Presidência, serem gozadas total ou parcialmente, no recesso legislativo do mês de julho de cada ano.
§ 3º. Durante o período de férias do Presidente, assumirá o ofício a Vice-Presidência, sendo vedado que ambos tirem férias concomitantemente, prevalecendo a opção de escolha do Presidente.
§ 4º. As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação para reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno.
§ 5º. As férias relativas ao último ano do mandato do Vereador, porventura não gozadas, serão indenizadas.
TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 43. São órgãos da Câmara:
I - o Plenário;
II - a Mesa, integrada de:
a) Presidência;
b) Secretaria.
III - as Comissões;
CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO
Art. 44. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.
§ 1º. O local é o recinto específico de sua sede.
§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida nos termos deste Regimento.
§ 3º. O número é o quorum determinado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.
§ 4º. As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:
I - maioria simples;
II - maioria absoluta;
III - maioria de dois terços.
§ 5º. Dependem do quorum mínimo de dois terços dos votos dos Vereadores:
I - a aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;
II - exoneração de membros da Mesa;
III - concessão de título de cidadão honorário ou de homenagem;
IV - deliberação sobre perda de mandato de Prefeito Municipal;
V - deliberação sobre perda de mandato de Vereador.
a) que infringir qualquer das proibições estabelecidas neste Regimento Interno e Lei Orgânica.
b) cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar;
c) que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VI - deliberação sobre realização de sessão extraordinária, nos termos definidos neste Regimento.
§ 6º. Dependem do quorum de maioria absoluta dos Vereadores:
I - aprovação de:
a) lei complementar;
b) créditos suplementares ou especiais para a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa do Prefeito.
II - eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, em primeiro escrutínio, conforme art. 14, deste Regimento;
III - constituição de Comissão Especial nos termos deste Regimento.
§ 7º. As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
CAPÍTULO III
DA MESA
Art. 45. Incumbe à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e serviços administrativos da Câmara.
§ 1º. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, em lei específica, neste Regimento ou por decisão da Câmara:
I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.
III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
IV - promulgar emendas à Lei Orgânica;
V - dirigir os serviços da Casa;
VI - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
VII - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;
VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;
IX - fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido os Líderes ou Colégio de Líderes, a composição das comissões;
X - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
XI - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observando o disposto na Constituição Federal;
XII – suplementar, após aprovação do plenário, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
XIII – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
XIV – enviar ao Prefeito, até o dia primeiro do mês de março, as contas do exercício anterior;
XV - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários e servidores da Câmara Municipal;
XVI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou extrapolem os limites de delegações legislativas;
XVII – solicitar informações ao Prefeito e Secretários Municipais ou agentes investidos em cargos equivalentes, sobre atos, contratos municipais e demais atividades administrativas;
XVIII – elaborar e enviar, até o dia 1º (primeiro) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município e
XIX – propor projetos de decretos legislativos e resoluções.
XX - propor, privativamente, para deliberação plenária, projetos de Resolução sobre matérias da sua competência.
Art. 46. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.
Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.
Art. 47. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de Representação sub

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

do envio do inteiro teor ou partes do processo para o Ministério Público, Justiça Eleitoral e egrégio Tribunal de Contas, para fins de eventuais sanções civis, criminais, eleitorais e administrativas, cabíveis à espécie.
SEÇÃO V
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO
Art. 81. A Comissão de Representação será constituída, a requerimento de Vereador e mediante aprovação do Plenário, para, em nome da Câmara, se fazer presente a acontecimentos e solenidades especiais.
Art. 82. O Presidente designará Comissão de Vereadores para receber e introduzir ao Plenário, durante sessão da Câmara, os visitantes oficiais.
Parágrafo único. Um Vereador especialmente designado, ou cada Líder, se assim entender o Presidente fará a saudação ao visitante, que poderá usar da palavra para a resposta.
Art. 83. A Comissão de Representação também poderá ser constituída para representar a Câmara em evento ou solenidade, ainda que realizado fora do território municipal.
SEÇÃO VI
DOS PARECERES DA COMISSÕES
Art. 84. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria a seu exame.
Parágrafo único. Cada proposição terá parecer independente.
Art. 85. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo único. Será dispensado o parecer por escrito, nas proposições que, para serem propostas, necessitem de subscrição da maioria absoluta ou dois terços dos membros da Casa.
Art. 86. O parecer por escrito constará de três partes:
I - Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
II - Voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
III - Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.
§ 1º - No parecer das emendas, podem constar as partes indicadas nos incisos II e III deste artigo, dispensado o relatório.
§ 2º - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer deverá convertê-la, para que seja submetida aos trâmites regimentais.
§ 3º - Não poderá haver parecer oral, nos seguintes casos:
I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
II - projeto de lei complementar;
III - projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;
IV - projetos de codificação.
Art. 87. Relatada a matéria, o parecer lido será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.
§ 1º. Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar da palavra, bem como os Lideres presentes.
§ 2º. Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.
§ 3º. O membro da Comissão poderá exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;
II - aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.
§ 4º. O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.
§ 5º. O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.
Art. 88. Para efeito de contagem, os votos serão considerados:
I - favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "pelas conclusões" ou "com restrições";
II - contrários os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "contrário".
Parágrafo único. A simples aposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do Relator.
Art. 89. O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua adoção ou por sua rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.
§ 1º. O parecer da Comissão só será votado pelo Plenário, quando:
I - for pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;
II - contiver emenda ou substitutivo;
III - contiver sugestões para decisão da Câmara;
IV - concluir pela tramitação urgente do Processo.
§ 2º. Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.
Art. 90. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta seção.
CAPÍTULO V
O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA NO PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO
Art. 91. Durante o período de Recesso Legislativo, as atividades internas da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha serão reguladas por ato do Presidente, que estabelecerá, dentre outras providências que julgar convenientes, o horário especial de expediente e atendimento ao público, controle de frequência dos servidores, podendo instituir ponto facultativo, devendo organizar plantão para atendimentos emergenciais.
TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 92. As sessões da Câmara Municipal serão públicas.
Parágrafo único. Apenas excepcionalmente, será permitida a realização de sessões da Câmara sem acesso ou com acesso limitado ao público, a exemplo de observância de normas sanitárias, na eventualidade de pandemias, competindo à Câmara propiciar que a sessão seja transmitida virtualmente, em tempo real, de modo a salvaguardar a publicidade do ato.
Art. 93. As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias ou solenes.
§ 1º. Preparatórias são as que precedem a instalação da legislatura conforme disposto no CAPÍTULO III, TÍTULO I, deste Regimento.
§ 2º. Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação;
§ 3º. Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matérias em Ordem do Dia pré-fixadas.
§ 4º. Solenes, as realizadas para:
I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
II - marcar comemorações ou prestar homenagens.
Art. 94. A hora do início dos trabalhos das sessões de que trata o caput do artigo anterior, feita a chamada dos Vereadores, havendo numero legal, o Presidente declarará aberta a sessão.
§ 1º. As sessões de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.
§ 2º. Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar de todas as votações.
§ 3º. Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 20 (vinte) minutos.
§ 4º. Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, procederá a nova verificação de presença.
§ 5º. Não atingindo o mínimo legal de presenças, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.
§ 6º. A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes parlamentares.
Art. 95. A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término dos seus trabalhos, por conveniência de:
I - manutenção da ordem;
II - práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara;
§ 1º. A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 2º. Não se computa o tempo de suspensão para efeitos do cumprimento do prazo regimental.
Art. 96. No recinto do Plenário, durante as sessões a que se referem os §§ 1º e 4º do art. 93, deste Regimento, somente serão admitidos:
I - os Vereadores;
II - os servidores da Câmara em serviço no local;
III - os jornalistas credenciados;
IV - cidadãos especificamente convidados pela Mesa.
SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Art. 97. As sessões ordinárias serão semanais e terão início a partir das 20:00 (vinte horas) das segundas-feiras, cujo encerramento somente ocorrerá após a conclusão de todos os trabalhos preestabelecidos para a respectiva sessão.
Parágrafo único. Serão realizadas, no mínimo, 30 (trinta) sessões ordinárias anuais.
Art. 98. As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:
I - Expediente;
II - Ordem do Dia;
III - Explicações Pessoais.
Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas por tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.
SUBSEÇÃO I
DO EXPEDIENTE
Art. 99. O Expediente destinar-se-á à realização dos seguintes atos:
I - aprovação da ata da sessão anterior;
II - leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;
III - relação sumária dos diversos expedientes recebidos;
IV - leitura sumária das proposições apresentadas, na seguinte ordem:
a) projeto de Lei;
b) projetos de resolução e decretos-legislativos;
c) indicações;
d) requerimentos;
e) moções.
§ 1º. As solicitações para elaboração de indicações, requerimentos e moções ou as mesmas já elaboradas, conforme o caso, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, mediante protocolo, até as 17h00min do último dia útil anterior ao da realização da Sessão;
§ 2º. Por solicitações dos interessados, serão dadas cópias dos documentos apresentados no expediente.
§ 3º. Apenas as matérias propostas em Regime de Urgência, poderão ser apresentadas até o encerramento da leitura das proposições contidas na alínea "e", deste artigo.
Art. 100. Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra para tratar de qualquer assunto de interesse público, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos se apenas um estiver inscrito e 15 (quinze) minutos, quando forem dois ou mais inscritos, devendo o prazo ser dividido proporcionalmente entre os mesmos.
§ 1º. Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.
§ 2º. As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.
§ 3º. O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar da lista organizada.
SUBSEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA
Art. 101. Findo o Expediente por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria a Ordem do Dia.
Art. 102. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.
§ 1º. A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º. Não havendo quórum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.
Art. 103. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia da Sessão, com antecedência de vinte e quatro horas de sua realização, salvo as exceções previstas neste Regimento.
§ 1º. A Diretoria Geral fornecerá cópias das proposições e pareceres aos Vereadores, até vinte e quatro horas antes da realização da sessão.
§ 2º. O Primeiro Secretário procederá à leitura da matéria que será votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.
Art. 104. As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia até vinte e quatro horas antes da Sessão, segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:
I - matérias em regime especial;
II - vetos e matérias em regime de urgência;
III - matérias em regime de preferência;
IV - matérias em redação final;
V - matérias com turno único;
VI - matérias em segundo turno;
VII - matérias em primeiro turno;
VIII - recursos
§ 1º. A disposição da matéria na Ordem do Dia, somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.
§ 2º. A matéria que depender de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres, lidos no expediente e distribuídos em avulso aos Vereadores.
Art. 105. Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:
I - o veto, quando não deliberado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento pela Câmara;
II - a proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (tinta) dias de seu recebimento.
Art. 106. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.
SUBSEÇÃO III
DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS
Art. 107. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará aberto o espaço para Explicações Pessoais.
Art. 108. As Explicações Pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores pelo espaço 05 (cinco minutos), sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão.
§ 1º. A ordem de fala dos vereadores iniciar-se-á pelo que fizer a Leitura da Bíblia.
§ 2º. Não poderá o orador ser aparteado durante as Explicações Pessoais.
Art. 109. Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a sessão.
Art. 110. A sessão não será prorrogada para realização das Explicações Pessoais.
SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Art. 111. As sessões extraordinárias serão convocadas:
I - pelo Presidente, por solicitação do Prefeito, quando de real interesse do Município;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV - pelo Presidente da Câmara, no período de Recesso Legislativo.
§ 1º. As sessões serão convocadas, em qualquer caso, com antecedência mínima de um dia de sua realização e, no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias objeto de convocação.
§ 2º. Nas sessões extraordinárias, não haverá expediente nem explicações pessoais, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.
§ 3º. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.
§ 4º. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.
Art. 112. A convocação de sessões extraordinárias no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na Ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à sessão.
§ 1º. Os Vereadores ausentes serão cientificados mediante notificação pessoal.
§ 2º. A convocação nos períodos de Recesso Legislativo far-se-á por notificação pessoal dos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão.
Art. 113. A convocação de sessão extraordinária com fundamento no real interesse do Município, caso de urgência ou interesse público relevante, deixará de prevalecer, se houver recurso ao Plenário de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, e este tiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes à sessão de deliberação do recurso.
§ 1º. O recurso que trata o caput deste artigo, deverá conter a data de realização das sessões extraordinárias, cuja prorrogação não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.
SEÇÃO III
DAS SESSÕES SOLENES
Art. 114. As sessões solenes para posse do Prefeito e Vice-Prefeito, realizar-se-ão no mesmo dia que as sessões de instalação de legislatura, em horários posteriores à eleição da Mesa ou não, estabelecido neste Regimento.
Art. 115. As sessões solenes, para o registro de comemorações ou tributo de homenagem, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.
§ 1º. Nas sessões solenes, serão dispensadas a lavratura da Ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.
§ 2º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.
CAPÍTULO II
DA ATA
Art. 116. Lavrar-se-á Ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá o padrão uniforme adotado pela Mesa.
§ 1º. As Atas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.
§ 2º. Da Ata constará a lista nominal de presença e ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, o resultado das votações e a identificação nominal dos vereadores favoráveis e contrários a cada proposição, no caso de votação nominal.
§ 3º. A Ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida a discussão e aprovação, presentes 2/3 (dois terços) dos Vereadores, antes de se levantar a sessão.
§ 4º. As proposições e documentos apresentados às sessões serão indicados com declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.
§ 5º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.
§ 6º. Não constará da ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.
Art. 117. A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de 24 (vinte e quatro) horas, antes da sessão.
§ 1º. Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.
§ 2º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, pelo prazo de dois minutos, para pedir sua retificação ou impugná-la.
§ 3º. O pedido de retificação ou impugnação será resolvido pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.
§ 4º. No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:
I - na impugnação, lavrar-se-á nova ata;
II - na retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua discussão.
§ 5º. A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.
TÍTULO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA
Art. 118. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar e modificar seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização político-administrativa e, especialmente, sobre:
I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV - número de reuniões mensais;
V - comissões;
VI - sessões;
VII - deliberações;
VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 119. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá convocar Secretário Municipal, Coordenador, Assessor, Diretor ou Chefe equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo único. A falta de comparecimento do convocado, sem justificativa razoável, será considerada desobediência e desacato à Câmara Municipal, e, se o agente público for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.
Art. 120. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
II - autorizar isenções e anistias fiscais, remissão de dívidas e outros atos que possam caracterizar renúncia de receita;
III - votar o orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão de direito real de uso e bens municipais;
VIII - autorizar a alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis;
IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos e desapropriação;
X - criar, transformar, extinguir e fixar cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional e fixação da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
XI - criar, estruturar secretarias, coordenadorias, diretorias, assessorias ou órgãos equivalentes e demais departamentos e repartições, da administração pública;
XII - autorizar convênios com entidades públicas e particulares e consórcio com outros Entes Públicos;
XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV - delimitar o perímetro urbano;
XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
XVII - autorizar a cessão de servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município;
XVIII – Autorizar suplementações orçamentárias;
XIX - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
XX - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, às paisagens naturais e os sítios arqueológicos do Município;
c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à pesquisa, à tecnologia e à inovação;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
g) à criação de distritos industriais;
h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
p) às políticas públicas do Município;
XXI - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual.
Art. 121. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I - eleger sua Mesa;
II - elaborar o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal e prover suas alterações;
III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
V – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 10 (dez) dias ou, ainda, do país, quando a ausência for superior a 24 horas;
VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, neste Regimento Interno, na Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
XI – autorizar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII – convocar o Prefeito Municipal, os Secretários, Coordenadores, Diretores, Chefes e demais servidores, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou responsabilidade, aprazando dia e hora para o comparecimento, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas da respectiva convocação;
XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV – criar comissões permanentes, especiais, processantes e parlamentares de inquérito, as três primeiras, mediante requerimento simples de qualquer interessado, mediante decisão por deliberação plenária; a última (comissão parlamentar de inquérito), sem necessidade de deliberação plenária, desde que fundada em fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores, competindo à Presidência a elaboração e publicação do ato de constituição;
XVI - conceder, na forma da lei, título de cidadão honorário e benemérito, bem como instituir e conferir, na forma da lei, diplomas de honra ao mérito e homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e em lei federal;
XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XX - autorizar referendo e convocar plebiscito.
XXI - fixar o subsídio dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica, bem como o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.
XXII - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.
XXIII – dispor sobre o direito à percepção de 13º Subsídio e gozo de férias acrescidas de 1/3 dos vencimentos, aos agentes políticos municipais, detentores de mandato eletivo.
XXIV - zelar para que o total das despesas com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município, conforme inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.
XXV – zelar para que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapasse a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal;
XXVI – zelar para que o gasto da Câmara Municipal fique limitado em até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
XXVII - apresentar emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
Parágrafo único. A inobservância injustificada à convocação de que trata o inciso XIII, importará em afronta grave aos preceitos dessa Lei Orgânica e às prerrogativas fiscalizadoras do Poder Legislativo, incorrendo o infrator em responsabilidade penalizada com perdimento do mandato ou cargo, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 122. Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso.
Art. 123. São proposições do processo legislativo:
I - propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, conforme dispõem os artigos 228 a 232, deste Regimento;
II - projetos de:
a) lei complementar;
b) lei ordinária;
c) lei delegada;
d) resolução;
e) decreto legislativo.
III - veto a proposição de lei.
§ 1º. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:
I - a emenda;
II - o substitutivo;
III - a indicação;
IV - o requerimento;
V - o recurso;
VI - o parecer das Comissões, tratado nos artigos 84 a 90, deste Regimento;
VII - a proposta de fiscalização e controle;
VIII - a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;
IX - a mensagem e matéria assemelhada;
X - a moção.
§ 2º. Considera-se disposto, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item.
Art. 124. O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com o artigo 132 deste Regimento.
§ 1º. Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plenário da decisão.
§ 2º. A proposição que fizer referência a norma legal ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.
§ 3º. A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça, Redação, Serviços e Obras Públicas, quando necessário, para adequá-la às exigências deste artigo.
§ 4º. Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado em sua ementa, ou dela decorrente.
Art. 125. A apresentação de proposição será feita:
I - à Mesa, observando o disposto no caput do artigo anterior;
II - Ao Plenário, no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:
a) retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
b) discussão de uma proposição por partes;
c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
d) adiamento de votação;
e) votação por determinado processo;
f) votação global ou parcelada;
g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.
Art. 126. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.
§ 1º. Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.
§ 2º. O quórum para iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador.
Art. 127. O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.
Parágrafo único. Ocorrendo descumprimento do previsto no caput deste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.
Art. 128. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.
§ 1º. Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 125 deste Regimento.
§ 2º. No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos subscritores da proposição.
§ 3º. A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.
§ 4º. A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.
§ 5º. Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.
Art. 129. Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que, nos seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:
I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
II - já aprovadas em primeiro turno;
III - de iniciativa popular;
IV - de iniciativa do Executivo.
SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE LEI
Art. 130. A Câmara exerce sua função legislativa além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, mediante:
I - projetos de:
a) - lei complementar;
b) - lei ordinária;
c) - lei delegada;
II - projetos de:
a) - resolução;
b) - decreto legislativo.
Art. 131. A apresentação de projeto, ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica do Município, cabe:
I - a Vereadores, individual ou coletivamente;
II - à Mesa da Câmara;
III - às Comissões da Câmara;
IV - ao Prefeito Municipal;
V - aos cidadãos.
Art. 132. Os projetos deverão ser redigidos de forma concisa e clara, precedidos da respectiva ementa.
§ 1º. Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.
§ 2º. A elaboração técnica de cada projeto deverá atender os seguintes preceitos:
I - redação com clareza, precisão e ordem lógica;
II - divisão em artigos cuja numeração será ordinal até o 9º e, a seguir, cardinal;
III - desdobram-se:
a) - os artigos em parágrafos ou incisos;
b) - os parágrafos em incisos;
c) - os incisos em alíneas;
d) - as alíneas em itens.
IV - os parágrafos serão apresentados pelo sinal " § ", seguido pela numeração com os mesmos critérios estabelecidos no inciso II deste parágrafo.
V - a expressão "Parágrafo único" será sempre escrita por extenso;
VI - os incisos serão indicados por algarismos romanos;
VII - as alíneas apresentar-se-ão por letras minúsculas;
VIII - os itens serão indicados por algarismos arábicos;
IX - o agrupamento de:
a) - artigos constitui-se a Seção;
b) - Seções, o Capítulo;
c) - Capítulos, o TÍTULO;
d) - TÍTULOS, o Livro;
e) - Livros, a Parte Geral e a Parte Especial.
§ 3º. Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.
§ 4º. O artigo que estabelecer a vigência da lei, resolução ou decreto legislativo indicará, também, expressamente a legislação ou disposto que estão sendo revogados.
§ 5º. O projeto será apresentado em duas vias:
I - uma, subscrita pelo o autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;
II - outra, autenticada em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas de todos os que a subscrevem, destinada à publicação em avulso.
Art. 133. Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos regimentais, só tramitarão depois de completada sua instrução.
Art. 134. Os projetos tramitam em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quorum exigido, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.
Parágrafo único: Cada turno é constituído de discussão e votação.
Art. 135. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário, por escrito e fundamentado, de todas as Comissões a que tiver sido distribuído.
SUBSEÇÃO I
DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES, ORDINÁRIAS E DELEGADAS
Art. 136. Destinam-se os projetos de lei a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito Municipal, nos termos do art. 118, deste Regimento Interno.
Art. 137. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os Projetos de Lei que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração.
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

§ 1º. O regime de urgência não dispensa:
I - distribuição da matéria, em avulsos, aos Vereadores;
II - parecer das Comissões;
III - inclusão da proposição na Ordem do Dia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, salvo aquela objeto de convocação extraordinária da Câmara;
IV - quorum para deliberação;
§ 2º. A urgência prevalecerá até a decisão final da Proposição.
§ 3º. A retirada do requerimento de urgência, bem como e extinção da urgência, será requerida ao Presidente, cabendo recurso, da decisão deste, ao Plenário.
Art. 195. Aprovado o requerimento de urgência, a matéria será incluída na Ordem do Dia, observado o disposto no inciso III do § 1º do artigo anterior.
Art. 196. A matéria em regime de urgência se não deliberada no prazo de 30 (trinta) dias, sobrestará às demais, até votação final.
SUBSEÇÃO III
DA PREFERÊNCIA
Art. 197. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.
§ 1º. Os projetos em regime de tramitação especial gozam de preferência sobre aqueles em regime de urgência que, por sua vez, têm preferência sobre os de tramitação ordinária.
§ 2º. Têm preferência absoluta os casos previstos nos artigos 169 e 194 deste Regimento.
§ 3º. Entre os projetos em tramitação ordinária, terão preferência sobre as demais, as proposições de iniciativa da Mesa ou Comissões Permanentes.
§ 4º. A preferência entre emendas, não estabelecida em requerimento aprovado, será regulada pelas seguintes normas:
I - o substitutivo preferirá à proposição a que se referir, e o de Comissão, ao do Vereador;
II - a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, inclusive à parte da proposição a que se refiram;
III - a emenda aglutinativa preferirá às emendas que tenham sido matéria de fusão;
IV - a emenda aditiva e a modificativa serão votadas logo após a parte da proposição que visarem a alterar;
V - a emenda de Comissão tem preferência sobre a de Vereador.
§ 5º. Entre os requerimentos, haverá precedência:
I - o requerimento sobre proposição incluída na Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;
II - o requerimento de adiantamento de discussão ou de votação será votado antes da proposição a que disser respeito;
III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem.
SEÇÃO VI
DO DESTAQUE
Art. 198. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.
§ 1º. Os requerimentos solicitando destaque serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
§ 2º. Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos Vereadores.
Art. 199. São estabelecidas, em relação ao destaque, as seguintes regras;
I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
II - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria destacada, que passará a integrar o texto se for aprovada.
Parágrafo único - Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.
SEÇÃO VII
DA PREJUDICIALIDADE
Art. 200. Consideram-se prejudicados:
I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que:
a) já tenha sido aprovado;
b) tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvado a nova aceitação pela maioria absoluta dos Vereadores;
c) tenha sido transformado em diploma legal.
II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com parecer da Comissão de Justiça e Redação;
III - a discussão ou votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;
IV - a discussão ou votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;
V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
VI - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovado;
VIII - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.
Art. 201. O Presidente da Câmara ou de Comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade.
Art. 202. A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada aos respectivos Plenários.
Parágrafo único - A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara.
SEÇÃO VIII
DA ORDEM DOS TRABALHOS
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 203. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.
Art. 204. Os debates serão realizados com dignidade e ordem.
§ 1º. A nenhum Vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.
§ 2º. Devem os Vereadores:
I - falar em pé e, quando impossibilitado de fazê-lo, requerer verbalmente autorização para falar sentado, salvo nos casos de aparte, em que deverão, sempre, falar sentados;
II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento, respectivo, de "Sua" ou "Vossa Excelência" ou "Senhoria".
§ 3º. O Presidente, na direção dos trabalhos, falará sentado de seu lugar na Mesa.
Art. 205. A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida.
§ 1º. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
§ 2º. O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.
§ 3º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às proposições que não estão regimentalmente sujeitas a discussão.
§ 4º. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.
§ 5º. Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.
Art. 206. A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 129 deste Regimento, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.
Art. 207. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador.
Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida, ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.
Art. 208. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:
I - para comunicação importante à Câmara;
II - para recepção de visitantes;
III - para votação de requerimento de prorrogação ou suspensão da sessão;
IV - para atender pedido de palavra "Pela Ordem", feita para propor Questão de Ordem.
Art. 209. Encerrada a discussão o Presidente colocará a matéria em votação.
§ 1º. Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal (aberto).
§ 2º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.
§ 3º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo "SIM" ou "NÃO", salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.
§ 4º. As votações serão iniciadas seguindo-se a ordem de Leitura da Bíblia.
Art. 210. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.
§ 2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
§ 3º. O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.
Art. 211. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.
Art. 212. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destituitório ou de requerimento.
Art. 213. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, por 3 (três) minutos, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.
Art. 214. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.
Art. 215. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas, para adequar o texto à correção vernacular.
Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.
Art. 216. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.
§ 1º. Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição, erro material ou impropriedade linguística.
§ 2º. Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.
§ 3º. Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.
Art. 217. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.
Parágrafo único. Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.
SUBSEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA
Art. 218. Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente.
§ 1º. Os oradores terão a palavra por ordem de inscrição.
§ 2º. O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem for por ele indicado, falará defendendo a proposição, anteriormente aos oradores inscritos para seu debate.
§ 3º. A sessão interrompe-se, no caso previsto no parágrafo anterior, transformando-se o Plenário, nesse momento, em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara, para a realização de audiência pública.
Art. 219. O Vereador poderá usar a palavra em Plenário:
I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
III - para discutir matéria em debate;
IV - para apartear, na forma regimental;
V - para levantar Questão de Ordem, na forma regimental;
VI - para justificar a urgência de proposição, nos termos do artigo 188 deste Regimento;
VII - para Explicações Pessoais;
VIII - para apresentar requerimentos verbais.
Art. 220. O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:
I - usar a palavra com finalidade diversa da alegada para a solicitar;
II - desviar-se da questão em debate;
III - falar sobre o vencido;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o tempo que lhe cabe;
VI - deixar de atender às advertências do Presidente.
Art. 221. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:
I - ao Autor da proposição;
II - ao Relator;
III - aos demais Vereadores, respeitada a ordem de formulação dos pedidos de uso da palavra.
SUBSEÇÃO III
DO APARTE
Art. 222. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação ou esclarecimento relativo:
I - ao pronunciamento do orador;
II - à matéria em debate.
§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos elevados e não pode exceder a 01 (um) minuto.
§ 2º. O Vereador só poderá apartear o orador se, ao solicitar-lhe, obtiver sua permissão, permanecendo sentado.
§ 3º. Não será admitido aparte:
I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II - paralelo;
III - a parecer oral;
IV - por ocasião de encaminhamento de votação;
V - quando o orador estiver suscitando questões de ordem;
SUBSEÇÃO IV
DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA
Art. 223. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos máximos para uso da palavra:
I – 01 (um) minuto para apartear;
II - 02 (dois) minutos para falar em "Questão de Ordem";
III - 03 (três) minutos para encaminhamento da votação e declaração do voto;
IV – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
V - 05 (cinco) minutos para exposição de urgência de proposição;
VI – 05 (cinco) minutos para falar em Explicações Pessoais;
VII - 10 (dez) minutos, uma só vez, para discussão de requerimento ou indicação, quando submetidos a debate;
VIII – 10 (dez) minutos, uma só vez, para discussão de projeto.
§ 1º. O prazo para falar no Expediente é o estabelecido no artigo 96, deste Regimento.
§ 2º. Não prevalecem os prazos estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, quando o Regimento expressamente determinar outros.
SUBSEÇÃO V
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM
Art. 224. Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar "Pela Ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.
Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar "Pela Ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.
Art. 225. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de Ordem".
§ 1º. É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem;
§ 2º. As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas;
§ 3º. Não poderá ser formulada nova Questão de Ordem havendo outro pendente de decisão.
SEÇÃO IX
DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE
Art. 226. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.
Parágrafo único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.
Art. 227. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da decisão.
§ 1º. Na hipótese do disposto no Parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, considerando-o deserto, se não for deduzido por escrito e protocolado junto à Secretaria da Câmara, até o término do expediente do primeiro dia útil seguinte à sessão;
§ 2º. No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas;
§ 3º. No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas emitirá parecer sobre o recurso;
§ 4º. O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente publicados e incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única;
§ 5º. A decisão do Plenário é definitiva.
TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA
Art. 228. Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.
Art. 229. Publicada a proposta de emenda à Lei Orgânica, em sessão plenária, será a mesma encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emissão de parecer.
Art. 230. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.
Art. 231. Na discussão em primeiro turno, um representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos.
§ 1º. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da Sessão, pelo tempo estabelecido no caput desse artigo;
§ 2º. Se o Prefeito não fizer a indicação, fará uso da palavra seu Líder, devidamente oficializado;
§ 3º. tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese de ser considerada a matéria ilegal ou inconstitucional.
Art. 232. O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica obedecerá ao disposto em Lei Complementar.
CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL
Art. 233. A Comissão de Finanças e Orçamento, para a apreciação dos projetos de Leis Orçamentárias, de Plano Plurianual e de alteração nas Leis Tributárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes, devendo fazer convocar Mesa de Negociação até 30 dias antes do prazo previsto para o fim da sua tramitação.
Art. 234. Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer.
§ 1º. Publicado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das duas sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas;
§ 2º. Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar;
§ 3º. No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas no prazo de 05 (cinco) dias;
§ 4º. O parecer emitido será publicado em 02 (dois) dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia;
§ 5º. Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno.
§ 6º. As emendas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e às Alterações nas Leis Tributárias serão apresentadas somente por bancadas com representação na Câmara na proporção de:
a) para emendas de mérito: 5 para cada Vereador membro da bancada;
b) para emendas formais: 2 para cada Vereador que compuser a bancada.
§ 7º. Só serão aceitos substitutivos aos Projetos compreendidos nesta seção se estes forem de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento ou contarem com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.
Art. 235. Os Vereadores poderão apresentar emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, observando para tanto o que dispuser o art. 158 deste Regimento Interno e o disposto na Constituição Federal.
CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 236. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:
I - determinará a publicação do Parecer Prévio do Tribunal no Diário Oficial do Município;
II - encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá, por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade.
Art. 237. O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento escrito, por ele assinado, perante a Câmara Municipal.
§ 1º. A Câmara apreciará previamente o cabimento do requerimento, por intermédio da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo seu parecer ser referendado pelo Plenário no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do Requerimento.
§ 2º. Acolhido o requerimento, a Mesa encaminhará o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito, para pronunciamento.
§ 3º. O requerimento, a resposta do Prefeito e o parecer do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.
§ 4º. Se o Prefeito não remeter seu pronunciamento à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, a impugnação será considerada por ele aceita.
§ 5º. Tratando-se de questionamento à legitimidade das contas da Câmara, aplica-se ao seu Presidente no que couberem, as disposições contidas nos §§ 2º e 4º, deste artigo.
Art. 238. Ocorrendo questionamento da execução orçamentária durante o exercício financeiro, seguir-se-á conforme preceituado no artigo anterior.
Art. 239. Terminado o prazo do inciso II do artigo 236, deste Regimento, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer.
§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.
§ 2º. Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes;
§ 3º. Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas;
§ 4º. A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.
Art. 240. Se o Projeto de Decreto Legislativo:
I - acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:
a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário da maioria absoluta, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final.
b) considerar-se-á aprovado seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;
II - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:
a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável da maioria dos Vereadores;
b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou na final, conforme o caso.
CAPÍTULO IV
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
Art. 241. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:
I - da Mesa da Câmara;
II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
III - de Comissão Especial.
Art. 242. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o Projeto de alteração ou reforma, após publicação, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas.
§ 1º. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o Projeto e as emendas apresentadas;
§ 2º. Publicadas as emendas e o parecer, será o Projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais;
§ 3º. Tendo sido o Projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1º deste artigo.
CAPÍTULO V
DA LICENÇA DO PREFEITO
Art. 243. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.
Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.
Art. 244. Durante o recesso legislativo, caberá à Presidência da Câmara convocar sessão extraordinária para apreciação do pedido de licença.
CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
Art. 245. O projeto de lei para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o projeto de lei para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa e realizar-se-á no primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura.
§ 1º. Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no caput deste artigo à Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 2º. Na hipótese de não fixação dos subsídios dos vereadores, seja por não submissão da matéria ao Plenário, seja por rejeição do projeto, prevalecerá como valor do subsídio para a nova legislatura, aquele pago no último mês da legislatura imediatamente precedente.
CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS
Art. 246. A concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar, Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:
I - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;
II - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, um dos autores da proposição, para justificar o mérito do homenageado.
Art. 247. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:
I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;
II - organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.
§ 1º. Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene;
§ 2º. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um Autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos, não havendo acordo, proferirão a saudação os Líderes das Bancadas majoritárias;
§ 3º. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara;
§ 4º. Ausente o Homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência;
§ 5º. O título será entregue ao homenageado, pelo autor e pelo Prefeito, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.
Art. 248. Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão;
a) o Brasão do Município;
b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná e do Município de Cidade Gaúcha";
c) os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº ....., datada de....de ..... de ..... de autoria do Vereador ..... conferem ao Exmo. Sr.(a) ..... o Título de Cidadão Honorário de Cidade Gaúcha, para o que mandaram expedir o presente diploma";
d) data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.
Art. 249. Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas taquigráficas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do título.
CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO
Art. 250. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membros da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo Representando, sobre o processamento da matéria.
§ 1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da Representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para, querendo, oferecer defesa no prazo de quinze dias, pessoalmente ou por advogado regularmente constituído, podendo arrolar até três testemunhas, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos.
§ 2º. Se houver defesa, a mesma será encartada aos autos devidamente acompanhada dos documentos porventura apresentados pela defesa, e o Presidente mandará notificar o representando para se manifestar sobre os mesmos, no prazo de cinco dias.
§ 3º. Se não houver defesa ou se houver reconhecimento jurídico dos termos da acusação, em sessão Plenária será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa e pela acusação, também no máximo de três.
§ 4º. Caberá ao representado comunicar as testemunhas por ele arroladas acerca do dia e horário da sessão, bem como levá-las para o local. O não comparecimento da testemunha serão tratados como desistência da oitiva da mesma pelo representado.
§ 5º. Os membros da Mesa Diretora estão impedidos de atuar como relatores no processo.
§ 6º. A Sessão será presidida pelo próprio Presidente da Câmara, salvo se estiver licenciado ou impedido de fazê-lo, ocasião em que será substituído pelo Vice-Presidente. Aplicando-se ao Vice-Presidente as mesmas regras de substituição previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.
§ 7º. As testemunhas e o representado serão inquiridos inicialmente pelo Presidente da Câmara, abrindo-se oportunidade para perguntas, também ao demais Vereadores, exceto àqueles porventura licenciados ou impedidos.
§ 8º. As perguntas e respostas serão tomadas a termo em ata própria, salvo se o processo for eletrônico, ocasião em que os trabalhos poderão ser gravados e filmados, lavrando-se ao final apenas a assentada.
§ 9º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 15 (quinze) minutos para o Representando, o Relator e o Representado, nesta ordem, para manifestação derradeira, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§ 10. A manifestação do Representando e do Representado poderá ser feita pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído com poderes para tal.
§ 11. Se o Plenário decidir pela maioria absoluta dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, submetida a deliberação Plenária.
§ 12. Na sequência, na mesma sessão, os Vereadores elegerão novo Vereador para ocupação da vaga da Mesa Diretora, observando-se o mesmo procedimento de votação disciplinado no art. 14 deste Regimento.
TÍTULO VII
DA TRIBUNA LIVRE
Art. 251. Nas sessões plenárias ordinárias, será destinado, após o espaço destinado ao Expediente, o tempo de 15 (quinze) minutos à Tribuna Livre, quando houver oradores previamente inscritos perante a Diretoria Geral da Câmara.
Art. 252. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, as pessoas indicadas à Mesa por Entidade da Sociedade Civil, com antecedência de 03 (três) dias da realização da sessão de que trata o artigo anterior.
Parágrafo único. Cada orador inscrito terá o tempo de 5 minutos para uso da palavra, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente, podendo este consultar o Plenário, desde que seja respeitado o tempo máximo estipulado no artigo anterior.
Art. 253. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de Partidos Políticos.
TÍTULO VIII
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 254. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais poderá ser formulado por qualquer Vereador e deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhe serão propostos.
Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para comparecimento.
Art. 255. Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara determinará o dia e hora para a audiência do convocado, notificando-o para nela comparecer, alertando-o quanto às consequências da desobediência.
Parágrafo único. Nos termos do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, a falta de comparecimento do convocado, sem justificativa razoável, será considerada desobediência e desacato à Câmara Municipal, e, se o agente público for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.
Art. 256. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com fim específico de ouvir o convocado.
§ 1º. Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.
§ 2º. Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.
§ 3º. Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de 05 (cinco) minutos, sem apartes;
§ 4º. O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante;
§ 5º. Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos;
§ 6º. Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-se livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.
TÍTULO IX
DA POLÍCIA INTERNA
Art. 257. Compete privativamente à presidência dispor sobre o policiamento no recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos servidores, podendo o Presidente solicitar a força necessária para este fim.
Art. 258. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:
I – apresente-se decentemente trajado;
II – não porte armas;
III – conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
V – respeite os vereadores;
VI – atenda as determinações da Mesa;
VII – não interpele os vereadores.
§ 1º. Pela inobservância destes deveres poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.
§ 2º. O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.
§ 3º. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.
§ 4º. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.
Art. 259. No recinto do Plenário e em outra dependência da Câmara, reservada a critério da Presidência, só serão admitidos vereadores e servidores da secretaria administrativa, estes quando em serviço.
Parágrafo único. Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura de imprensa.
TÍTULO X
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Art. 260. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Secretaria Administrativa e regular-se-ão por regular-se-ão por regulamento próprio.
Art. 261. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão orientados p

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EDITADO E REPUBLICADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 035/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022.
Consignante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Consignatária: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 02.816.696/0001-54.
Objeto: a Implantação do sistema de Registro de Preços para a seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de medicamentos que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Alves, Paraná.
Valor global: R$ 60.530,60 (SESSENTA MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Vigência: o prazo de validade desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da presente ata de registro de preços.
TABELA DOS LOTES, ITENS, QUANTIDADES, DESCRIÇÃO, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

LOTE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
4	BR0327566	Ácido Tranexânico 50mg/5ml INJETÁVEL	AMP	500	R$ 4,53	R$ 2.265,00	HIPOLABOR
5	BR0278281	Adenosina, 3mg/ml - 2ml Injetável	AMP	300	R$ 8,96	R$ 2.688,00	HIPOLABOR
15	BR0269958	BROMOPRIDA 5mg/ml -2ml	UN	3000	R$ 2,24	R$ 6.720,00	WASSER
17	BR0442694	CEFTAZIDIMA 1000MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL USO IV/IM	AMP	100	R$ 9,856	R$ 985,60	BIOCHIMICO
20	BR0448844	Cetoprofeno 100mg, Frasco/Ampola, Uso Endovenoso Injetável	UN	5000	R$ 3,584	R$ 17.920,00	CRISTALIA
22	BR0448844	CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSAS COM 100 ML USO INFUSÃO INTRAVENOSA	UN	500	R$ 16,90	R$ 8.450,00	HALEXISTAR
32	BR0268504	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2mg/ml - 4ml INJETÁVEL	UN	1200	R$ 3,68	R$ 4.416,00	HYPOFARMA
34	BR0268540	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500mg FR/AMP INJETÁVEL	UN	500	R$ 4,98	R$ 2.490,00	TEUTO
36	BR0268446	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG / ML AMPOLAS COM 20 ML USO IV - INFUSÃO INTRAVESOSA	AMP	200	R $ 5,86	R$ 1.172,00	TEUTO
45	BR0292399	FITOMENADIONA 10MG/ML AMP. 1ML	AMP	500	R$ 2,016	R$ 1.008,00	HIPOLABOR
46	BR0292419	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150mg/ml 4ml	UN	100	R$ 4,48	R$ 448,00	HIPOLABOR
54	BR0272796	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ml IV/SC - 5ml INJETÁVEL	UN	200	R$ 17,48	R$ 3.496,00	BLAU
55	BR0272796	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI SC -0,25ml	UN	1000	R$ 6,98	R$ 6.980,00	HIPOLABOR
67	BR0270613	PENICILINA G BENZATINA 600.000 UI FRC/AMP INJETÁVEL	UN	100	R$ 7,95	R$ 795,00	TEUTO
71	BR0271599	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, DILUENTE AMPOLAS COM 8 ML USO IV AMP					
200	R$ 17,44	R$ 3.488,00	BLAU				
75	BR0268214	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL USO IV/IM	AMP	100	R$ 17,90	R$ 1.790,00	BLAU
77	BR0290168	VASOPRESSINA 20UI/ML AMPOLAS COM 1ML USO IV/IM/SC	AMP	100	R$ 22,68	R$ 2.268,00	B I O L A B - SANUS
78	BR0269846	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - 30g GELÉIA ESTÉRIL	UN	100	R$ 2,128	R$ 212,80	PHARLAB
84	BR0272326	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4mg/ml -1ml INJETÁVEL	UN	50	R$ 4,90	R$ 245,00	HIPOLABOR
87	BR0267194	DIAZEPAN 5mg/ml - 2ml INJETÁVEL	UN	500	R$ 0,72	R$ 360,00	TEUTO
89	BR0267107	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML AMP. 5ML IM/IV	AMP	100	R$ 2,352	R$ 235,20	HIPOLABOR
94	BR0268482	MIDAZOLAN 1mg/ml - 5ml INJETÁVEL	UN	100	R$ 3,48	R$ 348,00	TEUTO
95	BR0268481	Midazolan 5mg/ml - 3ml Injetável	UN	200	R$ 3,75	R$ 750,00	TEUTO
VALOR TOTAL DOS ITENS			R$ 69.530,60				

Francisco Alves-PR, 08 de AGOSTO de 2022.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022
EDITAL 259/2022

O **Municipio de Cruzeiro do Oeste/PR**, por meio de seu representante legal, **torna público** o presente edital para divulgar o que segue:

1. Resultado preliminar das solicitações de isenção da taxa de inscrição: O relatório das solicitações consta no **Anexo** deste edital.

2. Interposição de recursos: O candidato interessado em interpor recurso relativo ao resultado ora divulgado deverá fazê-lo no dia **09/08/2022,** diretamente no site **www.objetivas.com.br,** no campo "recursos", localizado na área do candidato, onde também poderá consultar o parecer da sua solicitação.

3. Acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Cruzeiro do Oeste/PR, 08 de agosto de 2022.

Maria Helena Bertoco Rodrigues,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRUZEIRO DO OESTE/PR - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO - SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

AUXILIAR DE INSPEÇÃO ANIMAL - BOVINO

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	TIPO	RESULTADO
0010003	ELAINE REGINA BORIN DA SILVA	AUXILIAR DE INSPEÇÃO ANIMAL - BOVINO	Para doadores de Sangue	INDEFERIDO
0010006	LUIZ FELIPE PEREIRA FERREIRA	AUXILIAR DE INSPEÇÃO ANIMAL - BOVINO	Para doadores de Sangue	INDEFERIDO

TOTAL: 2

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 140/2022
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 067/2022, do Edital de Pregão Presencial nº 065/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: CAUNETO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 02.037.327/0006-78
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada, situada na zona urbana, para fornecimento de combustíveis, para o abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota pública do Município de Guaíra-PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o realinhamento de valores do item 1 da Ata de Registro de Preços nº 067/2022.
Alteração do Valor: A partir de 08 de agosto de 2022, o valor contratado na presente Licitação através da Ata de Registro de Preços nº 067/2022 sofre realinhamento econômico contratual no item 5, conforme descrito abaixo:
Item Produto UN Valor Unitário Registrado Valor Unitário Reajustado
5 Galão de 20 litros de aditivo, agente redutor liquido de NOX automotivo (...). Galão R$ 72,49 R$ 89,00
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços. Guaíra, Paraná, 08 de agosto de 2022.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 141/2022
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Bens nº 067/2022, do Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 22.310.550/0001-40
Objeto do Contrato: fornecimento do seguinte equipamento: 01 (um) veículo de transporte tipo Van, marca Renault Master, modelo L3H2, ano Fabricação 2021/2022, novo, zero km, potência (CV ou HP) mínima de 130 CV, combustível diesel, n° de marchas a frente: 06 (seis) marchas, direção tipo hidráulica, carroceria tipo turismo teto alto, capacidade de passageiros 16 (15 passageiros e 1 motorista) e demais características técnicas constantes no MODELO 07 do edital – lote nº 01.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de FORNECIMENTO do equipamento objeto do Contrato.
Da prorrogação do prazo de fornecimento: Fica prorrogado o prazo de FORNECIMENTO do Contrato acima citado por mais 90 (noventa dias) dias, encerrando-se, portanto, em 03 de novembro de 2022.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.
Guaíra, Paraná, 04 de agosto de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2022 - Dispensa de Licitação por Justificativa nº 064/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 77.310.589/0018-05
Objeto do Contrato: Contratação da empresa EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.310.589/0018-05, que será responsável pelo fornecimento de peças, materiais e serviços a serem utilizados na revisão de 300 horas da Frota 541, Patrimônio 41277, da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, deste município de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 1.707,68 (mil e setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato tem início em 08 de agosto de 2022 e término em 08 de outubro de 2022.
Data de Assinatura: 08 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 08 de agosto de 2022.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2022

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a execução de projeto esportivo de rendimento na modalidade Futsal para o exercício de 2022, visando à participação de atletas e equipes de esporte de rendimento não profissional de Guaíra, divulgando e popularizando a modalidade esportiva, promovendo a formação de equipe que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, igualmente o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva.
O Município de Guaíra, Estado do Paraná, por meio da Comissão Seleção instituída pela portaria 222/2022 torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO das propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público 005/2022:

CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PONTUAÇÃO
1º	ASSOCIACAO GUAIRENSE DE FUTSAL	8,5

Desta forma, em atenção ao item 7.7.1 do presente edital, fica aberto o prazo de cinco (05) dias corridos para INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.
Publique-se.
Guaíra-Pr., em 08 de agosto de 2022
Comissão de Seleção:
DANIELI DE OLIVEIRA BARBIERO
LINO JOSÉ PEZ
BÁRBARA DA SILVA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE N.º 014/2022
CREDENCIAMENTO Nº 006/2022
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, para a contratação abaixo discriminada:
OBJETO: Chamamento público para credenciamento de empresa que disponibilize profissionais na área de saúde para a prestação de serviços de procedimentos de ultrassonografia, tudo conforme especificações constantes no anexo I, bem como no edital e demais anexos.
DATA DE CREDENCIAMENTO: até 31 de dezembro de 2022.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, através do endereço: http://icaraima.pr.gov.br/.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado. Telefone: (44) 3665-8000 - e-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
Icaraíma, 08 de Agosto de 2022.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2022
Pregão Eletrônico nº 136/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.802.002/0001-02
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.
Valor Total: R$ 12.312,52 (doze mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).
Prazo de Vigência: início em 04 de agosto de 2022 e término em 03 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 04 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 04 de agosto de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2022
Pregão Eletrônico nº 136/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.030/0003-32
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.
Valor Total: R$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).
Prazo de Vigência: início em 04 de agosto de 2022 e término em 03 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 04 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 04 de agosto de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2022
Pregão Eletrônico nº 136/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME, CNPJ nº 20.419.709/0001-33
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.
Valor Total: R$ 31.691,00 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e um reais).
Prazo de Vigência: início em 04 de agosto de 2022 e término em 03 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 04 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 04 de agosto de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2022
Pregão Eletrônico nº 136/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: DMC DISTRIBUIDORAS, COM. D MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 16.970.999/0001-31
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.
Valor Total: R$ 18.774,00 (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais).
Prazo de Vigência: início em 04 de agosto de 2022 e término em 03 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 04 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 04 de agosto de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2022
Pregão Eletrônico nº 136/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.714.493/0001-31
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.
Valor Total: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência: início em 04 de agosto de 2022 e término em 03 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 04 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 04 de agosto de 2022.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2022
Pregão Eletrônico nº 135/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: A. M. MENDES ACESSORIOS - EPP, CNPJ nº 06.009.600/0001-05
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras e protetores em geral, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas de responsabilidade deste município.
Valor Total: R$ 651.880,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência: início em 05 de agosto de 2022 e término em 04 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 05 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 05 de agosto de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2022
Pregão Eletrônico nº 135/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 34.840.358/0001-44
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras e protetores em geral, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas de responsabilidade deste município.
Valor Total: R$ 280.040,00 (duzentos e oitenta mil e quarenta reais).
Prazo de Vigência: início em 05 de agosto de 2022 e término em 04 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 05 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 05 de agosto de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2022
Pregão Eletrônico nº 135/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: SIMAO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.493.402/0001-14
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras e protetores em geral, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas de responsabilidade deste município.
Valor Total: R$ 307.172,30 (trezentos e sete mil, cento e setenta e dois reais e trinta centavos).
Prazo de Vigência: início em 05 de agosto de 2022 e término em 04 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 05 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 05 de agosto de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2022
Pregão Eletrônico nº 122/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: DIDIGRIL COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS EIRELI – ME, CNPJ nº 26.354.786/0001-39
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e implementos agrícolas, bem como a mão de obra, a serem empregados na manutenção dos maquinários que compõem a frota deste Município.
Valor Total: R$ 867.131,20 (oitocentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos).
Prazo de Vigência: início em 05 de agosto de 2022 e término em 04 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 05 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 05 de agosto de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2022, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 063/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, CNPJ Nº 76.545.011/0001-19
Objeto do Contrato: Contratação da empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, inscrita no CNPJ nº 76.545.011/0001-19, que será responsável pelo fornecimento de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que serão utilizados pelos servidores da Prefeitura Municipal de Guaíra, Paraná
Valor Total: R$ 97.221,60 (noventa e sete mil e duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência tem início na data de assinatura do contrato e término em 04 de agosto de 2025.
Data de Assinatura: 04 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 04 de agosto de 2022.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2022, Da Inexigibilidade de Licitação nº 087/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: ADILSON LIMA DOS SANTOS 78396514968, CNPJ nº 33.222.827/0001-07
Objeto do Contrato: execução, pelo CONTRATADO, de apresentação artística musical com o grupo "Adson & Jeferson" em conformidade com a proposta apresentada e aprovada, bem como descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital de Chamamento Público nº 003/2022, a ser realizada no dia 20/08/2022 no evento denominado "Posse do Conselho Municipal e Desenvolvimento do PRODESG – Programa de Desenvolvimento Econômico de Guaíra", a partir das 19 horas, na J. S. Eventos.
Valor Total: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato será 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, por igual período, nos termos do disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 05 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 05 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 352/2022
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletrônico nº 136/2022 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletrônico nº 136/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, vencedora dos itens 4 e 22 da licitação, com valor total máximo de R$ 12.312,52 (doze mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos);
CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0003-32, vencedora dos itens 15 e 24 da licitação, com valor total máximo de R$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais);
CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 20.419.709/0001-33, vencedora dos itens 12, 14, 16, 18, 25 e 27 da licitação, com valor total máximo de R$ 31.691,00 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e um reais);
DMC DISTRIBUIDORAS, COM. D MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.970.999/0001-31, vencedora dos itens 1, 11, 26 e 34 da licitação, com valor total máximo de R$ 18.774,00 (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais);
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.714.493/0001-31, vencedora do item 29 da licitação, com valor total máximo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITLARES, inscrita no CNPJ nº 07.752.236/0001-23, vencedora do item 9 da licitação, com valor total máximo de R$ 39.823,50 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.816.696/0001-54, vencedora dos itens 10, 32 e 33 da licitação, com valor total máximo de R$ 27.395,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais); e
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, vencedora dos itens 30 e 31 da licitação, com valor total máximo de R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais);
Art. 2º - Declarar DESERTOS os itens 2, 3, 5, 6, 7, 8, 13, 17, 19, 20, 21, 23, 28, 35, 36, 37 e 38 da Licitação.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 04 de agosto de 2022.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2022
Pregão Eletrônico nº 136/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITLARES, CNPJ nº 07.752.236/0001-23
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.
Valor Total: R$ 39.823,50 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: início em 04 de agosto de 2022 e término em 03 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 04 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 04 de agosto de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 320/2022
Pregão Eletrônico nº 136/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 02.816.696/0001-54
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.
Valor Total: R$ 27.395,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais).
Prazo de Vigência: início em 04 de agosto de 2022 e término em 03 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 04 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 04 de agosto de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2022
Pregão Eletrônico nº 136/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 81.706.251/0001-98
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.
Valor Total: R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: início em 04 de agosto de 2022 e término em 03 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 04 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 04 de agosto de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2022
Pregão Eletrônico nº 135/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: TEREZA PNEUS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.179.914/0001-24
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras e protetores em geral, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas de responsabilidade deste município.
Valor Total: R$ 347.352,00 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais).
Prazo de Vigência: início em 05 de agosto de 2022 e término em 04 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 05 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 05 de agosto de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2022
Pregão Eletrônico nº 135/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.795.704/0001-60
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras e protetores em geral, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas de responsabilidade deste município.
Valor Total: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).
Prazo de Vigência: início em 05 de agosto de 2022 e término em 04 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 05 de agosto de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 05 de agosto de 2022.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Celebração de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas geriátricas para atendimento dos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icaraíma, conforme a demanda e solicitação da Administração Pública Municipal, tudo de acordo com o Termo de Referência Anexo ao Edital.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses.
VALOR MÁXIMO R$ 111.960,00 (cento e onze mil, novecentos e sessenta reais), conforme relação com quantidades e especificações constantes anexo ao edital.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do produto será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da requisição do município.
•A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014. De acordo com o Artigo 48, §3º, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, fica estabelecido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido verificado no certame. entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Publica, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributaria e potencial econômico, que resultara em maior vantajosid

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022.
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 039/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022.

Consignante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Consignatária: **M. J. BEZERRA & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 01.660.693/0001-01.
Objeto: a aquisição eventual e parcelada de Refeições para os funcionários Públicos em serviço, ligados aos departamentos e secretarias, desta municipalidade de Francisco Alves, Paraná.
Valor global: R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).
Vigência: o prazo de validade desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da presente ata de registro de preços.
TABELA DOS LOTES, ITENS, QUANTIDADES, DESCRIÇÃO, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	1	Refeições, do tipo self service, de primeira qualidade, servidas no próprio restaurante. As refeições deverão ter no cardápio no mínimo: arroz; feijão; dois tipos de carnes (vermelha e branca); um tipo de massa; salada fria ou cozida	UN	PRÓPRIA	3000	R$ 28,00	**R$ 84.000,00**

Francisco Alves-PR, 08 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 353/2022
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletrônico nº 135/2022 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletrônico nº 135/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras e protetores em geral, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas de responsabilidade deste município, sendo as empresas vencedoras:
Fornecedor Itens Vencedores Valor Total
614130 - SIMAO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA, CNPJ Nº 07.493.402/0001-14 10, 14, 17, 18, 20, 23, 35, 36, 41, 44, 47, 49, 53, 54, 61 R$ 307.172,30
525065 - ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 34.840.358/0001-44 6, 7, 30, 48 R$ 280.040,00
462713 - A. M. MENDES ACESSORIOS – EPP, CNPJ Nº 06.009.600/0001-05 12, 19, 24, 25, 26, 27, 37, 38, 46, 50, 51, 52, 55, 58, 59 R$ 651.880,00
428558 - JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA – EPP, CNPJ Nº 01.795.704/0001-60 43, 45 R $ 99.000,00
57479 - TEREZA PNEUS LTDA, CNPJ Nº 01.179.914/0001-24 1, 2, 3, 4, 5, 8, 11, 15, 21, 22, 28, 32, 33, 34, 42, 56, 60 R$ 347.352,00
Art. 2º - Declarar DESERTOS os itens 9, 13, 16, 29, 31, 39, 40 e 57 da Licitação.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 05 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 354/2022
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletrônico nº 122/2022 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletrônico nº 122/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e implementos agrícolas, bem como a mão de obra, a serem empregados na manutenção dos maquinários que compõem a frota deste Município, sendo a empresa vencedora:
DIDIGRIL COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 26.354.786/0001-39, vencedora global da licitação (lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12), com valor total máximo de R$ 867.131,20 (oitocentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 05 de agosto de 2022.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o RESULTADO, do processo licitatório supra referido, que realizou em sua sede, sito à Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro, Icaraíma, Estado do Paraná, no dia 03/08/2022 às 09:00 horas, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA CONTENDO: ÁREA EXTERNA, MÓDULO DE VELÓRIO 1 E 2 HALL, QUARTO 1 E 2, ESPAÇO PARA ALIMENTAÇÃO, WC MASCULINO E FEMININO E LAVATÓRIO. SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA; MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS; FUNDAÇÕES; ESTRUTURAS; ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS; COBERTURA; ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHOS; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS; REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS, ARGAMASSAS; PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM PROJETO; PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL DO PROGRAMA TUDO CONFORME PROJETO, ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTE AO CONVÊNIO 722/2022, PROTOCOLO 17.408.948-5, SAM 60.
O valor máximo a ser pago pelo mencionado objeto seria de R$ 480.313,92 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e treze reais e noventa e dois centavos).
Após a análise e verificação da proposta da empresa habilitada, a Comissão Permanente de Licitações apresenta o seguinte resultado:
EMPRESA PROPOSTA
CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA R$ 446.106,54
Diante disto declarou-se a empresa CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA vencedora.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Setembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº069/2022 PMI-PROCESSO 154/2022

SOLICITANTE:
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA

Ao Senhor Prefeito:
Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que preveem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para aquisição de Bancos Modelo Colonial, para a Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana do município de Iporã/PR.

1. Objeto
Contratação emergencial da empresa **PP LAJES E PRE-MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.993.616/0001-07, no valor de R$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), para aquisição de Bancos Modelo Colonial, para a Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	10	UND	Bancos Modelo Colonial	735,00	7.350,00

2. Justificativa
Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Bancos Modelo Colonial, tendo como objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana do município de Iporã/PR.
Deve ficar claro que mesmo com a urgência na aquisição de Bancos Modelo Colonial, foram elaborados 03 (três) orçamentos de empresas do mesmo ramo de atividade, com objetivo de verificar o menor preço.

3. Condições de pagamento
A data prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretária de Finanças.

4. Orçamento
As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade**.**

5. Valor
O valor total do presente objeto é de R$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

- R$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais) em Bancos Modelo Colonial.

Iporã/PR, 08 de Agosto de 2022.

OSMAR APARECIDO DA COSTA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 133/2022

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022-PMI.

O Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Presencial nº 049/2022, Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e odontológicos, laboratoriais, nas ambulâncias na parte interna, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporã/PR., tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R$
ALLEGRO MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETROMEDICOS EIRELI	R$ 140.785,56

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã/PR, 08 de agosto de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 147/2022
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação;
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas C.J. LOPES – PAPELARIA- ME, CNPJ: 05.753.647/0001-08; MAQPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 46.186.229/0001-63, o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 049/2022.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 049/2022, em favor das empresas C.J. LOPES – PAPELARIA- ME; MAQPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, no valor total de R$ 5.552,20 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de escritório e equipamentos domésticos, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos, com vigência de 06 (seis) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº070/2022 PMI-PROCESSO 155/2022

SOLICITANTE:
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA

Ao Senhor Prefeito:
Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que preveem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para prestação de serviço de elaboração de projetos de pavimentação e recapeamento asfálticos, para a Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana do município de Iporã/PR.

1. Objeto
Contratação emergencial da empresa **CONSTRUTORA SANMER EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.183.462/0001-42, no valor de R$ 39.138,00 (trinta e nove mil, cento e trinta e oito reais), para prestação de serviços de elaboração de projetos de pavimentação e recapeamento asfálticos, para a Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	3	KM	Pavimentação	7.019,00	21.057,00
1	3	KM	Recapeamento	6.027,00	18.081,00

2. Justificativa
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração de projetos de pavimentação e recapeamento asfálticos, tendo como objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana do município de Iporã/PR.
Deve ficar claro que mesmo com a urgência na aquisição de Bancos Modelo Colonial, foram elaborados 03 (três) orçamentos de empresas do mesmo ramo de atividade, com objetivo de verificar o menor preço.

3. Condições de pagamento
A data prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretária de Finanças.

4. Orçamento
As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade**.**

5. Valor
O valor total do presente objeto é de R$ 39.138,00 (trinta e nove mil, cento e trinta e oito reais).

- R$ 39.138,00 (trinta e nove mil, cento e trinta e oito reais) em prestação de serviços de elaboração de projetos de pavimentação e recapeamento asfálticos.

Iporã/PR, 08 de Agosto de 2022.

OSMAR APARECIDO DA COSTA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº071/2022 PMI-PROCESSO 156/2022

SOLICITANTE:
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA

Ao Senhor Prefeito:
Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que preveem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para prestação de serviço de locação de tenda pirâmides durante 09 meses usado para o enfrentamento do COVID-19, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Iporã/PR.

1. Objeto
Contratação emergencial da empresa **T. FERNANDES SOLDA- EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.531.039/0001-77, no valor de R$ 35.577,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais), para prestação de serviço de locação de tenda pirâmides durante 09 meses usado para o enfrentamento do COVID-19, para a Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	27	Und	TENDA PIRAMIDES 05X05	1.317,67	35.577,00

2. Justificativa
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de tenda pirâmides durante 09 meses usado para o enfrentamento do COVID-19, tendo como objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Iporã/PR.
Deve ficar claro que mesmo com a urgência na prestação de serviço de locação de tenda pirâmides, foram elaborados 03 (três) orçamentos de empresas do mesmo ramo de atividade, com objetivo de verificar o menor preço.

3. Condições de pagamento
A data prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretária de Finanças.

4. Orçamento
As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade**.**

5. Valor
O valor total do presente objeto é de R$ 35.577,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais).

R$ 35.577,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais) em prestação de serviço de locação de tenda pirâmides durante 09 meses usado para o enfrentamento do COVID-19.

Iporã/PR, 08 de Agosto de 2022.

HAILTOM JOAQUIM DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº. 037/2022

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022-PMI.

O Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Presencial nº 008/2022, contratação de empresa de serviço de materiais de construção, para atender todas as secretarias do município de Iporã/PR, tendo sido declarada vencedoras a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R$
DRUZIANI MADEIRAS, ARTEFATOS E TRANSPORTES - EIRELI	R$ 91.837,45
E. HERRIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	R$ 66.232,30
J.I. DOSSANTOS CIA LTDA	R$ 26.407,00
JOSE EDINALDO HOLANDA DE MORAIS	R$165.248,50
LUCIAN CARDOSO PINHEIRO	R$ 197.675,00
M A ZOLIM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 22.240,00
PRO AGRICOLA IPORA LTDA	R$ 76.422,00
VALDIR RONCHI COMERCIO VAREJISTA	R$ 48.716,40

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã/PR, 11 de março de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 194/2022
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: ALVD PESQUISAS EIRELI
CNPJ: 34.150.203/0001-86
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA ADMINISTRATIVA, PARA AVALIAR A OPINIÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 195/2022
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: A. CRUZ DOS SANTOS - ME
CNPJ: 33.287.487/0001-94
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FINALIZAR A OBRA DA CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO E UMA RAMPA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL HERCULÂNDIA.
VALOR TOTAL: R$ 1.488,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 101, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.
Concede Licença Especial de 28 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Odemar Ferreira dos Santos.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 214/2022,
R E S O L V E:
1. Conceder ao servidor Odemar Ferreira dos Santos, matrícula nº 202450, ocupante do cargo efetivo de Motorista "D", Licença Especial de 28 (vinte e oito) dias, com referência ao quinquênio 2017/2022, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, 08 de agosto de 2022.
IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita Interina

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ – SINDSERV.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 78 do Estatuto Social e em atendimento ao que restou determinado na ATA nº 02/2022 da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de julho de 2.022, convocar todos os associados quites com suas mensalidades para participação da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **11.08.2022, às 19:00 horas**, na sede social do Sindicato, situada na Rua Ari Barroso, nº 272, centro, nesta cidade e comarca de Iporã/Pr; cuja pauta será para tratativa dos assuntos da categoria. **1º) Nomeação de Junta Governativa e Conselho Fiscal na forma prevista no artigo 120 do Estatuto Social. 2º) Realização de novas eleições para o Conselho Diretivo do Sindicato. 3º) Dissolução da entidade sindical com a destinação do seu patrimônio na forma do artigos 139, parágrafo único, e artigo 142 do Estatuto Social.** Desta forma, expede-se o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 80, alíneas "a" e "b", e parágrafo único do Estatuto Social do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Iporã.

Iporã/Pr, 05 de agosto de 2.022.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ
DINA LUCIA ROMANO PIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
PROTOCOLO N.º 2698/22
09/08/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 164/2022, VALOR
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Sergio Luiz Borges, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa JOSÉ EDINALDO HOLANDA DE MORAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.120.569/0001-89, sito na Rua Brigadeiro Faria Lima, 963, centro, na cidade de Francisco Alves - Pr. CEP. 87570-000, por seu representante legal infra-assinado o Sr. JOSÉ EDINALDO HOLANDA DE MORAIS, portador do RG n°. 58676640 SSP PR e inscrito no CPF 782.161.259-68, residente e domiciliado na Rua Irmãos Villas Boas, S/N, centro, na cidade de Francisco Alves - Pr. CEP. 87570-000. Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº.164/2022, do Pregão Presencial-SRP n° 032/2022 Processo 102/2022, mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditivado no percentual de 25% do Contrato, no valor de R$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), com base no que dispõe o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.
Iporã / PR, 08 de agosto de 2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ/CONTRATANTE
SERGIO LUIZ BORGES/Prefeito Municipal.
JOSÉ EDINALDO HOLANDA DE MORAIS
Representante: JOSÉ EDINALDO HOLANDA DE MORAIS
Testemunhas:
Nome: Nome:
Rg n°: Rg n°:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 237/2021, VALOR
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Sergio Luiz Borges, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa A.E. GOULART E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.855.287/0001-21, sito na Avenida Presidente Castelo Branco n° 2134, centro na cidade de Iporã - Pr. CEP. 87.560-000, por seu representante legal infra-assinado o Sr. Aldo Estevão Goulart, portador do RG n°. 99090065 SSP PR e inscrito no CPF 008.927.241-29, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, centro, na cidade de Iporã – Pr. Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº.237/2021, do Pregão Eletrônico-SRP n° 020/2021 Processo 107/2021, mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditivado no percentual de 25% do Contrato, no valor de R$ 42.273,62 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), com base no que dispõe a cláusula 29.9 do edital e o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.
Iporã / PR, 08 de agosto de 2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ/CONTRATANTE
A.E. GOULART E CIA LTDA
Representante: Aldo Estevão Goulart
Testemunhas:
Nome: Nome:
Rg n°: Rg n°:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 238/2021, PRAZO
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Sergio Luiz Borges, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa GRANUCCI – COMERCIO DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.725.162/0001-07, sito na ROD PR 272, 984, Brasilia, na cidade de Iporã - Pr. CEP. 87560-000, por seu representante legal infra-assinado o Sr. LUIS FELIPE GRANUCCI BIONDO, portador do RG n°. 111083428 SSP PR e inscrito no CPF 041.408.799-20, residente e domiciliado na cidade de Iporã - Pr. CEP. 87560-000. Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº.238/2021, do Pregão Presencial-SRP n° 28/2021 Processo 130/2021, mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica prorrogado o contrato, com base no que dispõe o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93, prorrogando até 08/10/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.
Iporã / PR, 08 de agosto de 2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ/CONTRATANTE
SERGIO LUIZ BORGES/Prefeito Municipal.
GRANUCCI – COMERCIO DE PEÇAS LTDA
Representante: LUIS FELIPE GRANUCCI BIONDO
Testemunhas:
Nome: Nome:
Rg n°: Rg n°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n°123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e a Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Global.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE FERRAMENTAS E INSETICIDAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIAS DE AGRICULTURA E INFRA-ESTRUTURA URBANA.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00 do dia 09/08/2022.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral ,nº2677, Centro, Iporã/PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.
Iporã/PR, 26 de Julho de 2022.
Sergio Luiz Borges
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO N° 185/2022
DISPENSA N° 010/2022
EDITAL N° 097/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: **HOME CARE VIDA NOVA LTDA.,** firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as Cláusulas e condições seguintes

DO OBJETO
O objeto do presente termo é a Contratação de empresa para prestação de serviços de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA, em caráter emergencial, conforme termo de referência, conforme termo de referência.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Local para execução do Acolhimento: **Nas dependências da Instituição contratada.** A Instituição acolhedora terá que efetivar o acolhimento imediatamente em suas dependências conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social;
O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da instituição ou por ela locado e/ou cedido para esta finalidade, localizada em área residencial, na comunidade, em região de fácil acesso. A edificação deve ser de alvenaria e que ofereça recursos de infraestrutura previstos na RDC n' 28312005, bem como o Estatuto do idoso;

DA VIGÊNCIA:
O presente contrato terá vigência a partir de 08/08/2022 e termino no dia 08/11/2022;
SERÁ AUTOMATICAMENTE EXTINTO o contrato quando do termino do prazo estipulado acima, ou na hipótese de contratação de Instituição após a abertura de Chamamento Público.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor mensal de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

DA JUSTIFICATIVA
Justifica-se a dispensa emergencial uma vez que a entidade em questão apresenta capacidade técnica e operacional ao que diz respeito seu quadro de funcionários, para com os cuidados direcionados a idos

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
REF.: PREGÃO: 042/2022
Contrato nº 172/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: AC MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.
CNPJ: 29.615.312/0001-91.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$8.695,00 (OITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 173/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.368.367/0001-63
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$1.833,99 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REIAS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 174/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.
CNPJ: 33.068.320/0001-32.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$1.199,00 (UM MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 175/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: C.E. CARVALHO - COMERCIAL - ME
CNPJ: 24.864.422/0001-73
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$8.807,98 (OITO MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 176/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 19.316.524/0001-14.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$5.833,20 (CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REIAS E VINTE CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 177/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: GRUPO INOVARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
CNPJ: 38.294.485/0001-46
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$500,00 (QUINHENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 178/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: HEME EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.304.524/0001-53
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 14.698,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 179/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: INFATEC COMPUTADORES LTDA.
CNPJ: 03.858.720/0001-80
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 4.950,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 180/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: J H AR CONDICIONADOS LTDA
CNPJ: 29.468.112/0003-15
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 37.747,00 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 181/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: JÚLIO CESAR PINTO CORDEIRO
CNPJ: 20.965.430/0001-55
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 2.850,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 182/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 40.892.801/0001-23
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 1.150,00 (UM MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 183/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 10.675.016/0001-58
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 834,00 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.
Contrato nº 184/2022

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.881.804/0001-08
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 1.645,47 (UM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 185/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA.
CNPJ: 46.186.229/0001-63
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 13.558,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 186/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 21.870.007/0001-34
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 1.075,20 (UM MIL E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 187/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.788.117/0001-03
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 4.145,14 (QUATRO MIL E CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 188/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: MORIMED COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 26.499.522/0001-73
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 189/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: PR COMERCIO ELETRONICO LTDA
CNPJ: 24.832.819/0001-83
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 3.928,50 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 190/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: URSA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 26.628.908/0001-38
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 6.585,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato nº 191/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: VIOLA MIX MOVEIS - EIRELI
CNPJ: 36.953.803/0001-08
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UBS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS – RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 9.610,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 097/2022 – Dispensa de Licitação nº 010/2022.

Ref. Oficio nº 154/2022, pelo qual O presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicita ratificação do ato praticado, PARA a contratação da empresa **HOME CARE VIDA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 42.216.841/0001-80, para **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA,** conforme termo de referência, sendo o valor total da contratação de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por dispensa de licitação com base no **art. 24, inciso IV** da Lei 8.666/93 e suas alterações.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no Oficio da Secretaria de Assistência Social, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

RATIFICO a contratação por dispensa de licitação, em caráter de Emergência, com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena - PR, 08 de agosto de 2022.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.289 DE 08 DE AGOSTO DE 2022
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.045 de 20 de dezembro de 2021 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), por superávit financeiro, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:
Suplementação
Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.001.04.122.0003.2.007.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
978-3.3.90.39.00.0003000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
06.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO
06.001.26.782.0010.2.065.MANUTENÇÃO DE PONTES E ESTRADAS RURAIS
979-3.3.90.30.00.0003000MATERIAL DE CONSUMO35.000,00
Total Suplementação:45.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2021.
Superávit Financeiro:
- Recurso Livre Exercícios Anteriores Fonte: 03000 45.000,00
Total Superávit Financeiro: 45.000,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.
IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 017/2022 – AQUISIÇÃO PARCELADA DE OLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO EM BOMBA NA SEDE DO MUNICIPIO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO Nº 442/2021, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO- SEAB E O MUNICIPIO DE MARILUZ, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDAS NO TERMO DE REFRÊNCIA, DE ACORDO COM PREGÃO Nº 010/2022.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito ISABEL CRISTINA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado o SR EVERTON CASSIUS DE OLIVEIRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 095.925.119-77, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ PR. representante da empresa POSTO NOSSA SENHORA APARECIDADE - EIRELI. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula PRIMEIRA: Fica reduzido o preço do lote I, o item I (OLEO DIESEL S-10) de R$ 7,61 para R$ 7,49, de acordo com as notas de compras anexas, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93, devidamente autorizado pelo processo licitatório 010/2022.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,08 DE AGOSTO DE 2022
ISABEL CRISTINA ALVES
Contratante
POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA-EIRELI
EVERTON CASSIUS DE OLIVEIRA
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 009
CONTRATO NÚMERO 011/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA E NO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 010/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeita ISABEL CRISTINA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. ANTONIO CARLOS GASPAR, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 163.230.339-68, residente e domiciliado na cidade de MARIALVA/PR. representante da empresa. CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ALFALTO LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
Cláusula primeira: Fica reduzido o preço do item 1, do lote I do contrato nº 011/2021, passando de R$ 1.140,16 (um mil cento e quarenta reais e dezesseis centavos) para R$ 1.109,03 (hum mil, cento e nove reais e três centavos), consequentemente alterando o valor do contrato, passando de R$ 241.677,45 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 234.859,98 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa oito centavos), em conformidade com o artigo 58 – I c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,08 DE AGOSTO DE 2022
ISABEL CRISTINA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratada
CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
ANTONIO CARLOS GASPAR
Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

MUNICIPIO DE MARILUZ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.290 de 08 de agosto de 2022.

Declara anulado o procedimento Licitatório descrito no Pregão Eletrônico 056/2022.

A Prefeita Municipal de Mariluz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente pela Lei 8666/93, e considerando,

Que houve falhas, quanto a elaboração do processo para aquisição de Materiais e Equipamentos Hospitalares, de acordo com Apontamento Técnico Preliminar – APA Nº 23435, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e para não haver maiores prejuízos à administração pública;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado anulado o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 056/2022, destinado ao Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Equipamentos e Materiais Hospitalares para o Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Edifício do Paço Municipal, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 317/2022
Concede Progressão Funcional de Vencimentos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 25. Inciso "I" da Lei Complementar 090/2015 de 18 de novembro de 2015.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos por Tempo de Serviço, a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, a partir de 11 de maio de 2022 como segue:
NOME RG De Nível Para Nível
ELIS REGINA VILELA 10.009.185-2 19 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 08 de agosto de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 316/2022
Interrompe Licença para Trato de Interesse Particular.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. INTERROMPER licença para trato de interesse particular, concedido a servidora CLAUDIA ANDREIA TRUJILO DA SILVA MACORIM, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.337.298-0 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria nº. 030/2021, a partir de 08 de agosto de 2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 08 de agosto de 2022
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 168/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFRICOS LTDA
CNPJ: 14.292.313/0001-45
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 055/2022
OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades administrativas de diversas Secretarias do Município de Mariluz- Pr, conforme descrição contida no termo de referência e no edital
VALOR DO CONTRATO: R$ 23.520,00 (vinte e três mil e quinhentos e vinte reais)
PRAZO DE ENTREGA: - A entrega deverá ser efetuada na sede da Secretaria Solicitante, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho, sem custos adicionais ao Município.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 08 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFRICOS LTDA
CNPJ: 14.292.313/0001-45
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 169/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: EDITORA E PAPELARIA UMAURAMA LTDA
CNPJ: 03.895.029/0001-77
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 055/2022
OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades administrativas de diversas Secretarias do Município de Mariluz- Pr, conforme descrição contida no termo de referência e no edital
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.792,50 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
PRAZO DE ENTREGA: - A entrega deverá ser efetuada na sede da Secretaria Solicitante, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho, sem custos adicionais ao Município.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 08 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

EDITORA E PAPELARIA UMAURAMA LTDA
CNPJ: 03.895.029/0001-77
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 170/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: BERALDO ARTES GRÁFICAS LTDA - ME
CNPJ: 07.274.456/0001-99
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 055/2022
OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades administrativas de diversas Secretarias do Município de Mariluz- Pr, conforme descrição contida no termo de referência e no edital
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.542,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e dois reais)
PRAZO DE ENTREGA: - A entrega deverá ser efetuada na sede da Secretaria Solicitante, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho, sem custos adicionais ao Município.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 08 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

BERALDO ARTES GRÁFICAS LTDA - ME
CNPJ: 07.274.456/0001-99
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 171/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: RORRATO E SÁ LTDA - ME
CNPJ: 78.435.989/0001-53
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 055/2022
OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades administrativas de diversas Secretarias do Município de Mariluz- Pr, conforme descrição contida no termo de referência e no edital
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.203,00 (onze mil e duzentos e três reais)
PRAZO DE ENTREGA: - A entrega deverá ser efetuada na sede da Secretaria Solicitante, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho, sem custos adicionais ao Município.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 08 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

RORRATO E SÁ LTDA - ME
CNPJ: 78.435.989/0001-53
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 172/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: GRÁFICA CS EIRELEI
CNPJ 10.651.441/0001-07
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 055/2022
OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades administrativas de diversas Secretarias do Município de Mariluz- Pr, conforme descrição contida no termo de referência e no edital
VALOR DO CONTRATO: R$ 12.470,00 (doze mil e quatrocentos e setenta reais)
PRAZO DE ENTREGA: - A entrega deverá ser efetuada na sede da Secretaria Solicitante, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho, sem custos adicionais ao Município.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 08 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

GRÁFICA CS EIRELEI
CNPJ 10.651.441/0001-07
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2022
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 6 da Lei Municipal nº 2013/2018, autoriza à DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR os termos de justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 036/2022, com o locador APARECIDA BUSQUINI NOVELO - CPF/MF nº 019.371.769-75, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA PERNAMBUCO, 163 – FUNDOS, BAIRRO CENTRO, SENDO PARA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA O.S NASCIMENTO TAPEJARA ME, CNPJ: 05.011.417/0001-73, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2013/2018 DE 19/10/2018 POR UM PERÍODO DE 06 MESES, conforme solicitação de RIs acostadas neste processo.
O valor da contratação é de, R$-7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em todo período locado.
Tapejara, 08 de agosto de 2022
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Município de Tapejara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 173/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: PRIMAGRAF INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 00.444.593/0001-85
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 055/2022
OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades administrativas de diversas Secretarias do Município de Mariluz- Pr, conforme descrição contida no termo de referência e no edital
VALOR DO CONTRATO: R$ 20.530,00 (vinte mil, quinhentos e trinta reais)
PRAZO DE ENTREGA: - A entrega deverá ser efetuada na sede da Secretaria Solicitante, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho, sem custos adicionais ao Município.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 08 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

PRIMAGRAF INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 00.444.593/0001-85
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 174/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: ALAN DE OLIVERIA 08122987990
CNPJ: 41.638.596/0001-37
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 055/2022
OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades administrativas de diversas Secretarias do Município de Mariluz- Pr, conforme descrição contida no termo de referência e no edital
VALOR DO CONTRATO: R$ 22.638,80 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)
PRAZO DE ENTREGA: - A entrega deverá ser efetuada na sede da Secretaria Solicitante, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho, sem custos adicionais ao Município.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 08 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

ALAN DE OLIVERIA 08122987990
CNPJ: 41.638.596/0001-37
CONTRATADA

MARANATHA ASSESSORIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO
EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO 001/2022

Para o cargo de Professor de Educação Infantil o requerido constante em edital é "Possuir diploma devidamente registrado de curso de nível técnico no Magistério ou ou possuir Nível superior em licenciatura plena em Pedagogia.", tendo em vista que o Magistério é compatível com formação docente, vemos informar que as formações especificadas como Técnico ou Normal em Magistério serão aceitas para ingresso ao cargo.

Mariluz-Pr., 08 de Agosto de 2022.

IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita Municipal em Exercício

MARANATHA ASSESSORIA EM CONCURSOS E PROJETOS LTDA
Rua Sinop, 631 – Centro – Sala 02 – Ipuã – Paraná
CEP: 87.560-000 – CNPJ: 36.714.925/0001-22 – Tel.: 44 3632-1463
E-mail: maranathaassessoria@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C N P J: 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 – 0 6
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 35/2022, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 02 de agosto de 2022.

Fornecedor: CARLOS OLIVER TEIXERA DE LIMA
CNPJ/CPF: 29.324.988/0001-26

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	KIT BOLSA PORTA INSULINA TERMICO DE 4 LITROS.	250,00	R$ 34,90	R$ 8.725,00
2	SACOLA PLASTICA BIODEGRADAVEL 30X40 CM PERSONALIZADA.	10.000,00	R$ 0,58	R$ 5.800,00
3	SACO PLASTICO BIODEGRADÁVEL 16X20 CM PERSONALIZADA.	5.000,00	R$ 0,45	R$ 2.250,00

Valor Total Homologado - R$ 16.775,00 (dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 08 de agosto de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 2175/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de agosto de 2.022, à servidora pública Sr. ª Juraci Torquato de Oliveira, brasileira, servidora pública municipal de Tapira, Paraná, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, do quadro de pessoal deste executivo municipal, portadora do RG nº. 51098021 SSP-PR, inscrita no CPF sob o número 535.502.269-34, Aposentadoria Voluntária por idade, proporcional ao tempo contribuição, com fundamentação legal no Artigo 40º, § 1º, III, "b" da C. F. - comum e Artigo 22 da Lei Municipal 009/2005, de 30 (trinta) de março de 2005.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 1.509,09 (um mil quinhentos e nove reais e nove centavos)
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4090/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor RAFAEL SILVEIRA FERREIRA, Engenheiro Civil, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 079.787.259-01 e RG sob nº 10.043.208-0, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) + 40% totalizando R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) cada, por se tratar de viagem fora do Estado, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de São Paulo – SP, nos dias 09,10 e 11 de agosto de 2022, onde estará participando da 13º edição do Concrete Show.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 175/2022
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
Art. 1º A pedido conforme requerimento datado em 08 de agosto de 2022, nos termos do artigo 35, da Lei nº 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a cidadã ANDRIELY LIMA, portadora do CPF nº 080.750.399-12, ocupante de cargo temporário de PROFESSOR - EDUCADOR INFANTIL - PSS, contratada através do Processo Seletivo Simplificado – PSS/2022, pelo Regime Jurídico Estatutário Administrativo. A partir de 08 de agosto de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com seus efeitos retroativos, a partir do dia 08 de agosto de 2022.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 08 de agosto de 2022.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

PROCESSO DE COMPRA Nº 002/2022 - LEI Nº 14.133

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
A Câmara Municipal Tapira, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a contratação direta. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação/compra por dispensa de licitação do SISTEMA DE AUDIO PARA O PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição do Produto	Qtde	V. Unitario	V. Total
01	Mesa de Som 16 Canais Digital SX1602FX Soundcraft	1	R$	R$
02	Microfone C 60cm/ Kadosh K794	10,00	R$	R$
03	Regua de Energia	1,00	R$	R$
04	Multicabo 3vias Santo Angelo/equivalente	12,00 Metros	R$	R$
05	Cabo PP3x2,5mm Santo Angelo/equivalente	30,00 Metros	R$	R$
06	Cabo SC30 Santo Angelo/equivalente	5,00 Metros	R$	R$
07	Cabo 2x2,5mm Paralelo Som Santo Angelo/equivalente	50,00 Metros	R$	R$
08	Plug Fêmea Santo Angelo/equivalente	14,00	R$	R$
09	Plug Macho Santo Angelo/equivalente	12,00	R$	R$
10	Plug P10 Santo Angelo/equivalente	4,00	R$	R$
11	Suporte de Caixa de Som Trapezoidal	2,00	R$	R$

O orçamento deverá apresentar o valor total dos bens a serem adquiridos, inclusive com os encargos, frete e impostos.

OBS: Todos os objetos desta contratação deverão ser entregues e instalados em funcionamento na Câmara Municipal de Tapira-Paraná

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa levando em consideração o valor global da contratação.

Limite para apresentação da Posposta de Preços: 12/08/2022 às 16:00

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Câmara Municipal Tapira, à Rua Paranaguá, 528, Centro – Tapira_Pr - CEP 18150-000, no horário das 8h às 16h, em dias úteis ou pelo e-mail camaratapiralicitacoes@gmail.com até a data limite.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no setor de Compras da Câmara Municipal Municipal Tapira, à Rua Paranaguá, 528, Centro – Tapira_Pr - CEP 18150-000, no horário das 8h às 16h, em dias úteis ou pelo e-mail camaratapiralicitacoes@gmail.com

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Casa poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Tapira-|Pr..

Tapira 08 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 176/2022
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, resolve;
REVOGAR
Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Portaria n° 172/2022 de 27 de julho de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de agosto de 2022.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 08 de agosto de 2022.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ERRATA DE CORREÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP) PELO SISTEMA PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS HABILITADOS EM REGIME DE COMODATO.
No Termo de Referência (Anexo I), junto ao descritivo do Item 1 e, também, do Item 2, onde se lê:
ÁREA DE COBERTURA: NACIONAL, EM ESPECIAL, EM NO MÍNIMO 95% DO ESTADO DE PARANÁ.
Leia-se:
ÁREA DE COBERTURA: NACIONAL, EM ESPECIAL, EM NO MÍNIMO 80% DA ÁREA URBANA DO ESTADO DE PARANÁ.
No Termo de Referência (Anexo I) no Item 14.15, onde se lê:
6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h, o produto com avarias ou defeitos.
Leia-se:
6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para reposição, o produto com avarias ou defeitos.
No Termo de Referência (Anexo I) no Item 14.15, onde se lê:
14.15. A empresa contratada deverá ter uma cobertura de no mínimo 95%, tanto no município quanto no estado, sendo que esta exigência poderá ser averiguada pela Equipe Técnica no site da ANATEL do vencedor da melhor oferta das empresas participantes do certame.
Leia-se:
14.15. A empresa contratada deverá ter uma cobertura de no mínimo 80% da área urbana do Estado de Paraná, sendo que esta exigência poderá ser averiguada pela Equipe Técnica no site da ANATEL do vencedor da melhor oferta das empresas participantes do certame.
Na minuta do Contrato (Anexo VIII), na Cláusula Décima Primeira, Inciso IV, onde se lê:
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:
PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:
[...]
IV - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h, o produto com avarias ou defeitos.
Leia-se:
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:
PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:
[...]
IV - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para reposição, o produto com avarias ou defeitos.
Tendo em vista que a alteração não afeta a formulação das propostas e por haver prazo suficiente para a ciência dos interessados, a data para a sessão do Pregão 026/2022 permanecerá a de 12/08/2022, às 08:30h., nos termos do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 08 de agosto de 2022.
Nivaldo da Silva
Diretor de Compras e Patrimônio
Portaria nº 007/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 158/2022
Designa servidor que especifica:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
DESIGNAR: O Sr. Odair Jose Pereira de Oliveira, portador da Cédula de Identidade – RG sob nº. 54.135.131-X e inscrito no CPF/MF sob nº. 044.916.859-08, para prestar serviço junto a Secretaria de Assistência Social/CRAS a partir de 08 de agosto de 2022, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.
Município de Xambrê, 08 de agosto 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.557
De: 5 de agosto de 2022.
Desafeta do domínio público e autoriza a alienação de bem imóvel situado no Município de Umuarama, Estado do Paraná e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetado do domínio público, passando a integrar a categoria de bens disponíveis, o bem imóvel a seguir descrito:
I – IMÓVEL URBANO: Lote de terras nº 7, da Quadra nº 13, da ZONA 2, com área de 477,30 m² (quatrocentos e setenta e sete, vírgula trinta metros quadrados), situado nesta cidade de UMUARAMA-PR, com as demais características e confrontações registradas na Matrícula Nº 40.850, do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado pela Comissão Permanente Para Avaliação de Imóveis, conforme Ata de Reunião Extraordinária nº 005/2022, de 11 de julho de 2022, em R$ 572.760,00 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta reais) .
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação do bem imóvel previsto por esta lei, conforme especificação e preços mínimos indicados, mediante licitação.
Art. 3º O produto da alienação a que se refere o artigo anterior será aplicado em consonância ao artigo 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 060/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 007 ao Contrato N° 200/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 31 de dezembro de 2022.
Cláusula Segunda: Fica alterado o gestor do contrato para o Sr. GLEISON ALVES DE ANDRADE, portador da cédula de identidade, RG nº 5.754.531-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 004.275.229-94, Secretário Municipal da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 29/07/2022

Termo Aditivo 005 ao Contrato N° 100/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 03 de julho de 2023.
Cláusula Segunda: Fica alterado o Fiscal do presente contrato para a Sra. GESISLAINE APARECIDA DE ARAUJO SOUZA, inscrita no CPF sob nº 046.329.359-21, Assistente administrativo da Diretoria de Recursos Humanos do Município de Umuarama-Pr.
Cláusula Terceira: fica alterado o Representante legal da empresa do presente contrato para o Sr. RODRIGO GUILHERME GURZINSKI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.243.601-8 SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 029.932.969-06, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Estado do Paraná.
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/07/2022
Umuarama, 08 de agosto de 2022.
PAULA CRISTINA GONFIO PIRES
Diretoria de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA N° 2.408/2022
Concede Adicional Insalubridade ao servidor WESLLEY TADEU PAGLIOTTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 182/2022 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
R E S O L V E :
Art. 1° Conceder ao servidor WESLLEY TADEU PAGLIOTTO, matrícula nº 1080551, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.545.883-1 -SESP-PR, e inscrito no CPF sob n.º 057.252.389-03, nomeado em 04 de julho de 2022, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Adicional Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), em consonância às disposições do artigo 76, inciso IV da Lei Complementar nº 018/92 e §2º do art. 25 da Lei Complementar nº 188/2007, a contar de 04 de julho de 2022.
Art. 2º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de Julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) E Nº 2 (PROPOSTAS DE PREÇOS), REFERENTES A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022).
Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 08h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, através da Portaria nº 153, de 20 de junho de 2022, constituída pelos senhores Juliana Claudia dos Santos Tamura Bispo (Presidente), Patrícia Barbato (Membro) e Eunice Barbosa Torres de Almeida (Membro), também se fazendo presente o Assessor Jurídico José Vinícius Cuareli Alécio (OAB/PR nº 99.429), todos na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, localizada na Rua Santa Catarina, 409 – Centro (Paço Municipal), para receber, analisar e julgar os documentos referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022), visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA EM ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE AO DISTRITO DE APARECIDA DO OESTE – CONTRATO DE REPASSE N° 890856/2019/MAPA/CAIXA, conforme Anexos deste processo licitatório, com julgamento pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme os termos do Edital. Com a palavra, a Presidente declarou aberta a Sessão e registrou que se certificou da presença de todos os eventuais licitantes presentes, ou mesmo de envelopes encaminhados via postal, apregoando interessados que possam estar na Recepção do Paço Municipal, em momento anterior ao início desta Sessão. Explanou que de acordo com a análise dos autos, o Aviso de Abertura do presente certame fora devidamente publicado junto ao Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, localizado no Paço Municipal, e no Mural de Avisos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como última publicação no Diário Oficial do Município de Tuneiras do Oeste, qual seja o Jornal Umuarama Ilustrado (pág. B7) no dia 20/07/2022, no Diário Oficial Eletrônico (Ed. n° 127, pág. 1) no dia 20/07/2022, no Diário Oficial do Estado do Paraná (Ed. n°

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 102, DE 08 DE AGOSTO DE 2022
Dispõe sobre a alteração de ação do PPA 2022-2025 Lei nº 2.263/2021, altera meta no Anexo de Metas da LDO 2022 Lei nº 2.216/2021, abre crédito adicional suplementar em dotação do orçamento corrente e inclui fonte de recurso.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.216/2021 e a Lei Orçamentária Anual nº. 2.266/2021.
DECRETA
Art. 1 o Fica incluída a seguinte fonte de recurso na seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.003.08.244.0028.2.136 - Manutenção e Encargos do Cras
Fonte: 815 - Emenda de Relatoria - Ação Social
Art. 2o Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2022-2025 para exercício de 2022:
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Proteção Social Básica
12.003.08.244.0028.2.136 - Manutenção e Encargos do Cras R$: 932.815,41
Art. 3o Passa a vigora com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Metas da LDO 2022:
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Proteção Social Básica
12.003.08.244.0028.2.136 - Manutenção e Encargos do Cras R$: 932.815,41
Art. 4o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas na atividade e nos elementos a seguir discriminados:
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.003.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.003.08.244.0028.0.000 - Proteção Social Básica
12.003.08.244.0028.2.136 - Manutenção e Encargos do Cras
Fonte: 815 - Emenda de Relatoria - Ação Social
3.3.90.30.00.00 (589) Material de Consumo R$: 74.986,47
3.3.90.36.00.00 (590) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$: 30.468,75
3.3.90.39.00.00 (591) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 7.448,00
3.3.90.32.00.00 (592 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$: 87.096,78
TOTAL R$: 200.000,00
Art. 5o Para cobertura do crédito aberto no artigo 4º, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fonte vinculada:
Fonte: 815 - Emenda de Relatoria - Ação Social R$: 200.000,00
Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de Agosto de 2022.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 797/2018 – CNPJ 21.226.593/0001-89
Rua Antonina, 1140 – CEP. 87.830-000 – Telefone (44)3679-1580

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Resolução Nº 019/2022

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída na forma do Edital nº 002/2022, torna público o resultado da Eleição Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do município de TAPIRA - Paraná realizada no dia 07 de agosto de 2022.

Classificação

CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS	NOME DO CANDIDATO	QUANTIDADE DE VOTOS
1º	LEIRIANE BARBALHO PINTO TRINDADE	191
2°	VALDENICE ROMÃO BRIR HERNAN	143
3°	ISABELA NOVAIS FERREIRA	132
4°	ROSALINA APARECIDA DOS REIS	91
5°	RODRIGO DE OLIVEIRA	41
6°	FRANCISCO CARLOS QUEVEDO	33
7°	RONALDO MEGER DA SILVA	5

Art. 1º. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar suplentes, dar-se-á no dia 09 de agosto de 2022, às 09h00min horas, no Gabinete do Prefeito Tapira/PR.

Tapira/Pr. 09 de abril de 2022.

Alzira da Silva Santos
Vice Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DE ENVELOPES REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022).
Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, através da Portaria nº 153, de 20 de junho de 2022, constituída pelos senhores Juliana Claudia dos Santos Tamura Bispo (Presidente), Eunice Barbosa Torres de Almeida (Membro) e Patrícia Barbato (Membro), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, localizada na Rua Santa Catarina, 409 – Centro (Paço Municipal), para analisar e julgar documentos referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022), visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, conforme os termos do Edital deste processo licitatório juntamente com seus Anexos. Com a palavra, a Presidente declarou aberta a Sessão e registrou que se certificou da presença de eventuais licitantes ou mesmo de envelopes encaminhados via postal até o presente momento, apregoando interessados que possam estar na Recepção do Paço Municipal, em momento anterior ao início desta Sessão. Explanou que, de acordo com a análise dos autos, o Aviso de Abertura do presente certame fora devidamente publicado junto ao Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, localizado no Paço Municipal, bem como no Diário Oficial do Município de Tuneiras do Oeste, qual seja o Jornal Umuarama Ilustrado (pág. B12) no dia 30/07/2022 e no Diário Oficial Eletrônico (Ed. N° 134, pág. 3) no dia 01/08/2022, além de, desde a data do dia 29/07/2022, disponibilizar todo o conteúdo deste certame através do site desta municipalidade (www.tuneirasdooeste.pr.gov.br), o que permitiu o acesso público para eventuais interessados. Registrou ainda que não foram protocolados pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes aos termos do Edital. Ato contínuo, foi registrado o protocolo de envelopes a seguir listados, devidamente lacrados, sendo certificado nos Autos o número de ordem, data e hora de recebimento destes protocolos, passando-se a analisa-los em conformidade com os termos do Edital:
ORDEM DE PROTOCOLO NOME DO(A) PRETENDIDA EVENTUAL CREDENCIADO(A) RG/CNPJ CARGO/FUNÇÃO DATA HORA
03 ODAIR JOSE SCARPELIM 10.829.169-9 SESP/PR ENFERMEIRO(A) II
05/08/2022 16:05
Com a abertura dos envelopes, após a detida análise dos documentos constantes no invólucro conforme os termos do edital, a Comissão decidiu o seguinte acerca dos eventuais credenciados até o momento:
ORDEM DE PROTOCOLO NOME DO(A) CREDENCIADO(A) ESPECIALIDADE PRETENDIDA SITUAÇÃO MOTIVO (DESCREDENCIAMENTO)
03 ODAIR JOSE SCARPELIM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO(A) II
(40H) CLASSIFICADO(A) -
Ato contínuo a Comissão foi dado a palavra aos presentes para manifestação sobre o conteúdo analisado dos envelopes e todos os presentes concordaram com a decisão conforme a tabela acima. Com isso, a Presidente destacou que o resultado desta Sessão será divulgado no Diário Oficial do Município de Tuneiras do Oeste (Jornal Umuarama Ilustrado), no Diário Oficial Eletrônico, bem como disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, disponível no sítio www.tuneirasdooeste.pr.gov.br e, após o término do prazo recursal disposto no item 7.1.2 do Edital, os Autos serão encaminhados para a Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer, sendo encaminhados, na sequência, para Homologação da decisão pelo Prefeito Municipal, declarando, assim, encerrada a presente Sessão. Nada mais havendo a relatar, eu, Patrícia Barbato, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.
JULIANA C. SANTOS TAMURA BISPO
Presidente
PATRÍCIA BARBATO
Secretária
EUNICE BARBOSA TORRES DE ALMEIDA
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 120/2022
SÚMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2359 de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022).
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2022 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$40.000,00 (Quarenta mil reais) para suporte de dotação orçamentária vigentes:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
220	08	001	10.301.1500.2021	303	Manut. do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39	40.000,00

TOTAL 40.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
165	06	001	15.4511303.2015	000	Manut. Ativ de Obras Urb e	4.4.90.51	40.000,00

TOTAL 40.000,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua assinatura.
XAMBRÊ, Pr., 02 de Agosto de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO 01 REF. AO CONTRATO N°. 41/2022 FIRMADO EM 18/05/2022, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, E COMO CONTRATADO M A ZOLIM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÕES EPP.
Pregão nº20/2022.
Pelo presente Termo Aditivo, o Município de Xambrê, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ- sob n° 76.247.360/0001-54, estabelecida na Av. Roque Gonzales 480, em Xambrê - PR, doravante denominada CONTRATANTE, e M A ZOLIM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÕES EPP, inscrita no CNPJ sob nº 29.201.304/0001-07, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 5492, Zona III, Município de Umuarama - Pr., CEP 87.502-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Mateus Augusto Zolim, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 12.525.431-4 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 112.485.369-32, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato nº.41, firmado em 18 de maio de 2022, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado a quantidade do Item 1 do lote 1 aumentando 2,625 (dois virgula seiscentos e vinte e cinco) na sua quantidade, no valor total de R$ 2.119,64 (dois mil cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), do Item 2 do lote 1 aumentando 3m³ (três metros cúbicos) na sua quantidade, no valor de R$ 168,75 (cento e sessenta e oito reais e setenta cinco centavos), do Item 3 do lote 1 aumentando 2m³ (dois metros cúbicos) na sua quantidade, no valor de R$ 153,64 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), passando assim o valor do contrato para R$ 58.741,03 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e um reais e três centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê-PR, 07 de julho de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê
M A ZOLIM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÕES EPP
Contratada
TESTEMUNHAS
MONIQUE RITI ZAMBON CARVALHO DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 087.169.469-79 CPF: 467.900.479-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 2.567/2022
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 073/2022 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 073/2022 – PMU - que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalações de 10(dez) containers módulo guarita, com banheiro, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa A. W. PONTES - ME, para o item 01.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 05 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO N° 121/2022
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022
O PREFEITO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, torna publica aos interessados a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado Público nº 001/2022, que objetiva a contratação temporária de Professor do Ensino Infantil e Fundamental – 20 hrs, e Professor de Educação Física – 40 hrs.

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PRÉ REQUISITO	CERTIFICADO CAPACITAÇÃO	CURSO SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS
01º	CARLA GIGLIOLI KRAIEWSKI DE FREITAS	PEDAGOGIA	20 PONTOS	10 PONTOS	20 PONTOS	0	50 PONTOS
02º	VANESSA DOS SANTOS PEREIRA	PEDAGOGIA	0	10 PONTOS	20 PONTOS	0	30 PONTOS
03º	ANA CAROLINA PEREIRA DA CUNHA GASPARETI	PEDAGOGIA	10 PONTOS	10 PONTOS	10 PONTOS	0	30 PONTOS
04º	BRUNA DA SILVA MENDONÇA	MAGISTÉRIO	20 PONTOS	0	0	05 PONTOS	25 PONTOS
05º	SELMA DE OLIVEIRA MELO	PEDAGOGIA	0	10 PONTOS	10 PONTOS	0	20 PONTOS
06º	CRISTIANE GALASSI BIMBATO AGUIAR	MAGISTERIO	0	10 PONTOS	10 PONTOS	0	20 PONTOS
07º	RAQUEL JULIÃO DE ALMEIDA RODRIGUES	PEDAGOGIA	20 PONTOS	0	0	0	20 PONTOS
08º	CINTIA GRAZIELI RISSATO DA SILVA	MAGISTERIO	0	10 PONTOS	10 PONTOS	0	20 PONTOS
09º	GRAZIELA DA SILVA	PEDAGOGIA	0	0	10 PONTOS	0	10 PONTOS
10º	WANDERLEIA GOMES DE MORAES COSTA	PEDAGOGIA	0	0	0	0	0
11º	TANIA PIRON DA SILVA	PEDAGOGIA	0	0	0	0	0
12º	TAIS TRISTÃO CAMARGO	PEDAGOGIA	0	0	0	0	0
13º	ADRIANA DE ALMEIDA GOMES DA SILVA	PEDAGOGIA	0	0	0	0	0
14º	IRIS NADIA DE ABREU EMEREQUI	PEDAGOGIA	0	0	0	0	0
15º	ALAN VINICIUS DA SILVA MOTA	PEDAGOGIA	0	0	0	0	0
16º	ALANA COSTA ARAUJO	MAGISTERIO	0	0	0	0	0
17º	MARIA EDUARDA DA SILVA OLIVEIRA	MAGISTERIO	0	0	0	0	0
Desclassificado	POLIANA DE SOUZA PERROUD	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	LUANA DE SOUZA GOMES	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	PRISCILA BALEEIRO NOBRE	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	ISABELA FARINA CORREIA	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	NILZA FELIX DA SILVA	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	IRACI ROCHA AGUIAR FERREIRA	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	ALESSANDRA CHIQUETTI FRANCO JAMARCHI	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	KAMILA BARRETO DE OLIVEIRA	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	LUCAS GASPARETI	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	LUIS HENRIQUE APOLINARIO	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	GISLAINE DOS SANTOS MEDEIROS	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	ELLEN ANDRESSA ZACARIAS DE SOUZA	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	TAMIRES APARECIDA FARINA BAMBOLIM	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	MARCIA LEONÇO RAMOS MAZAMBONI	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	ELESSANDRA APARECIDA VACARI	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	CAMILA KRAIEWSKI NOGAROTO	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	LUCAS FREITAS PIRON	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	CAYO AUGUSTO SERVELHERE RIBEIRO	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	SILMARA GOMES RAMALHO	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	LORENA SILVA MENDONÇA	*	0	0	0	0	0
Desclassificado	ALAN CARLOS ROCHA	*	0	0	0	0	0

* Desclassificado por não apresentar comprovação de requisito mínimo – Graduação em Pedagogia, Educação Física ou Magistério
Xambrê, 08 de agosto de 2022
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 513
De 4 de agosto de 2022.
Altera a Lei complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Umuarama, institui o Programa de Indenização de Licença Prêmio e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Capítulo I
DA ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES
Art. 1º Fica alterado o artigo 21 da Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, em conformidade com art. 41 da Constituição Federal." (NR)
Art. 2º Fica alterado o artigo 58 da Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 58. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao valor fixado como subsídio para o Prefeito Municipal.
Parágrafo único. Excluem-se do valor do teto de remuneração a gratificação natalina, o adiantamento de férias, o adicional de férias, adicional pela prestação de serviços extraordinários, adicional noturno, indenização da licença prêmio e as vantagens de caráter indenizatório." (NR)
Art. 3º Fica alterado o artigo 78 da Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 78. É direito do servidor a gratificação natalina com base na remuneração integral.
§ 1º A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração do servidor devida por mês de efetivo exercício, no respectivo ano.
§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral." (NR)
Art. 4º Fica alterado o artigo 79 da Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 79. A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, a primeira entre os meses de fevereiro e novembro, e a segunda até o dia vinte de dezembro de cada ano, observado, neste caso:
I - O pagamento da primeira parcela far-se-á com base no valor do vencimento do cargo e das vantagens permanentes do mês em que for efetuado;
II – O pagamento da segunda parcela far-se-á com base no vencimento do cargo e das vantagens permanentes devidas em dezembro do ano correspondente, acrescida da média das vantagens pecuniárias temporárias, excetuado o adicional de férias e as indenizações recebidas pelo servidor nos meses de janeiro a dezembro do ano correspondente, abatida a importância da primeira parcela pelo valor paga." (NR)
Art. 5º Fica alterado o artigo 87 da Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 87. O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, calculada com base na remuneração mensal do servidor e dividida pelo número de horas do seu expediente de trabalho." (NR)
Art. 5-A. Fica alterado o § 2° do artigo 92 da Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, com a seguinte redação:
"Art. 92 ...
§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor da remuneração, conforme o art. 57 desta Lei'".
Art. 5-B. Fica alterado o caput do artigo 102 da Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, com a seguinte redação:
"Art. 102. O servidor ocupante de cargo efetivo fará jus a cada 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto do cargo, a 3 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da respectiva remuneração."
Art. 6° Fica alterado o caput do artigo 208 da Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 208. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração."
Art. 7º Ficam acrescidos os incisos X e XI ao art. 76 da Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, com a seguinte redação:
"Art. 76…
X - Verba de Representação Técnica;
XI – Gratificação de Produtividade."
Art. 8º Ficam acrescidas as subseções VIII e IX à seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 18/1992, de 28 de maio de 1992, com a seguinte redação:
"Subseção VIII
Da verba de representação técnica
Art. 90-A. A Verba de Representação Técnica destina-se aos servidores efetivos e estáveis integrantes dos cargos de Contador e de Analista de Contabilidade, lotados e em exercício em qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, que exerçam representatividade na prestação de contas do Município de Umuarama, contínua ou intercalada, no âmbito da Receita Federal, Tribunal de Contas da União (TCU) e do Estado do Paraná (TCE-PR), Secretaria do Tesouro Nacional e Ministérios, conforme disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 460, de 2 de julho de 2019.
§ 1° A vantagem de que trata este artigo integra o vencimento do cargo para todos os efeitos legais.
§ 2° Os servidores ocupantes dos cargos de Contador e de Analista de Contabilidade ficam impedidos de receber a Gratificação por Função, instituída pela Lei Complementar nº 245, de 06 de julho de 2010.
Subseção IX
Da gratificação de produtividade
Art. 90-B A Gratificação de Produtividade destina-se aos servidores efetivos e estáveis integrantes da administração tributária lotados na Secretaria Municipal de Fazenda do Município, como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade, da eficiência e da eficácia, visando a melhoria e a modernização dos procedimentos de arrecadação dos tributos municipais.
§ 1° A Gratificação descrita no caput é inerente às atividades de fiscalização, tributação, gerenciamento e atualização de informações dos cadastros fiscais, controle de processos, lançamento, cobrança e arrecadação de tributos e recuperação de valor adicionado, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.
§ 2° Para apuração do valor da gratificação serão atribuídos, mensalmente, aos servidores da administração tributária do Município, pontos individuais que, somados, atingirão o limite máximo de 1.000 (mil pontos), da seguinte forma:
I - a cada ponto auferido, os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos receberão gratificação equivalente ao valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) calculada sobre o piso inicial considerando a classe em que o servidor estiver enquadrado e a referência inicial do cargo que ocupa;
II - os demais servidores da administração tributária receberão a cada ponto auferido, gratificação equivalente ao valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculada sobre o piso inicial considerando a classe em que o servidor estiver enquadrado e a referência inicial do cargo que ocupa;
III – a apuração da produtividade individual de cada servidor da administração tributária far-se-á, mediante a somatória dos pontos, de acordo com o Anexo I desta Lei;
IV - os pontos de produtividade serão conferidos por meio de boletins individuais preenchidos pelo funcionário e conferidos por uma Comissão formada por 04 (quatro) servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 3° Em hipótese alguma, a pontuação excedente do limite máximo mensal será utilizada no cálculo do mês subsequente.
§ 4° Ao servidor da administração tributária em gozo de férias, licença prêmio, licença maternidade e afastamento para tratamento de saúde, será atribuída a média da gratificação de produtividade dos últimos três meses anteriores a ocorrência do fato.
§ 5° A gratificação de que trata esta Lei será apurada e paga mensalmente e considerada para efeito do cálculo de férias e do décimo terceiro salário, não se incorporando ao vencimento do servidor para os demais efeitos.
§ 6° Sobre a gratificação de produtividade incidirão as contribuições previdenciárias a que o servidor estiver sujeito.
§ 7° O servidor efetivo designado para o exercício das Funções Gratificadas poderá optar pelo recebimento da respectiva Função
instituída pela Lei Complementar nº 245, de 06 de julho de 2010 ou pelo recebimento da Gratificação por Produtividade."
Art. 9° Fica acrescido o Anexo I à Lei Complementar n° 18, de 28 de maio de 1992, com a seguinte redação:
"ANEXO I
TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS INDIVIDUAL POR ATIVIDADE REALIZADA
ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NÚMERO DE PONTOS
1 Notificação de lançamento de tributos; emissão de aviso de cobrança de dívida ativa dos tributos municipais. 4 pontos por notificação entregue
2 Exercício de atividades de: plantão fiscal; atendimento ao público; procedimentos referentes à inscrição de créditos em dívida ativa e à emissão de certidão de divida ativa; preenchimento ou atualização de dados de contribuintes para a emissão de alvarás de licença; atualizações no cadastro imobiliário; emissão de ofícios a órgãos externos; emissão de Certidões; procedimentos necessários ao lançamento e cobrança de Contribuição de Melhoria; registro e controle de tributos retidos e pagos; trabalhos relativos ao acompanhamento e recuperação de valores que integram o índice de participação do Município no ICMS; pesquisas ou estudos tributários; trabalho técnico- tributário; programas de treinamento de pessoal ou educação fiscal; auxílio na elaboração de ação ou defesa administrativa ou judicial; elaboração de resposta ou parecer fiscal em consultas, impugnações ou recursos de contribuinte; análise, diligências e parecer em requerimentos de imunidade, isenção, não incidência; realização de relatórios; demais atividades congêneres ou afins. 55 pontos por dia trabalhado
3 Revisão de estimativa de ISS, análise e decisão em requerimentos que versem sobre de Isenção de tributos, notificação de estabelecimentos sem alvará, baixa de alvará, interdição de estabelecimento, liberação de acesso a NFS-e, cancelamento de NFS-e e parecer prévio sobre ISS de construção civil. 55 pontos por processo
4 Preparação de processo para cobrança judicial de créditos inscritos em dívida ativa referentes a ISS e Taxas de Poder de Polícia, com posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica do Município para Execução; elaboração, emissão de Certidão de Inteiro Teor e homologação de lançamento de tributo. 55 pontos por processo
5 Atividade externa de coordenação e acompanhamento de equipe de revisão de metragem para lançamento dos tributos. 55 pontos por dia
6 Realização de parcelamento de dívida tributária. 20 pontos por atendimento
7 Procedimento de fiscalização 200 pontos por procedimento
".
Art. 10. Fica acrescido o § 6º ao artigo 102 da Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, com a seguinte a seguinte redação:
"Art. 102...
§ 6º O servidor poderá optar pelo gozo integral da licença-prêmio ou usufruí-la em períodos nunca inferiores a dezoito dias, ressalvado o saldo remanescente do §3º do artigo 102-A, com anuência da Administração."
Art. 11. Ficam acrescidos os artigos 102-A e 102-B à Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, com a seguinte redação:
"Art. 102-A. É facultado ao servidor converter a licença-prêmio em pecúnia, total ou parcialmente.
§ 1º A licença convertida em pecúnia será paga em parcelas anuais não superior a dezoito dias por licença adquirida.
§ 2º A retribuição da licença convertida em pecúnia far-se-á com base na remuneração percebida à data do requerimento, devendo ser ela atualizada pelo IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, até a data em que ocorrer o pagamento.
§ 3º O saldo remanescente de licença convertida em pecúnia inferior a dezoito dias deverá ser usufruído em um único período.
§ 4º O servidor só poderá converter em pecúnia novo quinquênio após a quitação integral do anterior, exceto em caso de adoção do programa de indenização de licença prêmio, para pagamento daqueles períodos já adquiridos na data de entrada em vigor da presente lei.
§ 5º Nos casos de aposentadoria, a licença prêmio adquirida após a entrada em vigor da presente Lei será convertida em pecúnia, em pagamento único.
Art. 102-B. A conversão em pecúnia da licença prêmio de que trata o artigo 102-A é valido apenas para as licenças adquiridas após a entrada em vigor da presente Lei."
Capítulo II
DO PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO
Art. 12. Fica criado o programa de indenização de licença prêmio, destinado à conversão em pecúnia das licenças prêmio não gozadas por servidores em atividade já adquiridas na data de entrada em vigor da presente lei.
Art. 13. Para aderir ao programa a que alude o artigo antecedente, deverá o servidor público promover requerimento expresso, sujeitando-se às condições de parcelamento e desconto para pagamento administrativo.
§ 1º As condições de parcelamentos e descontos de que trata o caput ficam definidos da seguinte forma:
I - em 12 (doze) meses, com desconto de 30% (trinta por cento) do valor devido;
II - em 24 (vinte e quatro) meses, com desconto de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do valor devido;
III - em 36 (trinta e seis) meses, com desconto de 15% (quinze por cento) do valor devido;
IV - em 48 (quarenta e oito) meses, com desconto de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor devido;
V – em 60 (sessenta) meses, sem desconto.
§ 2º O saldo devedor, subtraído o desconto que alude o parágrafo anterior, será atualizado anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, após o pagamento de 12 (doze) parcelas, gerando a correspondente recomposição inflacionária nas parcelas subsequentes, se for o caso.
§ 3º O cálculo do valor da indenização far-se-á com base na remuneração percebida à data do requerimento.
Art. 14. O direito fulminado pela prescrição não pode ser objeto do programa de indenização de licença prêmio.
Art. 15. Caso o servidor tenha solicitado a fruição da licença prêmio e dela ainda não tenha gozado, poderá requerer a conversão do período ao programa de indenização referido no artigo 15 desta Lei.
Art. 16. O requerimento de adesão ao programa de indenização de licença prêmio poderá ser feito até o dia 31 de dezembro de 2024.
Art. 17. Em caso de falecimento do servidor, o saldo existente será pago em espécie a quem de direito.
Art. 18. Não podem aderir ao programa os servidores aposentados.
Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários a sua cobertura.
Art. 20. Fica revogado o art. 27 Lei Complementar nº 188/2007.
Art. 21. Fica revogada a Lei Complementar nº 69, de 20 de dezembro de 1999.
Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 4 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 028/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 234/2022
Altera a vinculação das funções de Assessor Especial à estrutura organizacional dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 111 da Lei Complementar nº 493, de 25 de janeiro de 2022;
D E C R E T A :
Art. 1º Fica transferido da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, um assessor especial – símbolo CC-8.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 09 de Agosto de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA N° 312/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (lanches) para serem ofertados a alunos/atletas das Escolinhas Municipais de Treinamento Esportivo e do Projeto Bora Jogar, em atendimento as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer, deste Município.
Valor: R$ 24.999,50 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
Vigência: 04/08/2022 a 04/08/2023.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2022/02/100, e no Pregão Eletrônico n° 030/2022 - PMU, homologado pela Portaria n° 2.486, em 28 de julho de 2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 30 de julho de 2022, edição nº. 12.491, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

CONTRATO DE COMPRA N° 313/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: SÃO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (lanches) para serem ofertados a alunos/atletas das Escolinhas Municipais de Treinamento Esportivo e do Projeto Bora Jogar, em atendimento as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer, deste Município.
Valor: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
Vigência: 04/08/2022 a 04/08/2023.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2022/02/100, e no Pregão Eletrônico n° 030/2022 - PMU, homologado pela Portaria n° 2.486, em 28 de julho de 2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 30 de julho de 2022, edição nº. 12.491, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

CONTRATO DE COMPRA N° 314/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado MAX CESTAS.COM LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (lanches) para serem ofertados a alunos/atletas das Escolinhas Municipais de Treinamento Esportivo e do Projeto Bora Jogar, em atendimento as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer, deste Município.
Valor: R$ 7.299,56 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).
Vigência: 04/08/2022 a 04/08/2023.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2022/02/100, e no Pregão Eletrônico n° 030/2022 - PMU, homologado pela Portaria n° 2.486, em 28 de julho de 2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 30 de julho de 2022, edição nº. 12.491, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

CONTRATO DE COMPRA N° 316/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (lanches) para serem ofertados a alunos/atletas das Escolinhas Municipais de Treinamento Esportivo e do Projeto Bora Jogar, em atendimento as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer, deste Município.
Valor: R$ 17.528,56 (dezessete mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).
Vigência: 04/08/2022 a 04/08/2023.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2022/02/100, e no Pregão Eletrônico n° 030/2022 - PMU, homologado pela Portaria n° 2.486, em 28 de julho de 2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 30 de julho de 2022, edição nº. 12.491, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 260/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Objeto: É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, para a promoção, organização e realização do seguinte curso:
a) CURSO DE COSTUREIRO DE MÁQUINA RETA E OVERLOQUE
Quantidade de turmas: a definir;
Quantidade Máxima de alunos por turma: a definir;
Carga Horária: 160 horas (cento e sessenta horas);
Pré-requisitos: Ensino Fundamental completo; idade mínima de 14 (quatorze) anos;
Período do Curso: a definir;
Horário: a definir;
Local: Agência do Trabalhador – Município de Umuarama-Pr;
Valor: R$ 12.580,00 (doze mil e quinhentos e oitenta reais).
- Conteúdo Programático:
• Costura em máquina de ponto fixo e acabamento – 60h;
• Costura em máquinas de ponto corrente e acabamento – 60h;
• Desenvolvimento de produtos – 40h.
Valor: R$ 12.580,00 (doze mil e quinhentos e oitenta reais).
Vigência: 15/06/2022 a 15/06/2023.
Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 010/2022 – PMU, ratificado em 08 de junho de 2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 11 de junho de 2022, edição nº. 12.450 de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 281/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Objeto: É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, para a promoção, organização e realização do seguinte curso:
a) APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PRESENCIAL - CURSO DE SISTEMAS DE FREIOS, SUSPENSÃO, DIREÇÃO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO AUTOMOTIVOS
Área de Atuação: aperfeiçoamento/especialização profissional presencial - automotiva;
Quantidade de turmas: a definir;
Quantidade Máxima de alunos por turma: a definir;
Carga Horária: 80 horas/aula (oitenta horas aula);
Pré-requisitos: Ensino Fundamental completo; idade mínima de 14 (quatorze) anos;
Período do Curso: a definir;
Horário: a definir;
Critérios de Avaliação: Para ser aprovado, o aluno deverá ter nota igual ou superior a 7,0, com índice de frequência de 100% das aulas;
Local: Sede da Contratada – Município de Umuarama-Pr;
Valor: R$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais).
- Conteúdo Programático:
- A definir conforme cronograma da Contratada.
Valor: R$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais).
Vigência: 06/07/2022 a 06/07/2023.
Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 014/2022 – PMU, ratificado em 05 de julho de 2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 06 de julho de 2022, edição nº. 12.470, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie.
Umuarama, 08 de agosto de 2022.
PAULA CRISTINA GONFIO PIRES
Chefe de Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 2.519/2022
Designa PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA, matrícula nº 929243, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.538.391-6-SSP-PR, inscrito no CPF nº 065.934.199-90, nomeado em 12 de março de 2014, para exercer a função de emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais e designado para responder como Diretor de Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para responder cumulativamente, sem ônus pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no periodo de 02 de Agosto de 2022 a 07 de Agosto de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 2.522/2022
Nomeia MURILO ALEXANDRE FERNANDES TEIXEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear MURILO ALEXANDRE FERNANDES TEIXEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 766087-5-SSP-PR, inscrito no CPF nº 765.428.316-4, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, com ônus para a mesma, a partir de 04 de agosto de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de julho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.572/2022
Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARCIA LUIZA JULIANI LOPES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora MARCIA LUIZA JULIANI LOPES matrícula 820151, portadora da cédula de identidade RG nº 3.333.685-3-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 016.606.649-42, nomeada em 01 de março de 1996, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 86 (oitenta e seis) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2016/2021 , de acordo com a Lei Complementar n.º 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 8460/2022, com fruição no período de 05 de agosto de 2022 a 29 de outubro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.574/2022
Demitir a pedido ROMANE DE CARVALHO BENTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir a pedido ROMANE DE CARVALHO BENTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.250.137-3 SESP/PR, inscrita no CPF nº 077.616.629-83, admitida em 01 de março de 2021, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais-40hs, Regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 082/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 08 de agosto de 2022, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 21/2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.575/2022
Demitir a pedido KARINE FERNANDA CASSIANO GATO BASAGLIA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir a pedido KARINE FERNANDA CASSIANO GATO BASAGLIA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.935.400-9 SESP/PR, inscrita no CPF nº 019.974.019-40, admitida em 01 de março de 2021, ocupante do emprego público de Professora-20hs, Regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 082/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 04 de agosto de 2022, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 21/2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.576/2022
Demitir a pedido FABIANA CRISTINA DA SILVA CARVALHO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir a pedido FABIANA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.354.643-1 SESP/PR, inscrita no CPF nº 043.330.019-19, admitida em 03 de maio de 2021, ocupante do emprego público de Auxiliar De Serviços Gerais-40hs, Regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 082/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de agosto de 2022, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 43/2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.577/2022
Demitir a pedido JOAO PEDRO ZULIANELLI BARDELA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir a pedido JOAO PEDRO ZULIANELLI BARDELA, portador da Cédula de Identidade RG nº 14216961-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº117.961.429-13, admitido em 22 de fevereiro de 2021, ocupante do emprego público de Professor-20hs, Regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 082/2019, lotado na Secretaria Municipal De Educação, a contar de 02 de agosto de 2022, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 19/2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.578/2022
Concede licença para acompanhar dependente ao servidor VIVIANE RAFAEL DA TRINDADE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder ao servidor VIVIANE RAFAEL DA TRINDADE, matricula 1000661, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.110.778-7 – SESP-PR e inscrito no CPF n.º 077.595.519-16, nomeado em 03 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professor de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para acompanhar dependente por 30 (trinta) dias, com base no art. 99, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 25 de julho de 2022 à 23 de agosto de 2022, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.579/2022
Concede licença para acompanhar dependente ao servidor ANA PAULA MARQUES SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder ao servidor ANA PAULA MARQUES SANTOS, matricula 899401, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.022.089-8 – SSP-PR e inscrito no CPF n.º 035.731.129-94, nomeado em 04 de julho de 2008, para ocupar o cargo de carreira de Professor de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para acompanhar dependente por 30 (trinta) dias, com base no Art. 99, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 03 de agosto de 2022 à 01 de setembro de 2022, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE/FAX (044) 3655-1225 CEP 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr
E-mail = camcafezal@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 007/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELITON ALEX DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação para julgamento dos pedidos de inscrição no registro cadastral e das licitações efetuadas na Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2° - A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros Titulares:

ANGELA APARECIDA CESAR – CPF Nº 023.475.439-70
GILBERTO JOSÉ EIDT – CPF Nº 408.414.809-15
ELIANE DE SOUZA – CPF Nº 021.927.419-36

Art. 3º - A Presidência da referida Comissão será executada pela Senhora **ANGELA APARECIDA CESAR.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Agosto de 2022.

ELITON ALEX DA SILVA
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.581/2022
Demitir a pedido GIVAN LIBERO DA SILVA, em cumprimento ao disposto no §14 do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constituição nº 103 de 13 de Novembro de 2019, denominada Reforma da Previdência.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir a pedido GIVAN LIBERO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.042.864-7 SSP-PR, inscrito no CPF nº 329.366.569-15, admitido em 01 de fevereiro de 2001, ocupante do emprego público de Motorista II, pelo regime CLT, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar de 01 de agosto de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.582/2022
Concede Adicional Insalubridade à servidora EDILENE DAS GRAÇAS JACINTHO DOS SANTOS
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, a Comunicação Interna nº 145/2022.
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora EDILENE DAS GRAÇAS JACINTHO DOS SANTOS, matrícula nº 867031, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.740.584-6-SSP-PR, e inscrita no CPF sob n.º 022.540.649-75, admitida em 04 de abril de 2005, pelo regime CLT, para exercer o emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Adicional Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo nacional, em consonância com a consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, a partir de 01 de agosto de 2022
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.583/2022
Concede Licença para tratar de interesses particulares à servidora ANA PAULA DA CONCEICAO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora ANA PAULA DA CONCEICAO, matrícula nº 924441, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.467.095-4-SSP-PR e inscrita no CPF n 083.114.069-01, nomeada em 15 de março de 2010, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do Processo n.º 5392/2022, em consonância às disposições do artigo 105, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/92, com fruição no período de 01 de agosto de 2022 a 01 de agosto de 2024, com prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.589/2022
Designa servidores para movimentação de contas bancárias denominadas "Prefeitura Municipal de Umuarama, Fundação Cultural de Umuarama; Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação; Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para movimentação de contas bancárias denominadas "Prefeitura Municipal de Umuarama, Fundação Cultural de Umuarama; Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente":
MARIA APARECIDA DE SOUZA CUNHA – Diretora de Finanças
RG nº 5.927.708-1 – SSP-PR
CPF nº 835.260.649-20
HERMES PIMENTEL DA SILVA – Prefeito Municipal
RG nº 5.437.263-9 – SSP-PR
CPF nº 025.240.279-02
GISLAINE ALVES VIEIRA MARINS – Secretaria de Fazenda
RG nº 8.104.254-3-SESP-PR
CPF nº 046.785.849-78
Art. 2º Determinar que todas as movimentações financeiras deverão ser assinadas, em conjunto, por 02 (dois) dos servidores acima designados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 1.340/2021.
PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.590/2022
Designa servidores para movimentação de contas bancárias denominadas "Fundo Municipal de Saúde".
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para movimentação de contas bancárias denominadas "Fundo Municipal de Saúde":
MARIA APARECIDA DE SOUZA CUNHA – Diretora de Finanças
RG nº 5.927.708-1 – SSP-PR
CPF nº 835.260.649-20
HERMES PIMENTEL DA SILVA – Prefeito Municipal
RG nº 5.437.263-9 – SSP-PR
CPF nº 025.240.279-02
GISLAINE ALVES VIEIRA MARINS – Secretaria de Fazenda
RG nº 8.104.254-3-SESP-PR
CPF nº 046.785.849-78
Art. 2º Determinar que todas as movimentações financeiras deverão ser assinadas, em conjunto, por 02 (dois) dos servidores acima designados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.341/2021.
PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.595/2022
Nomeia FABIANE CRISTINA LEMOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear FABIANE CRISTINA LEMOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.879.159-0-SSP-PR, inscrita no CPF nº 068.465.699-01, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo CC-8, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, a partir de 09 de Agosto de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de agosto de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1234 / 2022
SEQUENCIA: 24

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0006, Lote: 0004 - JARDIM CIMA - N.°: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ADEMIR OLMEDO CPF/CNPJ: 85664260963
CADASTRO: 4244900 QUADRA: 0006 LOTE: 0004
ENDEREÇO: RUA MOISES VICENTE LEITE, S/Nº CEP: 87509793
BAIRRO: JARDIM CIMA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 24 / 1234 / 2022
ADEMIR OLMEDO CPF/CNPJ: 85664260963
ENDEREÇO: RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Nº 3935 CEP.: 87509795 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1234 / 2022
SEQUENCIA: 30

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0006, Lote: 0010 - JARDIM CIMA - N.°: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE DEJAIR OLMEDO CPF/CNPJ: 40385213204
CADASTRO: 4245500 QUADRA: 0006 LOTE: 0010
ENDEREÇO: RUA MOISES VICENTE LEITE, S/Nº CEP: 87509793
BAIRRO: JARDIM CIMA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 30 / 1234 / 2022
ESPÓLIO DE DEJAIR OLMEDO CPF/CNPJ: 40385213204
ENDEREÇO: AV GOIANIA, Nº 4048 CEP.: 87503070 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1234 / 2022
SEQUENCIA: 31

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0006, Lote: 0011 - JARDIM CIMA - N.°: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1234 / 2022
SEQUENCIA: 32

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 0017 - JARDIM NOVA AMERICA - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

CARLOS FIRMINO DA SILVA JUNIOR CPF/CNPJ: 29229338818
CADASTRO: 4367400 QUADRA: 0018 LOTE: 0017
ENDEREÇO: RUA JOÃO MARQUES, S/Nº CEP: 87507704
BAIRRO: JARDIM NOVA AMERICA COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 32 / 1234 / 2022
CARLOS FIRMINO DA SILVA JUNIOR CPF/CNPJ: 29229338818
ENDEREÇO: RUA EÇA DE QUEIROZ, Nº 508 , SOCORRO, SAO PAULO-SP, CEP: 04766--050

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1238 / 2022
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0013, Lote: 001C - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º: 3 - Nº 1-C, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARIA DOS ANJOS MARINS CPF/CNPJ: 96892234968
CADASTRO: 4661630 QUADRA: 0013 LOTE: 001C
ENDEREÇO: RUA FIORAVANTE BARIZÃO, 3 CEP: 87511100
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO: Nº 1-C, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1.

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 8 / 1238 / 2022
MARIA DOS ANJOS MARINS CPF/CNPJ: 96892234968
ENDEREÇO: RUA ETG SAIDA PARA PARANA, Nº 3 CAIXA POSTAL 1, CENTRO, PASSOS MAIA/SC-SC, CEP: 89.68-7.0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1255 / 2022
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0005, Lote: 0011 - JARDIM SOCIAL - N.º: 4961 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOSE ALCINDO GIL CPF/CNPJ: 00269905987
CADASTRO: 939600 QUADRA: 0005 LOTE: 0011
ENDEREÇO: RUA JOSE BALAN, 4961 CEP: 87506000
BAIRRO: JARDIM SOCIAL COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 5 / 1255 / 2022
JOSE ALCINDO GIL CPF/CNPJ: 00269905987
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, Nº 4410 CEP.: 87501130 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1255 / 2022
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0004, Lote: 001B - JARDIM MARIA LUCIA - N.º: 1273 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE RAIMUNDO LEITE DA SILVA CPF/CNPJ: 25680153904
CADASTRO: 1259850 QUADRA: 0004 LOTE: 001B
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DELCI JARDIM, 1273 CEP: 87501656
BAIRRO: JARDIM MARIA LUCIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 8 / 1255 / 2022
ESPÓLIO DE RAIMUNDO LEITE DA SILVA CPF/CNPJ: 25680153904
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DELCI JARDIM, Nº 1273 CEP.: 87501656 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1255 / 2022
SEQUENCIA: 15

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0043, Lote: 0031 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GABRIEL ZANOLO MORAES CPF/CNPJ: 10605470901
CADASTRO: 4213800 QUADRA: 0043 LOTE: 0031
ENDEREÇO: RUA CRUZ E SOUZA, S/Nº CEP: 87510039
BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 15 / 1255 / 2022
GABRIEL ZANOLO MORAES CPF/CNPJ: 10605470901
ENDEREÇO: AVENIDA VICOSA, Nº 3833 , JARDIM AMERICA, UMUARAMA-PR, CEP: 87502--320

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1255 / 2022
SEQUENCIA: 23

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0020, Lote: 0008 - PQ RES BELO HORIZONTE - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GAMBARINI ENGENHARIA LTDA - EPP CPF/CNPJ: 04190221000120
CADASTRO: 4850100 QUADRA: 0020 LOTE: 0008
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR FAUSTINO LIVONI, S/Nº CEP: 87507645
BAIRRO: PQ RES BELO HORIZONTE COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 23 / 1255 / 2022
GAMBARINI ENGENHARIA LTDA - EPP CPF/CNPJ: 04190221000120
ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 4580 CEP.: 87501000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1255 / 2022
SEQUENCIA: 26

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0021, Lote: 0036 - PQ RES BELO HORIZONTE - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GAMBARINI ENGENHARIA LTDA - EPP CPF/CNPJ: 04190221000120
CADASTRO: 4856700 QUADRA: 0021 LOTE: 0036
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR FAUSTINO LIVONI, S/Nº CEP: 87507645
BAIRRO: PQ RES BELO HORIZONTE COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 26 / 1255 / 2022
GAMBARINI ENGENHARIA LTDA - EPP CPF/CNPJ: 04190221000120
ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 4580 CEP.: 87501000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1287 / 2022

No dia 27 de junho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1287 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
MARIA CARDOSO MAIA, inscrito(a) no **CPF Nº. 021.764.379-50,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0027 Lote 0026, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA CHICO XAVIER, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4161700.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1287 / 2022** CADASTRO: **1-4161700** ZONA: **0007** QUADRA: **0027** LOTE: **0026**

CONTRIBUINTE: MARIA CARDOSO MAIA - CPF/CNPJ: 021.764.379-50
ENDEREÇO: AVENIDA DR ANGELO M DA FONSECA, Nº 5770 - ZONA1-A, UMUARAMA-PR, CEP: 87504--050

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1289 / 2022

No dia 27 de junho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1289 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
LAÍS SEMENSATO DE MORAIS, inscrito(a) no **CPF Nº. 083.793.219-01,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0019 Lote 032C, JARDIM NOVA AMERICA, RUA JOÃO MARQUES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4373370.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1289 / 2022** CADASTRO: **1-4373370** ZONA: **0009** QUADRA: **0019** LOTE: **032C**

CONTRIBUINTE: LAÍS SEMENSATO DE MORAIS - CPF/CNPJ: 083.793.219-01
ENDEREÇO: RUA SAO JORGE, Nº 2137 - JARDIM SAO CRISTOVAO, UMUARAMA-PR, CEP: 87507--340

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1440 / 2022

No dia 21 de julho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 1440 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

JOSE VALDEMIR PEREIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 424.252.129-49,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0001 Lote 0004, JARDIM GRACIOSA, RUA OSVALDO MARCHI, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5482300.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matricula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1440 / 2022** CADASTRO: **1-5482300** ZONA: **0001** QUADRA: **0001** LOTE: **0004**

CONTRIBUINTE: JOSE VALDEMIR PEREIRA - CPF/CNPJ: 424.252.129-49
ENDEREÇO: RUA ANTENOR GRIGOLI, Nº 2151, CEP: 87705410 - JARDIM IGUAÇU - PARANAVAÍ-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1460 / 2022

No dia 27 de julho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 1460 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

NATANI NAYARA TONIETTI LAVAGNOLLI, inscrito(a) no **CPF Nº. 070.589.989-65,** legitimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0001 Lote 0010, JARDIM TRIANON, RUA PROF OLGA NOVAS ORDONHA DA SILVA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5599000.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1460 / 2022** CADASTRO: **1-5599000** ZONA: **0011** QUADRA: **0001** LOTE: **0010**

CONTRIBUINTE: NATANI NAYARA TONIETTI LAVAGNOLLI - CPF/CNPJ: 070.589.989-65
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, Nº 3569, CEP: 87501130 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR APTO 41- ED. VILLA LOBOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1430 / 2022

No dia 19 de julho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 1430 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

CRISTIANO CAMPOLINO MANSANO, inscrito(a) no **CPF Nº. 056.728.279-18,** legitimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0004 Lote 0002, PARQUE DAS NAÇÕES, RUA ANTONIO LEMBI, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5744600.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matricula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1430 / 2022** CADASTRO: **1-5744600** ZONA: **0006** QUADRA: **0004** LOTE: **0002**

CONTRIBUINTE: CRISTIANO CAMPOLINO MANSANO - CPF/CNPJ: 056.728.279-18
ENDEREÇO: RUA BARARUBA, Nº 2162 - JD. TROPICAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-040

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1234 / 2022
SEQUENCIA: 23

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0006, Lote: 0003 - JARDIM CIMA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE DEJAIR OLMEDO CPF/CNPJ: 40385213204
CADASTRO: 4244800 QUADRA: 0006 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA MOISES VICENTE LEITE, S/Nº CEP: 87509793
BAIRRO: JARDIM CIMA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 23 / 1234 / 2022
ESPÓLIO DE DEJAIR OLMEDO CPF/CNPJ: 40385213204
ENDEREÇO: AV GOIANIA, Nº 4048 CEP.: 87503070 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1430 / 2022

No dia 19 de julho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 1430 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

CRISTIANO CAMPOLINO MANSANO, inscrito(a) no **CPF Nº. 056.728.279-18,** legitimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0004 Lote 0002, PARQUE DAS NAÇÕES, RUA ANTONIO LEMBI, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5744600.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022.

Fiscal

KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matricula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1430 / 2022** CADASTRO: **1-5744600** ZONA: **0006** QUADRA: **0004** LOTE: **0002**

CONTRIBUINTE: CRISTIANO CAMPOLINO MANSANO - CPF/CNPJ: 056.728.279-18
ENDEREÇO: RUA BARARUBA, Nº 2162 - JD. TROPICAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-040

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1234 / 2022
SEQUENCIA: 23

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0006, Lote: 0003 - JARDIM CIMA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE DEJAIR OLMEDO CPF/CNPJ: 40385213204
CADASTRO: 4244800 QUADRA: 0006 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA MOISES VICENTE LEITE, S/Nº CEP: 87509793
BAIRRO: JARDIM CIMA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 8 de agosto de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 23 / 1234 / 2022
ESPÓLIO DE DEJAIR OLMEDO CPF/CNPJ: 40385213204
ENDEREÇO: AV GOIANIA, Nº 4048 CEP.: 87503070 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
UMUARAMA ilustrado
pelo WhatsApp
9.9913-0130